



Sespa dá apoio para Congresso

Na sede da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará estão sendo recebidas inscrições para o VII Congresso Médico Amazônico, a ser realizado no Centro de Convenções da Fundação Cultural "Tancredo Neves", no período de 4 a 8 de novembro.

Cada participante, no ato da inscrição, terá direito a optar por um dos onze cursos que serão ministrados no decorrer do Congresso, sendo encerrado a 20 do mês corrente o prazo para a entrega de temas livres. A taxa de inscrição, corresponde a categoria pré-estabelecidas: 400 cruzados para sócio da SMCP; 500 cruzados para profissional que não pertence à Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará; 200 cruzados para simples estudante de Medicina, e 250 cruzados para acompanhante.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa) está dando máximo apoio à realização do VII Congresso Médico Amazônico, sobretudo através de divulgação feita por sua Assessoria de Comunicação Social, que também anuncia a chegada a Belém de técnicos do Ministério da Saúde que vêm efetuar uma série de visitas a órgãos estaduais.

DOENÇAS TROPICAIS

Esses técnicos, ao visitarem Repartições do setor Saúde mantidas pelo Governo do Estado do Pará aproveitam para também discutirem sobre a implantação do Centro de Referência Regional em Doenças Tropicais, a ser construído ao lado do Hospital Barros Barreto.

As doenças tropicais fazem parte do grupo de moléstias que vêm preocupando as autoridades sanitárias, sobretudo na Amazônia, em função da alta incidência de morbe-mortalidade e as dificuldades de tratamento para essas enfermidades.

Além dos técnicos da Sespa e seus assessores, participaram da reunião no Hospital Barros Barreto a secretária geral dos Programas de Ações Especiais, do Ministério da Saúde, Fabíola Aguiar, o assessor da Organização Pan-Americana de Saúde, Gilmário Mourão Teixeira, o diretor da Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária, do Ministério da Saúde, Germano Gerardt Filho, o diretor do Programa Nacional de Controle da Tuberculose, José Nunes de Miranda, o diretor da rede hospitalar do Ministério da Saúde, Pascoal Leão, e vários médicos interessados.

Outeiro: lazer e produção de hortifrutigranjeiros

O Governador do Estado confirmou sua decisão de implantar dentro da Ilha de Outeiro uma colônia agrícola modelar, servindo não somente para garantir o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros às pessoas que costumam frequentar esse balneário mas também suprindo a população da vila de Icoaraci.

A nova colônia, idealizada por equipe da Secretaria de Estado de Agricultura (Sagri) e que dará recursos técnicos e materiais a cerca de 300 pequenos agricultores, surgirá mediante loteamento planejado no Instituto de Terras do Pará (Iterpa), cabendo a cada interessado três hectares, com aproveitamento dos terrenos mais apropriados para lavoura de subsistência.

APOIO DO SPU

O aproveitamento quase total da ilha, em serviços de turismo e de produção hortifrutigranjeira, foi dado a conhecer ao Serviço de Patrimônio da União, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda e do qual dependeria a liberação das áreas litorâneas, que por força de Lei pertencem à União agora estando garantidas ao domínio estadual.

Ao assegurar para o patrimônio fundiário do Estado a faixa de terras existente na Ilha de



Jader quer ver a colônia agrícola implantada

Outeiro banhada pela baía de Guajará e cursos d'água que nele deságuam, o governador Jader Barbalho determinou que ficassem proibidas as especulações que vinham sendo procedidas às escondidas ou de modo escorrido por imobiliárias paraenses oferecendo à venda lotes urbanos formados em áreas que não lhes

pertenciam e sim à União ou ao Estado.

ORIENTAÇÕES

Funcionários do Governo do Pará foram espalhados na ilha, avisando a população outeirense de que a atual administração estadual formalizou novos planos para um perfeito aproveitamento dessa superfície territorial, em parte realizando um projeto de lazer para os visitantes e em parte assentando em lotes agrícolas os pequenos produtores rurais que ali vivem trabalhando a terra para se auto-sustentarem.

Técnicos da Sagri cuidam de relacionar os agricultores interessados em participar da execução desses planos e num trabalho conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém o Governo do Estado reurbanizará o balneário, que ao ganhar a ponte sobre o rio Maguari e estradas de acesso às praias, passa a ser a melhor opção aos veranistas procedentes de Belém que por falta de recursos financeiros não podem frequentar a Estância Hidromineral de Salinópolis nem mesmo Mosqueiro. Placas são afixadas em determinados pontos da Ilha de Outeiro, advertindo os incautos contra a venda ilícita de lotes urbanos.

PELO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Sob a coordenação da Superintendência Regional da Amazônia (Sudam), foi instalado no auditório do Centro Turístico e Cultural "Tancredo Neves" (Centur), a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento Regional da Amazônia, presentes o governador do Pará, reitores das Universidades, Fundações de Ensino Superior e outras autoridades ligadas ao ensino e à pesquisa regional, além dos ministros do Interior, Costa Couto, e da Educação, Jorge Bornhausen.

Criada em decorrência da instituição a nível federal da Comissão Interministerial de Desenvolvimento Regional, esta Coordenadoria estará vinculada à viabilização de estudos, programas, pesquisas, treinamentos de recursos humanos e prestação de assistência técnica, em decorrência de diretrizes formuladas pelo I Plano de Desenvolvimento da Amazônia da Nova República,

visando o estabelecimento de um trabalho integrado com a participação da Sudam, Basa, Suframa, Projeto Rondon e instituições acadêmicas de ensino superior da Região, objetivando a criação de um campo eficaz de luta reivindicatória em prol da área amazônica.

PROJETOS

O superintendente Henry Kayath explicou que a Cedra, como está sendo chamada a nova Coordenadoria, é a segunda a ser instalada no país com finalidades regionais e em hipótese alguma vem a constituir mais um órgão governamental oneroso, já que além de ser coordenada pela Sudam contará com ampla participação de organismos fortes, inclusive agências de desenvolvimento (nacionais e internacionais) que de certa forma concorrerão para custear os gastos dos vários projetos a serem executados.

Com o I PDA da Nova República

os planejadores amazônicos pretendem dinamizar o progresso em todo o Norte do país, contando com Ronaldo Costa Couto, Jorge Bornhausen e outros ministros, além de integral apoio de Jader Barbalho e demais governadores da Amazônia.

AS UNIVERSIDADES

Também enfatizou o reitor José Seixas Lourenço que a UFPa e suas congêneres amazônicas participarão ativamente, já estando em delineação projetos de cursos universitários por uma mais racional ocupação da Hiléia.

O reitor da Universidade Federal do Pará destacou que simultaneamente à instalação da Cedra, dois eventos são realizados no Centur, até o dia 17: a I Mostra de Produção Intelectual das Universidades da Amazônia e o Seminário de Integração das Universidades da Amazônia.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

1106

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração e Saúde Pública

RESENHA Nº 013/86
Da Corregedoria Geral da Justiça

BOLETIM
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIAS Nº 01/86 - 16ª JUNTA APURADORA
Do Tribunal Regional Eleitoral

CONCURSO C-182 - EDITAL
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DE PORTARIAS
Do IPASEP

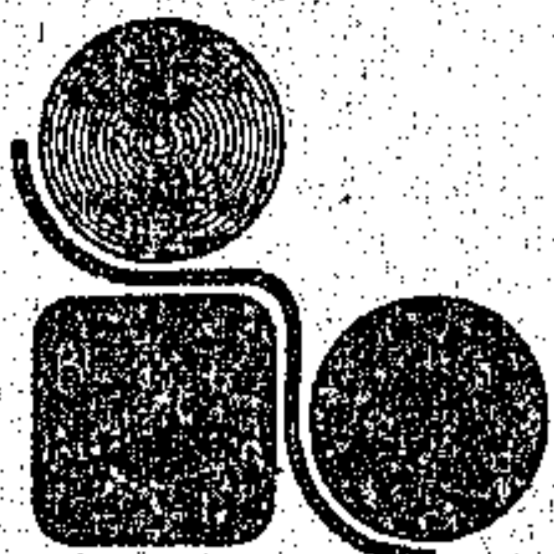
1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRENSA OFICIAL



IMPRESSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOSÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 957,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1986
O Governador do Estado do Pará, resolve nomear, Antonio Anibal Gomes da Fonseca, para exercer o cargo de Diretor Financeiro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, a contar de 07.10.86.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1986.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

* DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1986
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
Nomear, pelo período de 02 anos, a contar de 18.06.86, RAIMUNDO DIAS DO NASCIMENTO, como membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, na qualidade de representante do Touring Club do Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº.... 25.819, de 15.09.86.

(G. Reg. nº 15.610)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 382, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, os termos do Memº nº 202/86 de 12.09.86 da Coordenadora do GAS/SEAD.

RESOLVE:
Designar os funcionários JOSÉ RONALDO VIEIRA VASCONCELOS, Administrador - Classe "A"; CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO, Assistente Jurídico; ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORREIA, Biblioteconomista - Classe "A", lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar o desaparecimento de 02 (duas) máquinas de calcular, com visor e bobina de papel, ocorrido nas dependências do Grupo de Apoio ao Sistema/GAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.611)

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE SETEMBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, os termos do Memº nº 135/86, de 24.09.86 da Coordenadora do CTE/SEAD.

RESOLVE:
Designar os funcionários JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS, Administrador - Classe "A"; CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO, Assistente Jurídico; ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORREIA, Biblioteconomista - Classe "A", lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar o desaparecimento de 01 (um) aparelho telefônico nº 223-7299, ocorrido nas dependências do Centro de Treinamento do Estado/CTE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.611)

PORTARIA Nº 388, DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar, a funcionária MARIA GORETTE GOMES PEREIRA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Coordenadoria da Divisão de Pessoal até ulterior deliberação, a contar de 01.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.612)

PORTARIA Nº 389, DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA POMPEU FARIAS, da função de Assistente Técnico - Ref. XXVI, lotada nesta Secretaria, a contar de 02 de outubro de 1986.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.612)

PORTARIA Nº 393, DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, os termos do Comunicado do Responsável do Arquivo de Custódia desta SEAD, datado de 02.10.86,

RESOLVE:
Designar os funcionários ROSENIER JOANA DE ALENCAR MEDEIROS Assistente Jurídico; MARCO AURÉLIO DOLZANE DO COUTO, Técnico em Contabilidade - Classe "A"; FERNANDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Agente Administrativo - Classe "A", lotados nesta Secretaria, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar o desaparecimento de 01 (uma) máquina de escrever marca "Olivetti", ocorrido nas dependências do Arquivo de Custódia/SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.638)

PORTARIA Nº 1429, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,
Considerando os termos do Memº nº 214/86-GAB. SEC./SEAD.

RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" TEODORO RODRIGUES, ocupante da função de Servente, Ref. I, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 22.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.592)

PORTARIA Nº 1430, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,
Considerando os termos do Memº nº 214/86-GAB. SEC./SEAD.

RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" JESUS DE SENA RODRIGUES, ocupante da função de Auxiliar Técnico Ref. XXVI, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio de Mineração a contar de 23.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.592)

PORTARIA Nº 1431, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,
Considerando os termos do Memº nº 214/86-GAB. SEC./SEAD.

RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" MARIA RITA RODRIGUES, ocupante da função de Assistente Técnico Ref. XXVII, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 26.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 15.592)

PORTARIA Nº 1432, DE 06 DE OUTUBRO DE 1986.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,
Considerando os termos do Mem. n. 214/86-GAB. SEC./SEAD.

RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" WELLINGTON DOS SANTOS PIPOLOS, ocupante da função de Motorista Ref. VIII, da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01.10.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 15.592)

SAÚDE PÚBLICA

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 056 DE 13 DE AGOSTO DE 1986

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de Março de 1985.

R E S O L V E:

CONCEDER, SALÁRIO FAMILIAR, a partir do mês de Agosto/86, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

- MARIA LUCIA BRAVA DAS GRACAS-C.3.4.01-02 DEPENDENTES
- FERNÃO LEITE DA SILVA-C.3.4.01-02 DEPENDENTES
- MARIA LUCIA BRAVA DA SILVA-3º C.3.4-01 DEPENDENTES

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de Agosto de 1986.

[Assinatura]
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 1986.

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de Março de 1985.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei 749 de 24.12.1952, Licença com Salário Integral desta 3º Centro Regional de Saúde abaixo relacionados, referente ao mês de Agosto de 1986.

LICENÇA INTEGRAL

- SECRETARIA DE SAÚDE - Portaria 02.03.85 a 02.03.70
- SECRETARIA DE SAÚDE - Portaria 25.04.76 a 25.04.81

MIGUEL SAMPOL POU - Ag. Saúde 02.07.74 a 03.07.79
CANDIDO DA LUZ FERREIRA - Odontólogo 04.04.77 a 04.04.86

LICENÇA ESPECIAL - 3ª TURMA

Table with columns: NOME, PERÍODO. Includes names like JOSÉ MARQUES DA COSTA, EVANDIR NOURÇO SALGADO, MIGUEL BOTELELO LOBO FILHO, CANDIDO DA LUZ FERREIRA.

REGISTRE-SE, FUNDOS DE PESSOAL - 3ª

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, em 14 de Agosto de 1986.

Dr. Miguel Sampil Pou
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 058 DE 14 DE AGOSTO DE 1986.

A Diretora da Divisão de Inspeção de Saúde, usando das atribuições que lhe foram conferidas:

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Art.98 e 107 da Lei 749/53, licenças aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados, referente ao mês de agosto/86.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: NOME, PERÍODO. Includes names like RAIMUNDO PINHEIRO DE CARVALHO, MÁRIO DE ASSUNÇÃO QUADROS, EMILIA MATOS MONTENRO, MÁRIO DE ASSUNÇÃO QUADROS.

LICENÇA EM PROGRESSÃO

RUTH BRANDÃO VEINEIRA 15.05 a 14.07.86

LICENÇA RECUSO

MÁRIA MARIA WULPERT DA SILVA 19.06 a 16.09.86

REGISTRE-SE, FUNDOS DE PESSOAL - 3ª

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 14 de Agosto de 1986.

Dr. Miguel Sampil Pou
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

PORTARIA Nº 057 DE 14 DE AGOSTO DE 1986

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de Março de 1985.

RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares no mês de Agosto de 1986, aos servidores desta 3ª Regional de Saúde abaixo relacionados.

- CLAUDETE GUERRERO DE CASTRO
BENEDITO DA SILVA FERREIRA
MARIA DE NAZARÉ SILVA S SILVA
FRANCISCO LÉZIO DE PAULA RAIOS
ELIANA MARIA FERREIRA
ANA DE LIMA QUADROS
MÁRIA MARIA FERREIRA CORREIA
ANTONIO RIBEIRO M. SILVA
JANIR CARNEIRO LANTOS
ROSA ALGANTARRI CARVALHO
MILTON DE SOUZA LIMA
MÁRIA JONIA DA ROCHA
RAIMUNDO PINHEIRO FERREIRO
MÁRIA LUIZ FERREIRA FERREIRO
FRANCISCO DE SOUZA ROBERTO
MIGUEL DE SOUZA BARBOSA

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, em 14 de Agosto de 1986.

Dr. Miguel Sampil Pou
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

Diretor do 3º Centro Regional de Saúde - PAULO DE CARVALHO M.F. de 14/08/86.

EDITAIS

Port. nº 1420 de 02.07.86, designa a servidora MARIA DA GOMES SILVA FERREIRA, Informeira, para responder pela Div. de Saúde do 3º C.R.S., no período de 01 a 30.07.86.

Port. nº 1424 de 02.07.86, designa a servidora MARIA DA GOMES SILVA FERREIRA, Informeira, para responder pelo C.S. de Saúde, a partir de 02.07.86.

Port. nº 1421 de 02.07.86, designa ANTONIO SERGIO DE MENEZES DE CARVALHO, Odontólogo, para responder pela Div. de Saúde do 3º C.R.S., no período de 01 a 30.07.86.

Port. nº 1428 de 02.07.86, designa CANDIDO DA LUZ FERREIRA, Odontólogo, para responder pela Div. Administrativa do 3º C.R.S., no período de 01.01 a 29.07.86.

MOROSOS EM FÉRIAS

Port. nº 030 de 02.07.86, torna sem efeito a Port. nº 057 de 10.11.85, referente Lic. Especial do servidor PAULO DE CARVALHO M.F. Informeiro do 3º C.R.S.

Dr. Paulo de Carvalho M.F.
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

EXT. Nº 8206 REG. Nº 20963 dia 16.10.86

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 49/86-SEVOP-Objeto:-Elaboração do Projeto Arquitetônico do Prédio Sede da Imprensa Oficial do Estado em Belém-Pará-Verba:-A verba para execução das obras correrá por conta-Exercício de 1986-Fundo de Participação-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas -03-Administração e Planejamento-07-Administração-025-Edificações Públicas-1054-Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação dos Prédios Públicos-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 602076-Valor: Czf-120.000,00-Prazo: Quinze (15) dias úteis-Belém, 08 de outubro de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Projetos e Assessoria Técnica Ltda.- Cláudio Walter Cativo Rosa. T. Nº 07534 REG. Nº 20958 dia 16.10.86

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio-Pará-Objeto:-A segunda conveniente se obriga a executar os serviços de recuperação de uma Quadra Polivalente, no município de Senador José Porfírio, neste Estado-Verba:-O encargo financeiro para a execução dos serviços constantes deste convênio origina-se da verba abaixo discriminada:-Exercício 1986-Fundo de Participação-Fundepará-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-10-Habituação e Urbanismo-59-Regiões Metropolitanas-323-Planejamento Urbano-1100-Programação a cargo do Fundo Metropolitanas-4130-Programação em regime de Execução Especial-Empenho nº 622155-Valor:-Czf-180.000,00-Prazo:-Sessenta (60) dias úteis-Belém, 10 de outubro de 1986-Assinaturas.-Pela SEVOP-Arq. Paulo Elcídio Chaves Nogueira-Primeira Conveniente e pela Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio - Willy de Souza Viel. T. Nº 07539 REG. Nº 20966 dia 16.10.86

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual PE 14/86-Proc. 2912/86-Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DESPA e a TRANSPORTADORA TRANSPORTE DE TERREIRA LTDA-Objeto: Fazer e valor de Czf-240.000,00 para Czf-300.000,00, a fim de fazer face as despesas com aquisição de serviços a ser feito nos Conjuntos Comunitários JADERLÂNDIA I, II, VILA ESPERANÇA e JARDIM FEDERAL, conforme Memº 128/86-GAO, lotação 32.00332.01-FUNDEPARÁ-030918-11095-OPR-01, 4130,00, Nota de Sub-Empenho nº 1220/86-SEVOP, de 10 de outubro de 1986. VISO: DR. ANTONIO CESAR PINHO BRASILEIRO - Diretor Geral do DESPA T. Nº 07536 REG. Nº 20961 dia 16.10.86

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/86

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 0187/86 do T.J.E., comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição o Edital de Licitação para Tomada de Preços de veículos à álcool/ano 1987, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará. O Edital contendo as condições poderá ser obtido/junto a Comissão de Licitação no 3º andar do Prédio Anexo - Sala 301. Belém, 06 de Outubro de 1986. Elio Celso Alves de Souza Filho, Presidente da Comissão de Licitação (G. nº 15.639)

ERRATA

No Resumo do Estatuto do Centro Comunitário "Vamos à Luta", que foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04-09-86, onde se lê - Coordenador de Finanças José dos Santos Moraes, leia-se Domingas Santos de Abreu. (G. nº 15, 663)

ANÚNCIOS 1108

JARI-COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1986.

Em 17 de setembro de 1986, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os Acionistas da Companhia Florestal Monte Dourado, conforme verificado pelas assinaturas apostas no livro de presença. Conforme disposição estatutária, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Samuel Fineberg, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instalada a Assembléia, que havia sido convocada mediante "Edital de Convocação" publicado nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 1986 em jornais de grande circulação do Estado do Pará e nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 1986 no Diário Oficial do Estado do Pará, e convidou a mim, Miguel Sampil Pou, para secretariá-lo. Em seguida o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Assembléia havia sido convocada para deliberar sobre a eleição do membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal representantes dos acionistas titulares das ações preferenciais, classes "A" e "B", de conformidade com o parágrafo único do Art. 25 do Estatuto Social. Posta a matéria em discussão e votação, a Assembléia decidiu eleger, por unanimidade, o Sr. Sérgio Gusmão da Silveira (brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 578.947 IFP, CPF nº 035.728.207/82 residente na SHIS Q1 09, conj. 06, casa 03, Brasília) para membro efetivo do Conselho Fiscal e o Sr. Joan Góes Martins (brasileiro, casado, bancário, carteira de identidade nº 86.612-SSP/SE, CPF nº 070.995.848-04, residente na SHIS Q1 15 - conj. 15, casa 15, Brasília) para membro suplente do Conselho Fiscal, ambos representando os acionistas titulares das ações preferenciais classes "A" e "B". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Monte Dourado, 17 de setembro de 1986. Ass.: Samuel Fineberg Presidente, Miguel Sampil Pou, Secretário, Companhia do Jari, Banco do Brasil S.A., Brazilian American Merchant Bank e Caulim da Amazônia S.A., - CADAM.

Confere com a transcrição.

Miguel Sampil Pou Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Arquivamento deste documento sob o número abaixo:

9 de outubro 86 - 002146

Sect.º Geral Alfredo Coelho. EXT. Nº 8204 REG. Nº 20959 dia 16.10.86

ACRO-PECUÁRIA RIO ARATAU S/A (SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CCG/ME Nº 05.078.415/0001-00

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 23 de Outubro de 1986, às 9:00 horas, na Sede Social da Empresa, no local denominado "FAZENDAS ARATAU", localizada na Margem Direita da Rodovia Transamazônica, no Km 206 (SENTIDO MARAÚ/ALTAMIRA), Município de Portel - Estado do Pará, a fim de deliberar e tomar conhecimento da seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma parcial do ESTATUTO SOCIAL, com alteração do Capital Social Autorizado, segundo proposta de Administração de Czf 32.000.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES DE CRUZADOS) para..... Czf 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZADOS);
2) Assuntos de interesse Geral.

Portel (PA) - 13 de outubro de 1986.

ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO

Presidente do Conselho de Administração

T. Nº 07528 REG. Nº 20938 dia 15, 16 e 17/10/86

DEMOSA - DENDÉ DO MOSQUEIRO rem sobre a seguinte ordem do dia:
LTD.A. a) Transformação de sociedade por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima
CGC. 14.077.259/0001-45 de por cotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal
MÁRIA c) Outros assuntos de interesse
São convidados os Srs. Sócios Extraordinária no dia 23 de outubro de 1986, às 20 horas em sua sede social à Trav. 1º de Março nº 241 sala 305 nesta capital, a fim de deliberar-
DIONÍSIO DE JESUS BRANDÃO MONTEIRO Sócio-Diretor

T. Nº 07538 REG. Nº 20965 dia 16, 17 e 20/10/86

INDÚSTRIA MARONI S.A. CGC 04.554.671/001-55

Convidamos os acionistas da Indústria Maroni S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de outubro de 1986, às 9 horas em sua sede social à Rua Az de Ouro, nº 1, Rodovia BR-316, Km 6, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
b) Incorporação da sociedade Indústria Globo Ltda;
c) Alteração dos Estatutos Sociais
d) O que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1986. Hilário Angelo Rodrigues da Costa Presidente

T. Nº 07537 REG. Nº 20962 dia 16, 17 e 20/10/86



EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "TRAMONTINA BELÉM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.", EM SOCIEDADE ANÔNIMA, COM MUDANÇA DE SUA DENOMINAÇÃO PARA "TRAMONTINA BELÉM S.A., MADEIRAS"

BELÉM - PA
C.G.C.M.F. nº 14.068.605/0001-20

LOCAL, DATA E HORA: Na sede social da empresa, situada no Distrito Industrial de Icoaracy, Setor C, Quadra 2, Lotes 3, 4, 5 e 6, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 1º de setembro de 1986, às 10,00 horas. **QUORUM E PRESEÇA:** Presentes em sua totalidade os Sócios-Quotistas, Srs. Ivo Tramontina, Ruy José Scomazzon, Alpha-Em Empreendimentos e Participações Ltda., Bempar-Em Empreendimentos e Participações Ltda. e Sr. Osvaldo Sfoggia. **NESA:** Presidente: Ivo Tramontina; Secretário: Osvaldo Sfoggia. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** a) Aprovação do ingresso na sociedade Tramontina Belém S/A., Madeiras, como sócio o Sr. Osvaldo Sfoggia; b) Aprovação do tipo jurídico da sociedade, transformando-a numa sociedade por ações, sob a denominação de TRAMONTINA BELÉM S/A., MADEIRAS, fazendo ampla exposição sobre as razões desta medida; c) Aprovação dos Estatutos Sociais da Sociedade Anônima Tramontina Belém S/A., Madeiras, cujo extrato é o seguinte: 1) **Denominação, Sede, Objetivo e Duração:** Tramontina Belém S/A., Madeiras, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 4728, de 17/06/65, Lei nº 6404, de 15/09/76, pelo DL nº 1376, de 15/12/74 e outros diplomas legais que lhes sejam aplicáveis, tendo como sede, foro e domicílio fiscal nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Distrito Industrial de Icoaracy, Setor C, Quadra 2, Lotes 3, 4, 5 e 6 e como objetivo a industrialização e comercialização de produtos derivados da transformação de madeira em toras e sua duração por tempo indeterminado. 2) **Do Capital e das Ações:** A sociedade terá um capital autorizado de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações nominativas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, sendo que 5.000.000 (cinco milhões) serão ordinárias nominativas e 15.000.000 (quinze milhões) serão preferenciais nominativas, sendo que as preferenciais nominativas destinam-se à subscrição com recursos do Fundo de Investimentos na Amazônia (FINAM), na forma prevista no Art. 18 do DL 1376/74, com os benefícios estipulados em seu artigo 8º, § 2º e serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, nos termos do art. 19 do DL 1376/74, ficando dependendo exclusivamente de deliberação do Conselho de Administração a emissão e colocação de ações dentro dos limites do Capital Autorizado, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. 3) **Assembleia Geral:** A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei, para decidir os negócios relativos aos objetivos da sociedade, sendo que sua convocação se dará na forma prevista no art. 123 da Lei 6404/76. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário. 4) **Da Administração:** São órgãos da sociedade: o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva. O Conselho de Administração é composto de três (3) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre acionistas residentes no país, com mandato de três (3) anos, podendo serem reeleitos. Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto; c) Fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade. A Diretoria é constituída de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1(hum) Diretor Superintendente; 1(hum) Diretor Administrativo e 1(hum) Diretor Industrial, com mandato de 1(hum) ano, admitida a reeleição. Compete à Diretoria: amplos poderes de administração e representação da sociedade no sentido da consecução dos objetivos sociais. Para a validade dos atos da administração e representação serão necessárias atuação e assinaturas conjuntas de dois (2) Diretores, que serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração independentemente de qualquer tipo de garantia e receberão remuneração mensal, estabelecida anualmente, de forma individual ou global, pela Assembleia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais. 5) **Do Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a remuneração respectiva, quando solicita a sua instalação. 6) **Exercício Social e Resultados:** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se na última data o balanço geral dos negócios sociais. O resultado do exercício será constituído da diferença entre as receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais e do saldo da conta de correção monetária dos elementos do patrimônio, sendo que, do resultado positivo do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. 7) **Lucro Líquido e sua Distribuição:** O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo, deduzido a provisão para o imposto de renda. Do Lucro Líquido será apartado cinco por cento (5%) para a formação de reserva legal até atingir 20% do Capital Social. Os acionistas terão direito de receber dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro do exercício, diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação da Reserva Legal, sendo que os dividendos serão sempre declarados pela Assembleia Geral e pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua realização. 8) **Disposições Gerais:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral a fixação de normas regentes do seu processamento, sendo que os casos omissos serão regidos pela Lei nº 6404, de 15/12/76 e por outras normas legais aplicáveis. d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, composto dos seguintes acionistas: Ivo Tramontina, Ruy José Scomazzon e Osvaldo Sfoggia, com mandato de três (3) anos, a vigorar a partir do dia 1º de setembro de 1986 a 31 de agosto de 1989; e) Aprovação da remuneração para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: 1) para o Conselho de Administração, a importância global, mensal de até Cz\$ 20.000,00 e, para a Diretoria Executiva a importância global, mensal de até Cz\$ 75.000,00, a ser individualizada em reunião do Conselho de Administração; f) E por último, os acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal, conforme facultada a legislação vigente, aplicável à matéria. **ENCERRAMENTO:** Concluído os trabalhos e como ninguém mais se queixasse usar da palavra, declarou o presidente suspensos os trabalhos a fim de que pudesse ser lavrada esta ata, que reabertos e lida, esta ata foi aprovada por todos que em sinal de conformidade a assinam. Belém, em 1º de setembro de 1986. (ass.) p/Alpha-Em Empreendimentos e Participações Ltda. - Ivo Tramontina-Diretor Presidente; p/Bempar-Em Empreendimentos e Participações Ltda. - Ruy José Scomazzon-Diretor Presidente; Ivo Tramontina; Ruy José Scomazzon; Osvaldo Sfoggia. Visto para os fins e efeitos da Lei nº 6884, de 9/12/1980 - Dr. Orlando Giraldi Vanin - Advogado - OAB/RS nº 2589. O Texto integral desta Ata de Assembleia Geral de Transformação, bem como os Estatutos Sociais foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 1530001482-4, em 22/09/86, por despacho de Alfredo Coelho, Secretário Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No primeiro dia do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e oitenta e seis (01.09.1986), às 16,00 (dezes seis) horas, na sede social de TRAMONTINA BELÉM S.A. - MADEIRAS, em Belém, PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, eleitos em Assembleia Geral realizada nesta data, com a finalidade de eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como eleger a Diretoria Executiva, cujo mandato é de 1 (hum) ano, podendo, os Diretores serem reeleitos e, prorrogando-se o mandato até a posse dos Diretores Substitutos. Discutido o assunto, foram eleitos, por unanimidade: para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Ivo Tramontina, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Elisa Tramontina, 428, na cidade de Carlos Barbosa, RS, portador da Carteira de Identidade nº 5011344321 e CPF nº 017.761.420-04, para Vice-Presidente do Conselho de Administração, foi eleito o Sr. Ruy José Scomazzon, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Dr. Carlos Barbosa, 222, na cidade de Carlos Barbosa, RS, portador da Carteira de Identidade nº 1020806319 e CPF nº 007.393.590-53. A seguir foi eleita a Diretoria Executiva, que ficou assim constituída: Diretor Superintendente o Sr. Osvaldo Sfoggia, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Dr. Walter Jobim, 320, na cidade de Carlos Barbosa, RS, portador da Carteira de Identidade nº 1311578 e CPF nº 037.981.190-15, para Diretor Administrativo o Sr. Luiz Ongaratto, brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Gentil Bittencourt, 378, Edif. Village, apto. 201, na cidade de Belém, PA, portador da Carteira de Identidade nº 6017505279 e CPF nº 278.483.370-49 e, para Diretor Industrial, o Sr. Manoel Bragagnolo, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Rio Branco, s/nº, na cidade de Carlos Barbosa, RS, portador da Carteira de Identidade nº 1010419255 e CPF nº 017.759.950-20. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do que, para constar, lavrou-se, a presente ata que é assinada pelos membros do Conselho de Administração, Belém, 01 de setembro de 1986. (ass.) Ivo Tramontina; Ruy José Scomazzon; Osvaldo Sfoggia. Visto para os fins e efeitos da Lei nº 6884, de 9/12/80 - Dr. Orlando Giraldi Vanin - Advogado - OAB/RS nº 2589. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 002094, em 01 de outubro de 1986. Secretário Geral: Alfredo Coelho.

T. Nº 07538 REG. Nº 20968 dia 16.10.86

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A. CGC-MF Nº 00.817.411/0001-74. Capital Autorizado: Cz\$- 8.087.037,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cz\$- 177.249,06. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30.09.86. Às 15:00 horas do dia 30.09.86, em sua sede social na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros

do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 75.500.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 226.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cz\$- 0,01 cada uma, nos totais respectivamente de Cz\$- 755.000,00 e Cz\$- 2.260.000,00, pelos possuidores ordinários e pelo FINAM, respectivamente, conforme Ofício GS-02755/86 de 22.09.86. Aprovada por unanimidade a emissão e os Boletins foram assinados pe

los acionistas Sr: Cyro Fidalgo, e as Ações Preferenciais Nominativas pelos Srs. Jorgenei da Silva Ribeiro e Célio Braga Wanderley, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 002138 em 14.10.86. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral. T. Nº 07541 REG. Nº 20975 dia 16.10.86

AGROPECUÁRIA ALTEROSA S/A - CGC/MF: 05.353.767/0001-07

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$-12.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO Cz\$-3.205.392,00 CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$-3.205.392,00 EXTRATO DA RCA, REALIZADA NO DIA 24.09.86 ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À RODOVIA PA-125 Km 204 EM PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS SRS. MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 4.100.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE Cz\$-1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA SENDO: 3.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 300.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", SUBSCRITAS AQUELAS PELO FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUDAN CONF. OF. GS. Nº 02815/86 DE 22.09.86, E ESTA: PELOS ACIONISTAS AGRÍCOLA ALTEROSA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO. FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA; CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DATA DO 02 DE OUTUBRO DE 1986, ASSINADO PELO SR. ABEL FERREIRA REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SRS. JÓRGENEI DA SILVA RIBEIRO-DIRETOR-FINANCEIRO E CÉLIO BRAGA WANDERLEY-CHEFE DO OPTº DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES REPRESENTANDO O FINAM. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 002139 DE 08.10.86-SR ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL. T. Nº 07542 REG. Nº 20974 dia 16.10.86

AGROSETE PECUÁRIA E INDÚSTRIA S/A. CGC Nº 05.423.587/0001-05

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 25 DE ABRIL DE 1986.

Às 09,00 (nove) horas do dia 25/04/86, na Sede Social à Rodovia PA-125 Km 14, em Paragominas-PA, com a presença dos acionistas que representam a totalidade do Capital com direito à voto, conforme assinaturas firmadas no Livro de Presença nº 01, folhas 05. SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: A) Assembleia Geral Ordinária: 1) Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/85, contando com o parecer do Conselho Fiscal, conforme Ata de 21/04/86. 2) Aprovada também a Correção da Expressão Monetária do Capital Social em Cz\$ 891.430,89 e sua consequente incorporação ao Capital da Empresa. B) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Tendo em vista o Decreto Lei 2283 de 27/02/88, foi aprovada a transformação do valor das Ações Patrimoniais de Cz\$ 1,00 (Hum Cruzado) para Cz\$ 0,01 (Hum Centavo), com agrupamento de 10 ações por uma. 2) Aumento do Capital Social com a incorporação da Correção Monetária do Capital Integralizado no valor de Cz\$ 891.430,89, passando o mesmo para Cz\$ 1.388.836,00, sendo Cz\$ 774.298,40 de Ações Ordinárias e Cz\$ 614.538,60 de Ações Preferenciais. 3) Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal para o exercício a ser encerrado em 30.04.87, sendo: Membros Efetivos - Presidente MARCO ANTONIO BARROS DE LIMA e Membros - Srs. MARIA LUIZA BARROS DE LIMA e THALES BARROS DE LIMA e Suplentes - Srs. LUCAS JORGE VIEIRA, CARLOS ALBERTO BARROS DE LIMA e VILMA MARIA DE OLIVEIRA. 4) Foram também aprovados os prolabores dos membros da Diretoria em 05 salários mínimos mensais para cada Diretor e para os membros do Conselho Fiscal o previsto no § 3º, artigo 182 "in fine" da Lei 5404/76. A via original desta Ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na JUCEPA sob o nº 002140 de 08.10.86. Maria Luiza Barros de Lima - Secretária. T. Nº 07538 REG. Nº 20969 dia 16.10.86

Resumo do Estatuto do Centro Social Laura do Carmo Vicuna.

Capítulo I - Finalidades.

Art. 1º - O Centro Social Laura do Carmo Vicuna, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no município de Salinópolis, tem por finalidade: a) Prestar assistência social, educativa, médica e odontológica à comunidade na qual faz parte; b) Promover a integração do homem à comunidade e proporcionar oportunidade de auto-realizações comunitárias; c) Coordenar atividades da comunidade que resultem em seus próprios benefícios; d) Programar a execução de cursos de curta duração de cunho profissionalizante; e) Proporcionar oportunidade de trabalho e/ou ocupação capaz de gerar renda.

Capítulo II - Estrutura Organizacional

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, contará o Centro com os seguintes órgãos: I - Órgão deliberativo e Normativo - Conselho Comunitário; II - Órgão Executivo - Coordenadoria Geral - Setor de Serviços Sociais - Setor de Apoio Administrativo; Art. III - Contará com os sócios fundadores, participantes e beneméritos recebendo contribuições e subvenções concedidas pelos governos: Federal, Estadual, e Municipal.

Seus Membros: Coordenadoria Geral - Mirtes Gomes de Barros; Vice-Coordenadora - Iracema de Barros Pereira; Secretária - Julia Maria Ramos Costa; Tesoureira - Elza de Oliveira A. Gomes; Repte. da Comunidade - Zaironi Araujo Gomes; Chefe do Setor Social - Raimunda da Silva Costa; Repte. dos Soc. Fundadores - Francisco Sarmento; Apoio Administrativo - Miriam Celis Gomes de Castro; Repte. Soc. Participantes - Angelo M. Ferreira; Conselho Fiscal - José Maria Cavalcante Rocha e Fernando Castro Ribeiro. (G.nº 15.680)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO
IPASEP
CONTRATANTE: A FIRMA MANOEL JOAQUIM ALMEIDA-CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
CONTRATADA: Os serviços de reforma de 25 apartamentos do Conjunto "Prefeito Stelio Maroja" de propriedade do IPASEP, localizado à Rodovia 40, Horas, Coqueiro-Ananindeua, neste Estado.
OBJETO DO CONTRATO: VALOR: Cz\$-401.125,00
PARZO: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 15.10.86.
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
MANOEL JOAQUIM ALMEIDA
Construções Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:
- Domingos Farias Gomes
- Francisco Martins de Lima

EXT. Nº 8208 REG. Nº 20971 dia 16.10.86

SUPERMAREFRIO TRANSPORTES S/A

C.G.C. 05.420.088/0001-14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1986... ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO... ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO...

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1986... ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO... ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO...

SUPERMAREFRIO TRANSPORTES S/A

C.G.C. 05.420.088/0001-14

MUTAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

PROTÓCOLO

1. - O Capital Social de SUPERMAREFRIO TRANSPORTES S/A...

1. - O Capital Social de SUPERMAREFRIO TRANSPORTES S/A...

Table with 3 columns: NOME, Quant. Ações, Valor. Lists shareholders like Nelson Costa, Abrelino Antonio Rubin, and Mário João Rubin.

2. - O acionista ABRELINO ANTONIO RUBIN, brasileiro, solteiro, maior...

2. - O acionista ABRELINO ANTONIO RUBIN, brasileiro, solteiro, maior...

Table with 3 columns: NOME, Quant. Ações, Valor. Lists shareholders like Nelson Costa, Abrelino Antonio Rubin, and Mário João Rubin.

5. - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Quarto do Artigo 5º dos Estatutos Sociais...

5. - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Quarto do Artigo 5º dos Estatutos Sociais...

cujos termos de transferência serão oportunamente assinados pelos 'doadores' e respectivos 'donatários'... T. Nº 07543 REG. Nº 20978 dia 16.10.86

MARCA - MADEIRAS DA AMAZONIA S/A: CFC-Nº 05.832.878/0001-07. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22.08.86...

T. Nº 07541 - Reg. Nº 20976 - Dia 16/10/86

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

- PROC. Nº 1119/86: DEFERIDO - PORTARIA Nº 234 de 23.09.86 - EX. SEG. JOSÉ JAIME SARMENTO - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de CZ\$-5.000,00...

PORTARIA 531 de 29.09.86 - Conceder a CARLOS ALBERTO SENA, ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA, ADEMIR SOUZA DOS SANTOS e MARIA VAL FERINA PORFIRIO MOREIRA 05 Diárias...

- PORTARIA Nº 534 de 29.09.86 - Designar JONAS CARDOSO DE BRITO, JOANA COELI LALOR BRAZ e ELIZABETH GABY FERRAZ SETUBAL, para sob a Presidência do primeiro Constituírem a Comissão de Licitação de reforma para adaptação do prédio onde será instalado o Ambulatório Médico deste Instituto...

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM; Port. nº 170/86-CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora MARIA FERNANDES ESTEVES, ocupante do cargo de Agente Tributário Classe "C" lotada no Órgão Central, 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao decênio de 1961 a 1971...

1111

RESUMO DE PORT. DO GAB/SECRETARIO DE ESTADO DA FAZ. Port. nº 382/86-Designar, PAULO AFONSO MONTEIRO, LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ e MANOEL FERNANDES BELO para sob a presidência do primeiro, constituirem Co

missão destinada a conferência de quarenta mil (40.000) jogos de Notas Fiscais do Produtor pelo Sistema de Formulários Contínuos, para as 5ª, 7ª, 8ª e 9ª. Regiões Fiscais, sendo 25.00 (Vinte cinco mil)

para o Comercio Interno e 15.000 (quinze mil) para o Comercio Interestadual.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda EXT. Nº 8210 REG. Nº 20972 dia 16.10.86

AGROVISA - AGRO-INDUSTRIAL DE OVINOS S.A. - C.G.C.: 04.870.012/0001-49

RELATÓRIO DA DIRETORIA
Com base nas disposições legais e estatutárias, apresentamos a V.Sas. o relatório de nossas atividades no ano de 1985. Convém lembrar-las que a empresa ainda não iniciou suas atividades operacionais. Continuando, pois, na fase de implantação. Finalmente, colocamos-nos à inteira disposição de V.Sas. para qualquer esclarecimento.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.85

ATIVO	1984	1985	PASSIVO	1984	1985
CIRCULANTE	2.827.508	573.750	CIRCULANTE	1.047.702	1.047.702
Disponível			Crédito de Acionistas	1.047.702	1.047.702
Caixa e Bancos	2.827.508	573.758	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.305.842	173.665.057
PERMANENTE	53.026.036	174.139.801	Capital Integralizado	41.444.126	68.096.874
Imobilizado			Ações ordinárias	11.444.126	20.916.674
Terras	6.305.600	20.138.195	Ações Preferenciais	30.000.000	45.180.000
Pastagens em Formação	29.378.890	93.827.361	Reserva de Capital	24.852.540	144.996.273
Estudos e Projetos	17.341.546		Reserva de C. Monetária	24.852.540	144.996.273
Diferido			Lucros ou (Prejuízos) Acum.	(9.790.332)	(37.427.090)
Estudos e Projetos		55.383.655	Resultado do Exercício	(9.790.332)	(37.427.090)
Despesas Administrativas	1.500.600	4.790.550			
TOTAL DO ATIVO	57.353.544	174.913.551	TOTAL DO PASSIVO	57.353.544	174.713.559

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CAPITAL SÓCIAL

Saldo existente em 31.12.84	41.444.126
14.12.85 - AGR/AGE-Bonificação	24.652.540
TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO	66.096.674

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Despesas Operacionais		
Administrativas	5.963.052	2.253.750
Financeiras	67.382	-
Resultado da C. Monetária	3.760.398	3.904.350
Resultado do Exercício	9.790.832	6.158.110

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei 6404/76; b) O Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das ORN's com correção direta dos saldos das contas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JÚLIO CEZAR DE ARRUDA BELTRÃO - Presidente; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e FIRMINO DA SILVA SOUZA - Membros

DIRETORIA: JÚLIO CEZAR DE ARRUDA BELTRÃO e ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO CONTADORA: SHIRLEY C. DE BARROS-CRC-Pa-5960 T. Nº 07541 REG. Nº 20977 dia 16.10.86

DELMAR NORTE S.A.

C.G.C./MF Nº 04.552.824/0001-25

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1986, NA SEDE SOCIAL.

DATA: 28 (Vinte e oito) de abril de 1986.

LOCAL E HORA: Sede da sociedade à Avenida Magalhães Barata, sem número, Município de Maracanã - Estado do Pará, às 10 (dez) horas.

CONVOCAÇÃO: Em atendimento ao Presidente do Conselho de Administração, conforme determina o Estatuto Social.

PRESEÇA: Todos os membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas no Livro Próprio.

MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: Presidente: Arjan Kodumal Hemnani, Primeiro Vice Presidente: Sebastião Hycino de Vasconcelos Dias, Segundo Vice Presidente: José Carlos da Costa, convidado este último para secretário.

CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal em funcionamento.

DELIBERAÇÃO: O Senhor Presidente propôs aos presentes a instalação de um escritório, na cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, onde se efetuariam os contatos da Administração com os seus clientes, fornecedores e importadores. Conforme proposta da Diretoria, o Escritório de Belém se localizará à Travessa D. Romualdo de Seixas, 1182 - Bairro Umarizal - CEP 66030 - Belém - Estado do Pará, solicitando o pronunciamento dos presentes, foi unanimemente aprovada a instalação do Escritório, no local indicado, destinado-se para funcionamento do mesmo o capital de CZ\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para efeito de impostos e taxas que venham a incidir sobre a nova dependência da Empresa. O Presidente que havia designado o Conselheiro José Carlos da Costa, para Secretariar os trabalhos, suspendeu-os por tempo necessário a lavratura desta Ata. Reabertos os mesmos, foi esta Ata lida, discutida e aprovada por todos os Conselheiros, e assinada pelos presentes.

Maracanã, 28 de abril de 1986.

ARJAN KODUMAL HEMNANI
Presidente do Conselho

SEBASTIÃO HYGINO DE VASCONCELOS DIAS
Primeiro Vice Presidente

JOSÉ CARLOS DA COSTA
Segundo Vice Presidente
Secretário

Declaro para os devidos fins de direito ser esta cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de abril de 1986.

Arquivado na JUCEPA em 11.06.86

Sob o nº 001108. Alfredo Pereira Coelho: Secretário Geral JOSÉ CARLOS DA COSTA Secretário

T. Nº 07543 REG. Nº 20980 dia 16.10.86

DELMAR NORTE S/A
C.G.C/MF Nº 04.552.824/0001-25

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1986, NA SEDE SOCIAL.

DATA: 25 (vinte e cinco) de abril de 1986.

LOCAL E HORA: Sede da sociedade à Avenida Magalhães Barata, sem número, Município de Maracanã - Estado do Pará, às 10 (dez) horas.

CONVOCAÇÃO: Em atendimento ao Presidente do Conselho de Administração conforme determina o Estatuto Social.

PRESEÇA: Todos os membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas no Livro próprio.

MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: Presidente: Arjan Kodumal Hemnani, Primeiro Vice Presidente: Sebastião Hycino de Vasconcelos Dias, Segundo Vice Presidente: José Carlos da Costa, convidado este último para Secretário.

CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal em funcionamento.

DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Diretoria no sentido de transferir o escritório da Avenida Nazareth, 272 - Sala 1205 para a Travessa D. Romualdo de Seixas, Nº 1182, Belém Estado do Pará.

O Presidente, que havia designado o Conselheiro José Carlos da Costa, para secretariar os trabalhos, suspendeu-os por tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os mesmos, foi esta Ata lida, discutida e aprovada por todos os Conselheiros, e assinada pelos presentes.

Maracanã-Pa, 25 de Abril de 1986.

ARJAN KODUMAL HEMNANI
Presidente do Conselho

SEBASTIÃO HYGINO DE VASCONCELOS DIAS
Primeiro Vice Presidente

JOSÉ CARLOS DA COSTA
Segundo Vice Presidente
Secretário

Declaro para os devidos fins de direito ser esta cópia fiel da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de abril de 1986.

JOSÉ CARLOS DA COSTA
Secretário

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará em 25.09.86 sob o nº 002072. Alfredo Ferreira Coelho.

ADVOGADO - OAB. 1925 - PÍO PEREZ PEREIRA

T. Nº 07543 REG. Nº 20981 dia 16.10.86

AMAPATUA AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C - nº 04.378.352/0001-36

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial, Demonstrações das Origens e aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1985. Para quaisquer esclarecimentos, permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas. Belém, 31 de Dezembro de 1985.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

ATIVO	1985	1984
CIRCULANTE	2.895.437	1.985.975
Caixa e Bancos		
Investimento	5.035.199	
Imobilizado	396.966.899	193.483.749
Diferido	474.828.659	44.096.630
	876.830.757	237.580.379
TOTAL DO ATIVO	879.726.194	239.566.354

PASSIVO

	1985	1984
CIRCULANTE	454.740	745.000
Obrigações a pagar	454.740	745.000
Créditos de Acionistas	43.336.355	
	43.791.095	745.000
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	344.821.354	101.835.244
Capital Social	491.113.745	136.986.110
Reservas de Capital	835.935.099	238.821.354
TOTAL DO PASSIVO	879.726.194	239.566.354
DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	1985	1984
1 - Origens:		
Ingressos de Capital	344.821.354	101.835.244
Reserva e Correções	491.113.745	136.986.110
	835.935.099	238.821.354
2 - Aplicações:		
Ativo Permanente	876.830.757	237.580.379
	876.830.757	237.580.379

3 - **Aumento de Capital:**

Circulante	2.440.697	1.240.975
	2.440.697	1.240.975
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1985	1984
1 - Capital Social		
Saldo Inicial	101.835.244	41.240.940
Integralizações	242.986.110	60.594.304
	344.821.354	101.835.244
2 - Correção Monetária do Capital		
Valor da Correção	491.113.745	136.986.110
3 - Saldo Final	835.935.099	238.821.354

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
1 - SUMÁRIO DAS ATIVIDADES - Fase inicial de implantação da empresa, com apoio financeiro da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, inexistindo, portanto Demonstração de Resultado.
2 - DIRETRIZES CONTÁBEIS - Obedecem a Lei 6.404/76, e demais diplomas legais vigentes, bem como os princípios e técnicas contábeis e geralmente aceitos.

- 3 - **DETAHES CONTÁBEIS** - Referentes ao exercício de 1985
- 3.1 - **CIRCULANTE** - Está constituído de Cr\$ 2.345.980 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), referentes a saldo do bancário e Cr\$ 549.457 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), referentes a saldo de caixa.
- 3.2 - **INVESTIMENTO** - Aquisição do Direito de Uso da Linha Telefônica da Telepar.
- 3.3 - **IMOBILIZADO** - Os bens estão registrados a custo de compra ou construção, corrigidos monetariamente pelo processo de saldos diretos, sem ter ocorrido uso que permitisse depreciação.
- 3.4 - **DIFERIDO** - Compõe-se de Cr\$ 6.652.766 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de Despesas Administrativas Financeiras; Cr\$ 164.083.775 (cento e sessenta e quatro milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), de Gastos de Implantação e Cr\$ 304.092.118 (trezentos e quatro milhões, noventa e dois mil, cento e dezoito cruzeiros), referente a saldo devedor da Correção Monetária do Balanço.
- 3.5 - **CAPITAL SOCIAL** - Constitui-se de Ações Nominativas, com valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzeiro), grupadas em Ordinárias e Preferenciais, estas designadas exclusivamente a Subscrição pela SUDAM, estando integralizadas 110.177.883 Ações Ordinárias e 234.643.471 Ações Preferenciais.

Belém, 31 de Dezembro de 1985 - Carlos Armando Santa Brígida do Nascimento - Tec. em Contabilidade.

T. Nº 07542 REG. Nº 20979 dia 16.10.86

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA - 12 OFÍCIO.

Bago saber por este EDITAL, a José Paulo Lima, Paulo Roberto dos Santos Pereira, Antonio Bezerra Pereira, Antonio Dantas Martins, Jorge Soares, Adriano B R de Bragança, Agnaldo Alves Bittencourt, Abdias Monteiro Rodrigues, (AVAI), Myrtes Nabuco de Oliveira Pontes, Creusa Maria de Oliveira Rodrigues, Serejo e Clá Ltda, Joubert da Silva Brasil Filho, Jose Ielis de Carvalho Ramos, Belém Agropecuária e Distr. de Alimentos Ltda, Gilson Wanderley Fern. de Gusmão, Camorra Com Bebê Câmidas Ltda, Telma Franco Rabelo-Franco Variedades, Edna Maria Sodré da Silva, Antonio Sales da Costa, Giba Alimentos Diversões Ltda, W.L. Extintores e Serviços, Imperio Ind Com. Rep., Ana Lucia Lisboa Pinto, Melissa Modas Ltd Reomgel Ltda, Francisco Benevides Figueiredo, Marlene Moraes, Paulo Roberto A. Torres, Medeiros e Souza, Imp. Com. Rep., A. H. Oliveira, Iraneide Borges Maciel, M L A Cunha, Luiz Carlos Favacho dos Santos, João Carlos da Silva, Raimundo Bittencourt Dickson, Ari Nazareno Pantoja Nonato, Paulo Jamil Noronha Negrão Ao Rei da Nautica, Abraham Alcolombro Larrat, Com. Mov. Eletrodms., Ferrari Ltda., Panif. Tucunare, Francisco Paulo Pamplona Barroso, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da Parte de Lojas Riachuelo, Ermosa, Marilan Ltda, Bco. Brasil, Sudameris, Bamerindus Cya Aymore CFI, Bco. de Credito Nacional, Safra, Deusamar Lima Ramos, Bco. Mercantil Credito, BIC, Bradesco, Bco. Frances e Bras., Bco. Bco. Real, Bco. Estado do Maranhão, Bco. Estado de Goiás, Bco. Itau, Lloyds Bank, Bozano, Banespa, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, Tres (3) cheques, Sete (7) notas promissórias, Duas (2) letras de cambio, e Trinta (30) duplas de C/mercantias, Nos valores de Cr\$ 1.995,00/760,00/2.617,00/1.500,00/532,91/5.000,00/989,00/15.000,00/30.000,00/216,00/24.749,98/19.855,00/251,48/8.073,16/4.334,50/579,02/1.562,66/1.035,00/3.033,19/450,00/1.795,00/31.352,36/577,25/1.045,22/9.150,00/1.033,10/840,00/2.382,50/10.230,93/3.832,30/461,01/2.960,00/497,50/Cr\$ 760,40/101,40/538,00/314,60/42.500,00/5.909,85/Cr\$ 7.322,30/9.959,00/ 5.876,00/vencimentos Varios, por V.Ss., emitidas e não pagas, a favor de Lojas Riachuelo, Ermosa, Marilan Ltda, Bco. Brasil, Bco. Sudameris, Brasil, Bamerindus, Cia Aymore CFI, Bco. Credito Nacional, Bco. Safra, Deusamar Lima Ramos, Safra CFI, BIC, Cia CFI, Belauto, GS-Ass. Contab. Informatica, Alfred J. Limer, Martini e Rossi, Ibracon, Estancia Entroncamento, Tropical Mat Constr., Escrita Ind Com., Extintorte Ltda, Distr Amaral Com. Rep., Imp. Rossy, Eva S IndCom Roupas, Port Surf, Irmaos Teixeira, Armador S. João, H C Pneus, Inequil Ind Metalurg., Amorim Primo, Estancia Dom Manoel, Meta Ind Art Couro Plast., Perfon, Belauto Caminhos Ltda, Imp. Ferragens, Jacquard Com ImpExpRep., Maq. Forno Ind Com., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras de cambio e as duplicatas de contas mercantias ficando V.Ss cientes desde já de que os protestos/respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa- 14 de outubro de 1986

(A) ISA VEIGA DE M. COUREA.

OFICIAL DO PROTESTOS DE LETRAS-12 OFÍCIO.

EXT. Nº 8205 REG. Nº 20960 dia 16.10.86

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Mojuí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que tem curso neste Juízo, pelo Cartório do Único Ofício desta Comarca de Mojuí, Estado do Pará, uma Carta Precatória extraída dos Autos de Execução, movida na Comarca de Marabá, Estado do Pará contra SALVADOR GALVAO SERRA pelo BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA. Encontrando-se o devedor SALVADOR GALVAO SERRA ausente desta Comarca, sendo o mesmo, brasileiro, solteiro, agropecuarista, conforme certifico o Sr. Oficial de Justiça, fica, por este edital, CITADO, para, no prazo de 20 (Vinte) dias, a partir da primeira publicação, nos termos do Artigo 852 do Código de Processo Civil, pagar o que lhe está sendo cobrado ou oferecer

bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto procedido no seguinte imóvel: Fazenda denominada "São Salvador", situada na Rodovia PA-150, a altura do Km. 140, no Município de Mojuí/PA, no sentido de Marabá/Belém, com área de 968 ha, limitando-se pela frente com quem da direita a 10 Km. da Rodovia PA-150, Belém/Marabá, a altura do Km. 140 no sentido Marabá/Belém; Lado direito com Humberto Teixeira Galvão; Lado esquerdo com Juvenal Antônio de Oliveira e Fundos, com José Rocha Galvão, possuindo Título de Domínio, Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29/04/81, CRI desta Comarca de Mojuí/PA, sob Matrícula nº 500, Registro nº 03, às Fls. 200, Livro nº 2-C., tudo de acordo com o despacho a seguir transcrito: "Espece-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, observadas as formalidades legais, Mojuí, 02.10.86 (a) Dahil Paraense de Souza." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado no Lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Comarca de Mojuí, Estado do Pará, aos 02 de Outubro de 1986. Eu, (ILEGÍVEL), escrivão, subscrevi.

DRA. DAHIL PARAENSE DE SOUZA - Juíza de Direito

EXT. Nº 8207 REG. Nº 20964 dia 16.10.86

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL 63/86 PROCESSO Nº 65.619
CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ITAÍMAR RODRIGUES MENDONÇA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ITAÍMAR RODRIGUES MENDONÇA PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA a fim de que, no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 65.619 referente à Prestação de Contas Convênio nº 095/85 exercício de 1985.

Belém, 02 de outubro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

EDITAL 64/86 PROCESSO Nº 65.407

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTINO BENTES DE OLIVEIRA GUIMARAES PREFEITO MUNICIPAL DE OXIRIMINÁ a fim de que, no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 65.407, referente à Prestação de Contas exercício de 1985.

Belém, 02 de outubro de 1986

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

(G. nº 15.521 - Dias: 06, 10 e 16/10/86)

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 6.880, DE 07/10/86 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-1, da categoria funcional de Assistente de Nível Médio, o cargo de Auxiliar de Controle Externo - TC-AC-12, Classe "B", ocupado pela funcionária: NOEMIA SIDRIM FRANCO.

PORTARIA Nº 6.881, DE 07/10/86 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-1, da categoria funcional de Assistente de Nível Médio, o cargo de Auxiliar de Controle Externo - TC-AC-12, Classe "B", ocupado pela funcionária: ALICE LOPES DE FREITAS.

PORTARIA Nº 6.882, DE 07/10/86 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-1, da categoria funcional de Assistente de Nível Médio, o cargo de Auxiliar de Controle Externo - TC-AC-12, Classe "B", ocupado pela funcionária: DIA MARIA CAVALCANTE MELO.

PORTARIA Nº 6.883, DE 07/10/86 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-1, da categoria funcional de Assistente de Nível Médio, o cargo de Auxiliar de Controle Externo - TC-AC-12, Classe "B", ocupado pela funcionária: ALGENY MONTEIRO DE SOUZA.

PORTARIA Nº 6.884, DE 07/10/86 - TRANSPOR para o Nível TC-AT-1, da categoria funcional de Assistente de Nível Médio, o cargo de Auxiliar de Controle Externo - TC-AC-12, Classe "B", ocupado pela funcionária: WANDA CASTELO BRANCO DE MELO.

PORTARIA Nº 6.904, DE 10/10/86 - DESIGNAR, o funcionário JOSÉ MARIA AMARAL CATIVO, para exercer em substituição, a função de chefe do Serviço de Microfilmagem TC-DAI-020.1-NM, durante o impedimento da titular: MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, no período de 13 à 17 de outubro do corrente ano.
e.s. (G. nº 15.665)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Obedecendo ao disposto na Portaria nº

720/86/CCM, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, Conselheiro Irawaldyr Rocha, ficam todos os servidores do C.C.M. convocados para no dia 17 de outubro de 1986, às 13 (treze) horas para participarem no Auditório do C.C.M. da AS

semblêia Geral, sob a presidência do Conselheiro Presidente do C.C.M., Irawaldyr Rocha, a fim de de liberarem sobre a criação da Associação dos Servidores do Conselho de Contas, aprovação do seu Estatuto, eleição de um grupo diretivo provisório e o que ocorrer. A Comissão. Belém, 14 de outubro de 1986. (G. nº 15.664)

ACÓRDÃO Nº 00670

(Processo nº 01721/86)

Interessada: CECÍLIA COSTA SOUSA

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.991/A/86-PMB, de 18 de junho de 1986, concessivo da aposentadoria de Cecília Costa Sousa (ET/02026), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP-013.3, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 1º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 1.125,60 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzados e sessenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 804,00
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cr\$ 321,60
- Provento Mensal	Cr\$ 1.125,60

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00671

(Processo nº 01506/86)

Interessado: JOÃO BATISTA BARBOSA

Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 17.937/86-PMB, de 16 de maio de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria de João Batista Barbosa (ET/03393), no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, código ACC-011.3, da SECON, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 1.408,96 (hum mil, quatrocentos e oito cruzados e noventa e seis centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 804,00
- Insalubridade 20%	Cr\$ 160,80
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cr\$ 434,16
- Provento Mensal	Cr\$ 1.408,96

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00674

(Processo nº 00659/83)

Interessados: OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO e EURÍPEDES BENTES PAMPLONA FILHO

Responsáveis pelo SMER de Santa Cruz do Arari
Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Osmarino Pereira de Carvalho e Eurípedes Bentes Pamplona Filho, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Santa Cruz do Arari, referente ao exercício financeiro de 1983.

1112

1113

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Osmarino Pereira de Carvalho, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 78.520,56 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte cruzeiros e cinquenta e seis centavos), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e Euripedes Bentes Pamplona Filho, pelo emprego de Cr\$ 717.186,39 (setecentos e dezesseis mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 100.186,39 (cem mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00675
(Processo nº 01284/84)

Interessado: ADRIANO FERNANDES GONÇALVES
Responsável pelo SMER de Viseu
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Adriano Fernandes Gonçalves, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Viseu, referente ao exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Adriano Fernandes Gonçalves, como ordenador de despesas do SMER, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 16.388.048,00 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1985 de Cr\$ 635.205,25 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00683
(Processo nº 00994-A/83)

Interessados: FERNANDO DE SOUZA CORRÊA e ORLANDO DA SILVA SOARES
Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Ananindeua

Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Fernando de Souza Corrêa e Orlando da Silva Soares, ex-presidentes da Câmara Municipal de Ananindeua, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, reabrir a instrução processual a fim de que os ordenadores das despesas sejam citados para apresentarem defesa das irregularidades apontadas no relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, voltando depois o processo para julgamento final.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da sessão
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00684
(Processo nº 01577/83)
2º Julgamento

Interessados: MANOEL BENEDITO DO VALLE E SILVA
Chefe do SMER de Marapanim
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Manoel Benedito do Valle e Silva, Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Marapanim, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Benedito do Valle e Silva, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.084.000,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da sessão
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

ACÓRDÃO Nº 00691
(Processo nº 00361/86)

Interessada: MARIA EUNICE DE ARAÚJO BORGES
Relator : Conselheiro Lóriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.066/86-PMB, de 15 de julho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessão da aposentadoria de Maria Eunice de Araújo Borges (ET/02340), no cargo de Professor, código AMP-051.3, do Departamento de Educação da Semec, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item I, 130, 131, 134, § único, item I, alínea "b", 161, item I, da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e artigo 12, da Lei nº 7.281, de 14.02.85, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito cruzados e quarenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 808,00
- Gratificação de Quinquênio 05%	Cz\$ 40,40
- Provento Mensal	Cz\$ 848,40

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara

ACÓRDÃO Nº 00701
(Processo nº 01778/86)

Interessado: DILERMANDO ELÍRIO MONTEIRO NORONHA
Relator : Conselheiro Egydio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.060/86-PMB, de 15 de julho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessão da aposentadoria de Dilermando Elírio Monteiro Noronha (CC/00200), no cargo de Chefe de Divisão, código DAS-201.6, de Registros Financeiros do Departamento de Administração de Recursos Humanos da SEMAD, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 83, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 136, § 2º (com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.128 e 7.339 de respectivamente de 21.05.80 e 24.01.86), e 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 1º da Lei nº 7.173, de 16.07.81, Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação o provento mensal de Cr\$ 6.635,20 (seis mil, seiscentos e trinta e cinco cruzados e vinte centavos), assim discriminado:

-Provento Básico	Cz\$ 2.080,00
-Representação 50%	Cz\$ 1.040,00
-Tempo Integral 70%	Cz\$ 1.456,00
-Gratificação de Quinquênio 45%	Cz\$ 2.059,20
-Provento Mensal	Cz\$ 6.635,20

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, acompanhando o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, aprovado por decisão unânime, inclusive pelos Exmos. Srs. Conselheiros Presidente e Relator, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00707
(Processo nº 01779/86)

Interessado: IVAN CARDOSO DE MENEZES
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 18.063/86-PMB, de 15 de julho de 1986, do Prefeito Municipal de Belém, concessão da aposentadoria de Ivan Cardoso de Menezes (ET/03605), no cargo de Agente de Administração, código AA-021.5, do Departamento de Saneamento Ambiental da Sesan, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento mensal de Cz\$ 1.165,80 (hum mil, cento e sessenta e cinco cruzados e oitenta centavos), assim discriminado:

- Provento Básico	Cz\$ 804,00
- Gratificação de Quinquênio 45%	Cz\$ 361,80
- Provento Mensal	Cz\$ 1.165,80

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

RESOLUÇÃO Nº 00714
(Processo nº 01375/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de agosto de 1986.

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983 do ex-Prefeito e do atual Prefeito Municipal de Abastetuba, Srs. Ronald Reis-Ferreira e João Alberto da Silva Bittencourt, respectivamente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1986.

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Presidente da Sessão
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator

Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Regina Cunha
RESOLUÇÃO Nº 00715

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de agosto de 1986.

CONSIDERANDO proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egydio Machado Salles, a seguir transcrita, aprovada por decisão unânime, conforme consta da ata da 267ª sessão ordinária, realizada nesta data:

"Parte das paredes externas do imóvel onde está sediado este Conselho de Contas - prédio público - está coberta por cartazes de propaganda eleitoral, em franco desrespeito à lei, afóra a poluição estética que isso representa para a cidade.

O Código Eleitoral dispõe no artigo 246 que a propaganda mediante cartazes somente é permitida nos locais expressamente designados pela Prefeitura.

Diante desse fato, notório para todos nós, proporo que o Conselho de Contas dos Municípios oficie ao Juiz Eleitoral competente, ao Prefeito de Belém e ao Superintendente da Polícia Federal do Pará solicitando as medidas necessárias não só para a retirada dos cartazes de propaganda eleitoral, como também sujeitando os infratores às penas dos artigos 328 e 329 do Código Eleitoral".

RESOLVE:

Que a Presidência deste Conselho oficie ao Juiz Eleitoral competente, ao Prefeito de Belém e ao Superintendente da Polícia Federal no Pará solicitando as medidas necessárias não só para a retirada dos cartazes de propaganda eleitoral, como também sujeitando os infratores às penas dos artigos 328 e 329 do Código Eleitoral.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a Construtora SELMA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a JCJ-1569/86 em que é reclamante MIRIAN SANTOS DE OLIVEIRA, notificada a comparecer perante a 2a JCJ de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, às 15:00 horas do dia 23.10.86, a audiência relativa à reclamação constante dos pedidos de Aviso Prévio (8 dias); Férias prop. 2/12; Gratificação de Natal Prop. 2/12; FGTS da Gratificação de Natal; FGTS no Cód. 01; REFUNGATS. art. 22 10%; Salário família, 6 quotas, referente a todo o contrato de trabalho (item 03); Diárias por atraso de pagamento vencidas; Diárias por atraso de pagamento vicendas; Anotação e Baixa da CTPS, assim como, comunicação ao IAPAS e a DRT; Juros de mora; Honorários Advocatícios, Ilíquidos. Nessa audiência deverá V. Sa. Oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo até três. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda a V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, nos nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografai e Eu, Maria Luiza Nobre de Souza, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

VISTO: HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho, Presidente da 2a JCJ de Belém

MANDADO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NA FORMA ABAIXO: O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, QUE PELO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A FIRMA AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA 21 DE ABRIL, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2aJCJ-1.023/86, QUE ESTAVA ESTABELECIDA NA RUA SÃO ROQUE, Nº. 2.021, ICOARACY, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO (48) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENALIDADE DE FENHORA, A QUANTIA DE CR\$-1.040,72 (HUM MIL QUARENTA CRUZADOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E CUSTAS DEVIDAS AO RECLAMANTE MANOEL MÁRIO DOS SANTOS E FAZENDA NACIONAL.

R E S U M O

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes PRINCIPAL CORRIGIDO (CR\$- 973,07), CUSTAS DE SENTENÇA (CR\$- 97,10), CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO (CR\$- 35,04), CUSTAS DE EXECUÇÃO (CR\$- 32,61), TOTAL DO DÉBITO (CR\$-1.040,72)

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO, NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A FENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM ESTADO DO PARÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS, EM PRESENÇA DE MIM, LUIZA NOBRE DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCRIBI.

HAROLDO DA GAMA ALVES JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2a JCJ DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a FAZENDA MINAS GERATS, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA da decisão proferida pela MM. 2a. JCJ de Belém, no Processo Nº 2a JCJ-1411/86, em que ALEXANDRE MIRANDA PEREIRA, reclamante, reclama contra V. Sa. a seguinte: RESOLVE A 2a. JCJ de Belém JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, E EM CONSEQUÊNCIA CONDENAR A RECLAMADA FAZENDA MINAS GERATS A PAGAR AO RECLAMANTE, A IMPORTÂNCIA DE CR\$-2.700,00 A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL; já compensado o valor de CR\$-600,00 recebido na decisão do contrato além de juros de mora. DEVERÁ A SECRETARIA EFETUAR A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, com base na fundamentação. Impropriedade de salário e horas extras e repouso remunerado por falta de tempo legal. Custas de CR\$-146,48 pela reclamada T

calculadas sobre o valor da condenação e pelo reclamante CR\$-75,41 calculadas sobre as parcelas improcedentes que se arbitra em CR\$-1.000,00 que fica isento na forma da Lei. NADA MAIS. Secretaria da 2a JCJ de Belém, nos dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografai e Eu, Maria Luiza Nobre de Souza, subscreevi.

VISTO: HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho, Presidente da 2a JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma AMAZONIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., pertencente ao grupo empresarial A.R.G.O MES CIA. LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2a JCJ-1409/86 em que é reclamante HILDEBERTO HELDER DE AGUIAR FRANCO, NOTIFICADA a comparecer perante a 2a JCJ de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, no dia 24.10.86, às 14:40 horas, a audiência relativa a reclamação constante de Aviso Prévio no valor de CR\$-2.721,60; Indenização (Lei 7238) no valor de CR\$-2.721,60; Sa-lário Retido Julho/86 no valor de CR\$-2.721,60; Sa-lário retido em Agosto/PROF. no valor de CR\$-997,92; Férias vencidas 85/86 no valor de CR\$-2.721,60; Férias Prop. 3/12 no valor de CR\$-680,40; Gratificação Natalina 9/12 no valor de CR\$-2.041,20; Repouso e Feriados devidos (48) no valor de CR\$-4.354,56; Insalubridade no valor de CR\$-4.502,40; Horas Extras nos intervalos das Refeições (728) no valor de CR\$-10.315,76; Intervalo Repouso (art. 253-400 hs.) no valor de CR\$-5.668,00; Horas Extras excedente normal não pagas (2.160 hs.) no valor de CR\$-30.607,20; Diferença de Comissão; Repercussão parcelas 10,11,12 nas parcelas 1 a 8 e 15 e 16; FGTS art. 92; FGTS art. 22 código 01; Juros de Mora e Correção Monetária até fev.86, ilíquidos. Nessa audiência deverá a V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo até três. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, nos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias, e Eu, Maria Luiza Nobre de Souza, Diretora de Secretaria, subscreevi.

VISTO: HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER e todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem que no dia 14 de novembro de 1986 às 16:40 hs., na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I na 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados em execução movida por ANTONIO SOUZA E SILVA, contra RAIMUNDO BORGES FERREIRA, bens esses encontrados à Passagem União na 118, digo 181 - Cremação e que são os seguintes:

Direito de uso e gozo de linha telefônica, na 229-3383 e suas respectivas ações, no valor de CR\$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 09 de novembro de 1986. Eu, (Denise Dantas) Aux. At. Jud. datilografei e Eu, (Descartes F. de Araújo) Diretor de Secretaria subscreevi.

MARILIA WANDERLEY COELHO, Presidente da 3a JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1114

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa SACOLÃO DAS CARNES, LTDA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo nº 2aJCJ-1.435/86, em que é reclamante IVAN SANTOS DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: RESOLVE A 3a JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, A IMPORTÂNCIA DE CR\$-15.560,41 REFERENTE AS PARCELAS DA INICIAL, ALÉM DO QUE FOR CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS DAS PARCELAS RECLAMADAS NA INICIAL, COMPENSADA A IMPORTÂNCIA REFERENTE A TRÊS HORAS EXTRAS DIÁRIAS/QUE O RECLAMANTE RECEBEU. IMPROCEDENTE A PARCELA DE INSALUBRIDADE. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE CR\$-492,47; SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$20.000,00 E PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE CR\$-75,41 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-1.000,00 DO QUE FICA ISENTO POR SE ENCONTRAR DESEMPREGADO. NOTIFICAR A RECLAMADA. Secretaria da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de outubro de 1986.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa BELÉM- AGROPECUÁRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, LTDA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo nº 2aJCJ-1.426/86, em que é reclamante JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: RESOLVE A MM 3a JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE CR\$-9.391,80 A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO ADICIONAL, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, REPOUSO REMUNERADO, ALÉM DO QUE FOR CALCULADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, COM PENSADAS AS QUE FORAM PAGAS E INTEGRAÇÃO DAS HORAS NO REPOUSO REMUNERADO, FGTS E DEMAIS PARCELAS COMO EXPOSTO NA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DIFERENÇA DE COMISSÃO SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDE JUROS DE MORA. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE CR\$-392,47 SOBRE CR\$-15.000,00 E PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE CR\$121,10 SOBRE CR\$2.000,00 DO QUE FICA ISENTO POR SE ENCONTRAR DESEMPREGADO, DEVERÁ A SECRETARIA LEVANTAR O FGTS POR ALVARÁ CALCULANDO APENAS A DIFERENÇA. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. Secretaria da 3a JCJ de Belém, 10 de outubro de 1986

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO C-182, PARA PROVIMENTO DE CARGO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, CÓDIGO TRT-8a. AJ-024, CLASSE A, REFERÊNCIA INICIAL DO QUADRO DO PESSOAL-PARTE PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO, PARA LOTAÇÃO EM BELÉM, ALTAMIRA, CAPANEMA E ABAETETUBA.

De ordem do Senhor Presidente da Comissão do CONCURSO C-182, FAÇO PÚBLICO que estarão abertas, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, no período de 22 a 31.10.86 as inscrições ao concurso público de provas para provimento de cargo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, código TRT-8a. AJ-024, Classe A, Referência inicial do Quadro de Pessoal-parte permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para lotação em Belém, Altamira, Capanema e Abaetetuba. a) as inscrições dos candidatos em Belém, serão no terreno do 2º Bloco do TRT da 8a. Região, na Trav. D. Pedro I nº 750, das 13 às 18 horas e nas Secretarias das respectivas Juntas no horário normal de expediente externo; b) as inscrições dos candidatos da JCJ de Altamira serão feitas no prédio da Prefeitura Municipal de Altamira no horário normal de expediente externo; c) são requisitos para inscrição: 1 - NACIONALIDADE: o candidato deverá ser brasileiro na forma da lei; 2 - SEXO: poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos; 3 - IDADE: de 18 a 50 anos, na data da inscrição, observado o disposto na Lei nº 6.334/76; 4 - SERVIÇO MILITAR: o candidato do sexo masculino deverá estar em dias com o serviço militar; 5 - OBRIGAÇÃO ELEITORAL: o candidato deverá estar em dias com as obrigações eleitorais; 6 - ESCOLARIDADE: nível médio completo ou nível equivalente; 7 - HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR: o candidato deve ser portador da Carteira Nacional de Habilidade de Motorista Profissional - tipo "C", devidamente atualizada; d) no ato da inscrição será exigida a apresentação de documento oficial de identificação, Carteira Nacional de Habilidade de Motorista Profissional, prova de conclusão do 1º grau (8a. série), 2 (duas) fotografias recentes, tamanho 3X4, tiradas de frente e sem chapéu e declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, de que possui os documentos comprobatórios das condições exigidas para

1115

inscrição, os quais só lhe serão exigidos se a prova do antes da respectiva nomeação e posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; e) o concurso constará de provas de seleção que serão realizadas nas seguintes etapas: I- Comunicação e Expressão. II- Matemática. III- Conhecimentos Especiais. IV- Prova Prática. 2a ETAPA: I- Prova de Aptidão Física. f) a inscrição será feita mediante preenchimento das fichas fornecidas ao candidato, nos locais de inscrição; g) a inscrição do candidato implicará no comparecimento das Instruções para o Concurso, baixadas pelo cimento das Instruções para o Concurso, baixadas pela Resolução nº 141/86, do Egrégio TRT da 8a. Região, que estará afixada, para conhecimento dos interessados, nos quadros de avisos do TRT da 8a. Região e das Juntas onde serão realizadas as inscrições e no com

promisso de aceitar, inteiramente, as condições nela estabelecidas; h) ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas. Secretaria da Comissão do Concurso C-182, em Belém, aos 13 dias do mês de outubro de 1986. MARTA MARIA NAVIGANTES-SECRETÁRIA. VISTO: EDILSON DA SILVA CARDOSO-PRESIDENTE.

EX. Nº 8211 REG. Nº 20973 dia 16.10.86

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO, em 8.10.86.

- 1) RO 1231/86. RECORRENTE: Banco Real S/A. Adv. Vera de Jesus Corrêa. RECORRIDO: Nadir Colaeres Tevora. Adv. Dr. Eduardo Contreras. Origem: JCI de Macapá. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Sr. Pedro Oliveira.
- 2) RO 1148/86. RECORRENTE: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel. Adv. Dr. Atahualpa F. Nato e outros. RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará. Adv. Dr. João Rodrigues de Souza. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ríder Brito.
- 3) RO 1226/86. RECORRENTE: Benedito Juandir da Silva Almeida. Adv. Dr. José Moreira. RECORRIDO: Maria Luiza Miranda da Paixão. Adv. Dra. Olga Bayma da Costa. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 4) RO 1195/86. RECORRENTE: Mesbla - Lojas de Departamento S/A (Adv. Dr. Ubirajara Silva) e Célia Maria Coelho Vaz. Adv. Dr. Francisco Hosanan Oliveira. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira. (G.nº15,641)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. JUIZES DO TRT DA 8a. REGIÃO, em 10.10.86.

- 1) RO 1254/86. RECORRENTE: Dmi Barros da Silva. Adv. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDO: Espólio de Ino Barros da Silva, p/sua inventariante, viúva Maria Luiza Neves da Silva. Adv. Dr. Israel Dantas. Origem: JCI de Abastetuba. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Sr. Severino Costa.
- 2) RO 1260/86. RECORRENTE: Ademir Coutinho Ramos. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: Techint - Via Técnica Internacional. Adv. Dr. Marco Antonio Oliva. Origem: JCI de Abastetuba. RELATOR: Sr. Severino Costa. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 3) RO 1233/86. RECORRENTE: Banco Meridional do Brasil S/A. Adv. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: Marly de Fátima dos Santos Martins. Adv. Dra. Olga Bayma e outros. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 4) RO 1234/86. RECORRENTE: Viggli Martins Lopes de Mendonça. Adv. Dra. Saudy Dias. RECORRIDO: Lauro Mota Ferreira. Origem: JCI de Capne. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 5) AP 1236/86. AGRAVANTE: Alberto José Ramos Gomes. Adv. Dra. Maria de Lourdes de Costa. AGRAVADO: Palmazon S/A. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 6) RO 1240/86. RECORRENTE: CKOM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Adv. Dr. João Pires Araújo. RECORRIDO: Ivo da Silva Guimarães. Adv. Dra. Rosa Ramos. Origem: JCI de Castanhal. RELATOR: Sr. Severino Costa. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 7) RO 1242/86. RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa. Adv. Dra. Darcy Dias. RECORRIDO: Bianor Melo Filho. Adv. Dr. Moisés Porto. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Sr. Severino Costa.
- 8) RO 1247/86. RECORRENTE: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Ophir C. Júnior. RECORRIDO: Firmino Ferreira dos Santos. Adv. Dr. José Aquino da Silva. Origem: 7a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ríder Brito.
- 9) RO 1249/86. RECORRENTE: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Ophir C. Júnior. RECORRIDO: José Ribamar Reis Pinheiro. Adv. Dra. Olga Bayma. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
- 10) RO 1253/86. RECORRENTE: Estacon Engenharia S/A. Adv. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: Espólio de Ivan da Silva Teixeira. Adv. Dr. Laurênio Rocha. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ríder Brito.
- 11) RO 1263/86. RECORRENTE: Medigeral - Medicamentos Gerais Ltda. Adv. Dr. Luiz Gonzaga Neto. RECORRIDO: Dionísio da Costa Cardoso. Adv. Dra. Olga Bayma. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 12) RO 1220/86. RECORRENTE: Antonio Dias. Adv. Dr. Vanilson Hasketh. RECORRIDO: Antonio da Silva Bittencourt. Adv. Dra. Maria Graziela Fátima. Origem: 3a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 13) RO 1272/86. RECORRENTE: Comercial de Minérios do Sul do Pará Ltda. Adv. Dr. Arthur Ramos. RECORRIDO: Manoel Luiz Pereira Soares. Adv. Dr. Soter Sarquis. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Severino Costa. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 14) RO 1274/86. RECORRENTE: Aldenor de Souza Alves. Adv. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Ríder Brito.

- 15) RO 1281/86. RECORRENTE: Mineração Taboca S/A. Adv. Dr. Vanilson Hasketh. RECORRIDO: Newton Albuquerque dos Santos Chagas. Adv. Dr. Gil Marcos Reis. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Severino Costa. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 16) RO 1232/86. RECORRENTE: Idelson de Jesus Souza Leal. Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: Rodoviária Serra Norte Ltda. Adv. Dr. Hilton Pontes. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 17) MS 1325/86. IMPETRAnte: Grêmio Cívico e Recreativo "Pátria e Cultura". Adv. Dr. Jerônimo Serrão. IMPETRADA: Presidência da MM. 3a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Severino Costa. REVISOR: Sr. Severino Costa.
- 18) FO 1243/86. RECORRENTE: Transportadora Relâmpago Ltda. Adv. Dr. Raimundo Matos. RECORRIDO: Luiz Paulo Oliveira Marques. Origem: 7a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Ríder Brito. REVISOR: Sr. Severino Costa.
- 19) RO 1255/86. RECORRENTE: Estacon Engenharia S/A. Adv. Dr. Luiz R. Reis. RECORRIDO: Carlos Alberto Pacifico. Adv. Dra. Vilma Chavaglia. Origem: JCI de Abastetuba. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
- 20) R EX OFF e RO 1244/86. RECORRENTE: Governo do Estado do Pará - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP. Adv. Dr. José Maria Habber. RECORRIDO: RECLAMANTE: Zecarias Aquino Dias. Adv. Dr. Antônig Dias. Origem: 7a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.
- 21) RO 1297/86. RECORRENTE: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Adv. Dr. Ophir C. Júnior. RECORRIDO: Expedito dos Santos. Adv. Dr. José Euclides Silva. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Horácio Barros. (G.nº15,649)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 8.10.86

AC. nº 1.184/86. PROC. TRT RO 1.057/86. JCI de Santarém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Alberto de Farias (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: Marco Antônio R. Corrêa.

EMENTA: Dá justa causa para a resolução do contrato o empregado que costumariamente chega ao serviço embriagado e ainda, no próprio serviço ingere bebida alcoólica.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de diferença de salário, no valor de Cz\$108,60 (cento e oito cruzados e sessenta centavos), repouso remunerado em relação aos feriados do período trabalhado, horas extras à razão de seis por dia, de 2a, a sábado, bem como a repercussão destas na parcela de repouso remunerado, tudo em valor a ser apurado em liquidação de sentença, na forma da fundamentação; deferiu do ainda ao reclamante Cz\$804,00 (oitocentos e quatro cruzados) a título de indenização pelo não cadastramento no PIS; sobre a condenação, juros de mora e correção monetária conforme a sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$162,47 sobre Cz\$3.500,00.

AC. nº 1.185/86. PROC. TRT RO 1.069/86. 6a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Raniêre Gonçalves Terra (Dra. Rosângela Aliverti Faria). Recorrida: P A V - Indústria de Conservas Alimentícias Ltda. (Dr. Carlos Alberto F. Arruda).

EMENTA: "O normal se presume, o extraordinário se prova" (MALATESTA). O normal é o empregado estar trabalhando, não deixar o emprego. Se o empregado alegar o fato extraordinário de que foi o empregado que deixou o serviço, deve fazer a prova.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte para deferir ao reclamante comissões de 60% do salário-fixo, no período de 16.8.86 a 25.1.86 e comissões de 100% do salário fixo de 26.1.86 a 30.3.86, aviso prévio de 30 dias, 13º salário de 85, correspondente a 5/12, 13º salário de 86, correspondente a 4/12, férias proporcionais de 9/12, além de depósitos do FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$1.472,01 sobre o valor da causa.

AC. nº 1.186/86. PROC. TRT RO 1.056/86. JCI de Santarém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Manoel Garcia Pantoja (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: Josué César Moreira Matos.

EMENTA: Parcelas pleiteadas e não contestadas devem ser deferidas. A prescrição não deve ser decretada "ex officio".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de repouso remunerado em domingos e feriados, adicional de insalubridade - 10% sobre o salário mínimo, mandaram ainda que as horas extras deferidas na sentença sejam calculadas com o adicional de 25% e em relação a todo o período trabalhado, repercutindo as parcelas agora deferidas sobre as demais concedidas, mandaram ainda incluir na condenação a indenização pelo não cadastramento no PIS e que desde logo foi arbitrado em um salário mínimo. Sobre a condenação, juros de mora e correção monetária até 28.2.86, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$362,47 sobre Cz\$13.500,00.

AC. nº 1.187/86. PROC. TRT ED. 1.185/86. Relator: Juiz Semíramis Ferreira. Embargante: João Bosco Luz (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Embargado: Acórdão nº 1066/86, prolatado nos autos do Proce

so TRT RO 832/86, em que o embargante é parte contra Banco Real S/A.

EMENTA: Via embargos de declaração não se pode alterar o acórdão embargado, concluindo de modo contrário ao que ali se acha contido.

O que pretende o embargante é que este Regional redecida, ou seja, que à vista da documentação que ora junta às suas razões, considere o seu apelo, quando este já foi rejeitado por in tempestividade.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos, porque incabível na espécie.

AC. nº 1.188/86. PROC. TRT AP 905/86, JCI de Castanhal. Prolator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Fernando Correia Ferro (Dr. Adalberto Maroja Neto) Agravada: Churrascaria e Lanchonete Moderna Ltda. (Dr. Vandernei Simor).

EMENTA: Valor apurado com o praxeamento de bens pertence ao exequente, mormente se inferior ao valor do seu crédito. Em consequência, os rendimentos desse valor, com juros e correção monetária, também pertencem ao exequente sendo ilegal levar-se a crédito da execução e, conseqüentemente, do executado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo, por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar que ao invés da dedução da importância de Cz\$10.265,92, o seja apenas da importância Cz\$6.000,00, elevando-se o subtotal de atualização de cálculos para Cz\$19.478,48, bem como para que seja oficiado à Receita Federal, a fim de fornecer a declaração de bens do Sr. Manoel Joaquim Costa, sócio majoritário da executada.

AC. nº 1.189/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 1039/86. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente-reclamado: Município de Belém-Departamento de Limpeza Pública (Dra. Ana Sêrgia Cal). Recorridos-reclamantes: João Pereira de Sena e Leonardo Rodrigues de Souza (Dra. Ana Maria F. B. do Carmo).

EMENTA: É assegurado a todo servidor celetista de pessoa jurídica de direito público interno o direito de receber o salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e deram parcial provimento ao recurso ex officio e total provimento ao recurso voluntário para mandar excluir da condenação a parcela de repouso remunerado deferida ao reclamante João Pereira de Sena, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.190/86. PROC. TRT RO 370/86. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A (Dra. Odete de Almeida Alves).

EMENTA: Os Dec.-Leis 2283 e 2284/86 instituíram uma política salarial ampla, dirigida sem exceção a todos os segmentos de classes assalariadas, a cujo cumprimento não se pode fugir, vedado igualmente a esta Justiça adotar procedimento que vulnere as normas legais constantes daqueles diplomas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a arguição de suspeição, formulada pelo recorrente, por falta de amparo legal e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.191/86. PROC. TRT RO 1.055/86. JCI de Santarém. Prolator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: João de Avelino Filho (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Nas transferências definitivas não há o direito ao adicional de transferência.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação parcela de desconto indevido, em valor a ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.192/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 1025/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP (Dra. Maria Emília da Silveira Chagas). Recorrido-reclamante: Clemente Filho (Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha).

EMENTA: Comprovado ficou que a relação empregatícia se deu entre o reclamante e o reclamado, visto que o Sr. Raimundo Rodrigues não passava de um mero testa de ferro sem qualquer idoneidade financeira.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao 13º salário de 1983, determinando, ainda, seja observada a prescrição bienal em relação às demais parcelas deferidas em 1a. instância, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. nº 1.193/86. PROC. TRT RO 824/86. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Carlos Alberto Soares do Nascimento (Dr. Wilson Gaia

Farias). Recorrido: Emanoel Ferreira Gomes(Dr. Moacir Filho).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.194/86. PROC. TRT AP 910/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Município de Irituia - Prefeitura Municipal(Dr. João Rodrigues de Souza). Agravada: Marcira Lopes de Brito (Dr. Lucas de Almeida).

EMENTA : Liquidado o débito um ano depois de ter sido citado o Município, é evidente que a correção monetária deve ser calculada naquele interregno.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.195/86. PROC. TRT RO 854/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Estacon Engenharia S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorridos: Hermenegildo Cunha de Oliveira e outros (Dra. Nilma Chavaglia) Miguel Souza & Cia. Ltda.

Construtora Modelo.

EMENTA : Se faltaram ao sub-empregado condições econômico-financeiras que lhe permitissem responder às obrigações trabalhistas, o empregado principal responderá solidariamente.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.196/86. PROC. TRT RO 1.019/86. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Útica Iris Comércio Ltda. (Drs. Willibald Quintanilha Bibas e Marcos Marceliano N. de Quintanilha Bibas). Recorrido: Luiz José Ramos Ferreira (Dr. Raimundo Castanho de-Souza Castro).

EMENTA : Salário retido não contestado e nem pago em audiência, deve ser pago em dobro, nos termos do art. 467 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento no tocante à redução da parcela de horas extras para 0,45 hora por dia, de 2a. a 6a. feira, e exclusão da condenação das parcelas de diferença de salário e diferença de depósitos do FGTS; mantendo a sentença neste particular; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.197/86. PROC. TRT RO 977/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Sérgio Lopes Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Clínica Radiológica Maymone (Dra. Ana Cavaleiro de Macedo Lima).

EMENTA : Evidenciado o trabalho do obreiro em dias destinados ao descanso, tem procedência os repouso semanais remunerados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de repouso semanal remunerado, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.198/86. PROC. TRT AP 904/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Município de Irituia - Prefeitura Municipal(Dr. João Rodrigues de Souza). Agravados: Rosa Maximiana Souza Peniche e Outros (Dr. Lucas Oliveira de Almeida).

EMENTA : Se o Município agravante só liquidou o débito quase um ano após ter sido citado, é evidente a incidência da correção monetária como medida de direito.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.199/86. PROC. TRT AI 954/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Rodomar Ltda. (Dr. José Acreano Brasil). Agravado: Mário Massao Kwama (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado, que negou seguimento ao recurso, por deserção, face o depósito ad recursum, ter sido efetuado fora da jurisdição da MM. Junta, frustrando, assim, o que determina o § 1º do art. 899 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.200/86. PROC. TRT ED 1.090/86. Relator: Relator: Juiz Arthur Seixas. Embargantes: Banco da Amazônia S/A (Dr. José Torquato de Alencar) e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcan te Júnior) e Lázaro Mangabeira da Silva.

EMENTA : Acolhem-se embargos de declaração se verificada omissão e contradição no Acórdão embargado.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, ainda sem divergência, dar-lhes em parte provimento para: a) esclarecer que houve contradição entre a fundamentação do voto e a conclusão do acórdão, devendo prevalecer aquela, assim formulada: "Ante o exposto, cômego do recurso e lhe dou parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação relativa às parcelas constantes das letras g e h, da inicial, a fim de declarar aplicáveis os artigos dispostos inscritos,

no Estatuto da CAPAF de 1959, deferir os pedidos de letras g e h e parcialmente os contidos nas letras l e m, nos termos da fundamentação, tudo a ser apurado em liquidação da sentença, indeferido, por falta de amparo legal, os pedidos indicados nas letras d, f, i, j, k e l. Deferir juros e correção monetária (letra g) da inicial, nos termos da fundamentação. Quanto ao pedido de letra h da inicial, não há parcela pecuniária a ser deferida, mas apenas o reconhecimento de uma situação exposta pelo reclamante, com o qual concordo". b) Quanto aos embargos da CAPAF e do BASA, declaro que houve omissão na análise do pedido referente à parcela RET (Regime Especial de Trabalho) no que concerne à falta de contribuição sobre tal verba, de pretendida incidência da prescrição bienal do art. 11 da CLT, do pedido de compensação de todos os valores pagos pela CAPAF (vencidos e vencidos), do pedido de recolhimento de contribuições referentes a qualquer verba que não tenha tido fonte de custeio, e desconto das contribuições para a CAPAF previstos nos regulamentos Estatutos (Cap. III da Portaria 375), bem como nos atuais Estatutos sobre quaisquer valores deferidos. Realmente, houve omissão, mas a apreciação desses itens, na oportunidade do exame dos presentes embargos, não leva a qualquer alteração em relação às questões suscitadas em contestação. c) Ainda quanto aos embargos da CAPAF e do BASA no tocante à requerida declaração de nulidade do ato não do art. 11 da CLT, do § 3º do art. 153 da C.F. e art. 6º e 74, III, do Código Civil, do parágrafo único do art. 165 da C.F., a pretensão não se amolda à índole dos embargos de declaração, na

na porque sob esse aspecto os rejeito. Embargos do reclamante Lázaro Mangabeira da Silva: a) (Sa. contradição) - já foi reconhecida, inicialmente, a contradição entre a fundamentação do acórdão e sua conclusão. Acólhida. b) (Sa. contradição) - o ac. assegurou ao embargante os direitos previstos no Estatuto da CAPAF. Se a produtividade foi parcela conquistada após a extinção do pacto laboral é evidente que não estava prevista. Rejeitada. c) (Sa. contradição) - a matéria foi esclarecida por ocasião de apreciação da Sa. contradição. Acólhida. d) (Sa. contradição) - deve ser esclarecido que, na verdade, a diferença percentual postulada na Sa. de inicial, não tinha fulcro em acordo coletivo e sim na Resolução 84/006 de Diretoria do BASA, razão porque a ela faz jus o embargante. Acólhida. e) (Sa. contradição) - aqui os embargos têm parcial procedência. Houve, realmente, desfalco no cálculo do adicional de função a partir de março de 1985 (v. fls. 268 v.). Todavia, a proce do a pretensão no sentido de que se inclua no cálculo do referido adicional a parcela de horas complementares. Acólhida parcialmente. f) (Sa. contradição) - procede, igualmente, a contradição apontada com relação à letra h da inicial, à vista dos contracheques de fls. 261/262 e 271/272, referentes os fls. 261 e 271 à gratificação de Natal 84 e 85 e os de fls. 262 e 272 aos proventos devidos ao embargante nos meses de dezembro de 84 e 85. Acólhida. g) (Sa. contradição) - inexistente contradição. A pretensão do embargante no sentido de que venha a se beneficiar de todos os reajustes, correções salariais ou decisões judiciais favoráveis ao pessoal do BASA, encontra óbice do art. 286 do CPC, pois o pedido deve ser certo e determinado. Rejeitada. h) (Sa. contradição) - esclarecida a procedência do pleito formulado na letra d (diferença do percentual pago a título de horas complementares), cabe obedecer ao percentual de 6% no cálculo do pecúlio especial. Acólhida. i) (Sa. contradição) - procede, pelas mesmas razões acima expostas (letra h). Acólhida. j) (Sa. contradição) - tem razão. A parcela da letra n da inicial foi incluída na conclusão do acórdão. Acólhida. l) (Sa. contradição) - omissão do pedido incluído na letra g da inicial. Procede, já que constava da fundamentação, mas a conclusão do acórdão e ele não fez referência. Acólhida. m) (Sa. contradição) - entem do procedente a pleito no sentido de ser esclarecido que os re corridos - ora também embargantes, CAPAF e BASA, devem restituir ao recorrente o valor por ele pago em 1º grau de jurisdição referente a custas, já que a parte vencedora na primeira instância, essas vencidas no Juízo ad quem, está obrigada a pagá-las no valor fixado pelo Juízo de 1a. instância.

Belém, 8 de outubro de 1986. *Helena da Costa Paredes* BELLENA DA COSTA PAREDES

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência (G.nº15.635) NOTA Nº 247/86

PROCESSO TRT RP Nº 254/86 EXEQUENTE: DINAIR RIBEIRO E OUTRO EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias de outubro de 1986.

Elizabeth Regina de Miranda Leão ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO

Diretora do Serviço Processual, em substituição. NOTA Nº 248/86

PROCESSO TRT RP Nº 255/86 EXEQUENTE: FELINA MODESTO DIAS EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SÃO JORGE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias de outubro de 1986.

Elizabeth Regina de Miranda Leão ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO

Diretora do Serviço Processual, em substituição. NOTA Nº 249/86

PROCESSO TRT RP Nº 256/86 EXEQUENTES: CLARINDO VIANA DUTRA E OUTRO EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias de outubro de 1986.

Elizabeth Regina de Miranda Leão ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO

Diretora do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 250/86

PROCESSO TRT RP Nº 257/86 EXEQUENTE: ADRIANO ALVES MIRANDA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias de outubro de 1986.

Elizabeth Regina de Miranda Leão ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO

Diretora do Serviço Processual, em substituição. NOTA Nº 251/86

PROCESSO TRT RP Nº 258/86 EXEQUENTE: WALDOMIRO DOMINGOS FERREIRA DA SILVA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias de outubro de 1986.

Elizabeth Regina de Miranda Leão ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO

Diretora do Serviço Processual, em substituição. NOTA Nº 252/86

PROCESSO TRT RP Nº 259/86 EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LOBO PESSOA EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias de outubro de 1986.

Elizabeth Regina de Miranda Leão ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO

Diretora do Serviço Processual, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Melo

16ª JUNTA APURADORA

PORTARIA Nº 01/86

A Doutora RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES, Presidenta da 16ª Junta Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral, sediada em Belém, no uso de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO a apuração do pleito de 15 de novembro de 1986, no que se refere aos municípios de Icoaraci e Mosqueiro e, de acordo com a Resolução nº 310/86, do Colendo Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE: Nomear escrutinadores da 16ª Junta Eleitoral; da 30ª Zona de Belém, os seguintes funcionários: NAZARÉ CRISTINA DA SILVA SANTIAGO; VÂNIA NAZARÉ DA SILVA MATOS; ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTIAGO; SONIA GALBA CAMPELO DO AMARAL; MAR GÁRIDA DE FÁTIMA MENDES; JOSÉ LUIZ DA SILVA SANTIAGO; MARIA MADALENA DA COSTA CARMO; JOSICLEIA LOPES MENDES; THEMIS SOARES DE REZENDE GOMES; VINÍCIO TROBALDO HAFFER; ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA; FRAN CISCO DE BOMBA PINHEIRO; ANTONIO SOARES DE CARVALHO; JOSÉ DE JESUS CARDOSO; LUCILEIA ONOPRE DE BRITO GARCIA; JACIVALDO BENEDITO FRES DO AMARAL; NOR MA MARIA CARDOSO DA SILVA; MARIA DOROTÉIA FRANCO DE MAGALHÃES; JOSÉ ADONAI PINHEIRO ROCHA.

NOMEAR, semelhantemente, o Sr. ENEDINO BATISTA SOARES, Secretário Geral da 16ª Junta Apuradora.

De-se ciência e Cumpra-se. Belém, 10 de outubro de 1986

Rutêa Nazare V. do Couto Fortes Dra. RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - Juíza Presidenta da 16ª (G.nº15.679) Junta Eleitoral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0067 DE 10 DE OUTUBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos nos termos do artigo 42, Decreto nº8.909, de 16.11.64, ao servidor MARIALVA COUTINHO DE VASCONCELOS, Direto-

ra do Departamento de Administração desta Secretaria, no valor de Cz\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), para atender as despesas - 3132 - outros Serviços e Encargos Cz\$-1.000,00 - 3132- Material de Consumo - Cz\$500,00, nos meses de Outubro novembro e dezembro de 1986, visto que essas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de noventa dias (90) após o esgotado o período de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 DE OUTUBRO DE 1986.

LUIS ROBERTO CORLHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de
Justiça (G.R.15677)

PORTARIA Nº 0068 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar FRANCISCA ELAINE SILVA DE CASTRO, Datilógrafa, classe 'A', matrícula nº 0040223/19, para exercer a Função Gratificada - FG-2, de Encargada de Protocolo e Arquivo, da Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 1º de novembro de 1.986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 15 DE OUTUBRO DE 1986.

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA
Secretário de Estado de
Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 0319

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Considerando ter chegado ao meu conhecimento que um soldado da guarda da Polícia Militar, retirou na madrugada do dia 05 do corrente, do recinto do Tribunal de Justiça, o carro de placa TJE 003, que serve à Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando que o referido militar na direção do citado veículo, abalroou um taxi sofrendo danos materiais em grandes proporções;

Considerando ter o militar em apreço sido preso e recolhido ao Quartel do Corpo de Bombeiros;

Considerando ter o Exmo. Corregedor tomado as providências cabíveis, inclusive o exame de dosagem alcoólica;

R E S O L V E:

1- Determinar que no âmbito desta administrativa se procedam as sindicâncias para o escilg

recimento de tais fatos, sobretudo na penetração do militar no recinto deste prédio e retirada de veículo;

2- Determinar a constituição de uma comissão composta dos funcionários: Dr. RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES, Dr. MIGUEL SAUZA FILHO, para, sob a Presidência do primeiro, proceder os trabalhos necessários.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de outubro de 1986

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de outubro de 1986

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E (G.nº15.639)

PORTARIA Nº 0320

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Mandar contar em favor da funcionária MARIA MACEDO DOS SANTOS, Atividade Judiciária administrativa (OIT), o tempo de serviço de oito (08) anos, seis (06) meses e quatorze (14) dias de serviços prestados até 29 de setembro de 1986

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 07 de outubro de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente (G.nº15.639)

PORTARIA Nº 0321

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição dos seus pares, etc...

R E S O L V E:

Nomear de acordo com a Lei nº 5084 de 02.09.1983, o Sr. IDENILSON PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Zelador, lotado no Fórum da Comarca de Moju, em virtude de aprovação em Concurso Público.

O Excelentíssimo Desembargador Ary da Motta Silveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou, às fls. 84 dos autos de Exceção de Suspeição da Capital, em que é Excipiente: Paulo Fernando Nery Lamarão e outros, e, Exceto: O Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Paulo Fernando Nery Lamarão " por si e como procurador dos demais autores da ação popular, a exceção do dr. Sérgio Alberto Fração do Couto" (textuais) oferecem a presente exceção de suspeição contra o Exmo. Sr. Dr. Orlando Dias Vieira.

A Inicial está acompanhada de fotocópias não autenticadas de procurações em nomes de Paulo de Souza Carvalho, Eduardo Nery Lamarão e Dejalma Lobato Cardoso.

Em petição cheia de transcrições de textos de julgamentos efetuados pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, relativos a dosi mandados de segurança, investem os excipientes contra o Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando Dias Vieira, que foi o Relator de tais feitos, inconformados com as razões e conceitos constantes dos Acórdãos então lavrados, os quais

foram juntados em fotocópias com a inicial, tais feitos são dois mandados de segurança impetrados contra o MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital pelo exmo. Sr. Governador do Estado, um com objetivo de dar feito suspensivo ao agravo interposto contra ato daquele magistrado, e outro para suspender os efeitos de uma sentença por ele prolatada. O primeiro dos mandados de segurança foi julgado em 18 de novembro de 1985 - o acórdão juntado por fotocópi nos autos não tem número - e, o outro, em 23 de dezembro do mesmo ano, tendo o acórdão o numero 10.988. Foi Relator de ambos os feitos o eminente Desembargador Orlando Dias Vieira, cujo voto foi sufragado pelas Egrégias Câmaras Cíveis reunidas.

O ato contra o qual foi interposto agravo de instrumento, bem como a sentença cuja execução restou suspensa, são decisões proferidas em uma ação popular intentada pelos ora excipientes contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Conclui a petição que "espera o excipiente que seja ele impedido de funcionar, por suspeição, na ação impetrada"(textuais).

Na obstante o advogado signatário da petição usar a primeira pessoa do singular, diz ele que a suspeição é também arguida por outros - não mencionados nominalmente - e assim pretenderiam todos o afastamen

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 07 de outubro de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente (G.nº15.639)
Faço público para o conhecimento

de quem interessar possa que se encontra com vista ao agravado, pelo prazo de cinco dias, os autos de Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal, em que é Agravante: Juiz Pedro Paulo Martins (adv. Haroldo Silva) e agravado: Vitor Hugo Moreira da Cunha (adv. Hipólito Garcia e outra).

Belém 14 de outubro de 1986
Luis Faria - Secretário TJE.

Faço Público para o conhecimento de quem interessar possa que se encontra com vista ao arguido pelo prazo de cinco dias, os autos de Arguição de Relevância de Questão Federal, em que é suscitante: Juiz Pedro Paulo Martins (adv. Haroldo Silva) e suscitado: Vitor Hugo Moreira da Cunha (adv. Hipólito Garcia e outra).

Belém, 14 de outubro de 1986
(G.nº15.639) Luis Faria - Secretário TJE

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra com Vista ao doutor Paulo Ernesto de Souza, advogado da Arguida Fundação RUBEN BERTA, a Arguição de Relevância de Questão Federal, suscitada pelos Arguents GOMO ARQUITETURA LTDA. e outros (advogado Deusdedit Brasil), para apresentar resposta, no prazo legal, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 10 de outubro de 1986.
WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao doutor Deusdedit Brasil, advogado dos Arguidos GOMO ARQUITETURA LTDA. e outros, a Arguição de Relevância de Questão Federal, suscitada pela FUNDAÇÃO RUBEN BERTA (Dr. Paulo Ernesto de Souza), para responder aos termos da mesma, no prazo legal, contado da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 10 de outubro de 1986.
WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Doutor Pedro B. Pinheiro Filho, advogado da Recorrida MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A., o Recurso Extraordinário contra si interposto por CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A (ELETRONORTE), (Advogada Maria de Nazaré Magalhães) a fim de ser impugnado no prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 10 de outubro de 1986.
(G.nº15.627) WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

to do Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira da apreciação de qualquer feito relativo à mencionada ação popular.

Decide-se

Cumpra dizer que ao Presidente do Colendo Tribunal de Justiça compete processar e também julgar com os demais componentes do Pléno, as exceções de suspeição de desembargadores, feitos dos quais é o Relator nos termos do art. 84, XXXIII, letra C, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

Por outro lado, como se observa dos artigos 229 e 231 do Vigente Regimento Interno do Colendo Tribunal de Justiça, impõe-se uma prévia apreciação da arguição de suspeição, pelo Desembargador Presidente, que, no caso de admiti-la, dará vista dos autos ao Desembargador excepto.

Como já mencionado no relatório, toda a inconformação manifestada na presente exceção repousa nos elementos de convicção, com os quais o eminente Desembargador Orlando Dias Vieira elaborou o seu voto como Relator de ambos os mandados de segurança, sendo certo que expressiva maioria de membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, sufragou o seu pensamento, do qual resultou não mais e simplesmente um voto, senão que a decisão de um órgão colegiado. O julgamento de um dos mandados de segurança, aquele efetuado em 18 de novembro de 1985, foi trazido em fotocópia para os autos (fls. 22/27) não constando ali o número do acórdão que é, todavia, 10.819 e tem a seguinte ementa: "Concede-se excepcionalmente efeito suspensivo ao agravo de instrumento contra ato judicial capaz de gerar danos morais, políticos e administrativos de incerta, difícil ou impossível reparação, até que o recurso seja julgado por uma das Câmaras do T.J.E.". O julgamento do outro Writ se vê no Acórdão nº 10.988 (fls. 76/81), com a seguinte ementa: "Mandado de Segurança. Concedido o efeito suspensivo ao recurso interposto do despacho saneador e tendo sido prolatada a decisão final da ação antes do julgamento do agravo, é deferida a suspensão dos efeitos da sentença, para prevenir o impetrante, dos danos morais e materiais, que já vem sofrendo, até o julgamento do agravo de instrumento interposto, por uma das Câmaras do T.J.E." (fls. 76)

Na articulação dos votos vencedores foram mencionados um despacho saneador e uma sentença do MM. Juiz da 15ª Vara, censurando-se a maneira pela qual conduziu a ação que se transformou no tumultuado "caso Aura". Foram objeto de críticas as decisões citadas. Mas daí a se concluir, como é o desejo da arguição, que o Eminente Desembargador Orlando Dias Vieira é interessado no julgamento futuro de pleito relativo à mencionada ação popular, é simplesmente inaceitável. Seus votos foram proferidos em plenário, ouvidos e discutidos, e, no final sufragados pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas. Como se pretender agora, que em razão desse julgado, seja Sua Excia. coibido de exercer o seu mister de julgador?

No mais o que se observa da petição é uma falta de comedimento das mais desrespeitosas, onde se vai ao ponto de afirmar que o honrado Desembargador teria agido de má-fé na formulação de seus votos, feito afirmação falaciosa, e até de não ter condições morais de permanecer a frente do julgamento de um recurso. Esses despropósito intolerável termina com uma descabida e estranha ameaça, qual seja a de fazer arguições contra o digno magistrado "nos autos ou fora deles, se isso se fizer necessário" (fls. 8).

Segundo o artigo 229 do regimento Interno do Tribunal de Justiça "a petição deverá ser arquivada, por despacho do Presidente, se entender manifesta a sua improcedência, irrelevantes os documentos apresentados ou inidôneas as testemunhas arroladas".

A arguição é de manifesta improcedência. Apóia-se no que contém os textos dos acórdãos, e, assim, os conceitos e razões que ali formam o fundamento de decidir, são julgados de um órgão colegiado. Ordeno, pois, o arquivamento do petitorio.

P.R.1

Belém, 1º de outubro de 1986

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente do TJE.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do estado do Pará. Belém, 03 de outubro de 1986.

Luis Faria

Secretário do TJE (G.nº15.661)

4ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de outubro de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos e Maria Lúcia dos Santos. Ausência justificada do Desembargador Orlando Dias Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Jayme Nunes Lamarão (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível), Procuradores de Justiça.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

- Agravo de Instrumento da Capital
- Agravante - Olga Pereira de Aquino (adv. Izaltino Nobre)
- Agravado - Edward Lemos de Aquino (adv. José Cabral)

- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - Maria Madalena Bittencourt de Souza (adv. Ademar Kato)
- Apelada - Luiza Lopes Ferreira (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - M. N. Ferreira (adv. Flávio Maroja)
- Apelada - Julieta Gomes da Silva (adv. Manoel Tocantins Lobato)
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - Agência Auto Gil Ltda. (adv. Flávio Maroja)
- Apelado - Roberto Heskett Cavaleiro de Macêdo (adv. Milton Nobre)
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - **Apelação Cível de Brevés**
- Apelante - Juarez Castano de Oliveira (adv. Anthero Lins)
- Apelado - Costa & Cia. Alves Ltda. (adv. João Messias dos Santos)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
- Turma julgadora - Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Des. Calistrato Mattos e Des. Romão Amoêdo Neto.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou as preliminares de inépcia da inicial, a de que a ação não corresponde à natureza da causa e a de que o pedido é juridicamente impossível. No mérito, também a unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
- (Publicados no D. O. de 17.09.86)
- 6 - **Agravo de Instrumento da Capital**
- Agravante - Paulo Gomes Vieira (adv. José Martha)
- Agravado - Antônio Eneas Resque Duarte e sua mulher (adv. Abel Guimarães)
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Turma julgadora - Des. Calistrato Mattos, Relator; Des. Romão Amoêdo Neto e Des. Maria Lúcia Santos.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso mas lhe negou provimento para manter a decisão agravada.
- 7 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - José Martins de Carvalho (adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
- Apelada - Guajará Veículos Ltda. (adv. Lucas Oliveira de Almeida)
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - Panificadora Diplomata Ltda. (adv. Ricardo Ferreira Nunes)
- Apelado - Teru Taketomi Yamasaki (adv. Hermenegildo Antônio Crispino)
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 9 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - O Espólio de Bernardo Pinto Taveira (adv. Luiz Otávio Costa)
- Apelado - Edomac-Comércio e Representação Imp. e Exp. Ltda. e outros (adv. Wilson Jorge)
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10 - **Apelação Cível da Vigia**
- Apelantes - Missael Vale de Oliveira e s/ mulher (adv. Icarai Dantas)
- Apelados - José Maria Ferreira do Vale e outro (adv. Agostinho Silva Filho)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
- Turma julgadora - Des. Maria Lúcia dos Santos, Relatora; Des. Calistrato Alves de Mattos e Des. Romão Amoêdo Neto.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada em turma, rejeitou a preliminar de intempestividade da ação. No mérito, também a unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento, fazendo reparos, de acordo com o voto da relatora, quanto à decisão proferida em primeira instância de que a ação não é carente e sim improcedente.
- 11 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Maria de Nazaré Moraes)
- Apelada - Arlete Maria Sozinha de Moraes (adv. Armindo Bentes)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
- Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 12 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - Prefeitura Municipal de Belém (adv. Luiz de Paiva Neves)
- Apelados - Raimundo Borges do Nascimento e José Maximino de Andrade (adv. Adalberto A. de Souza)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
- Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 13 - **Apelação Cível da Capital**
- Apelante - Comer-Comércio Imobiliário e Representação Ltda. e s/fiadores (adv. Alberto Fares Akel)
- Apelado - Armando de Jesus Penela (adv. Daniel Coelho de Souza)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia dos Santos
- Turma julgadora - Des. Maria Lúcia dos Santos, Relatora; Des. Calistrato Mattos e Des. Romão Amoêdo Neto.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou as preliminares de cerceamento de defesa e de falta de despacho saneador. No mérito, também a unanimidade de votos, conheceu do recurso mas lhe negou provimento.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA), 06 de outubro de 1986

GENGIS FREIRE
Subsecretário do T.J.E. (g.nº15.570)

28a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licença: Des. Pojucan Tavares
Aus. justificada: Des. Calistrato
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Impte: O adv. Alberto Aftim a favor de Hermes Aluisio da Silva
- Negaram a ordem, recomendando, porém, à M.M. Juíza a quo que abelane-se o processo, unanimemente.
- 2 - Idem, idem - Impte: o adv. Antonio Batista Campos e Vivaldo Nascimento a favor de Edson Alves do Nascimento
- Negaram a ordem, unanimemente
- 3 - Idem, idem - Impte: o adv. Ambrósio José Pereira Neto a favor de Maria de Fatima da Silva e outros
- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Aurelio do Carmo que a concedia para ser arbitrada a fiança.

- 4- Idem, idem - Impete: o adv. Hêlio Mendonça de Campos a favor de Delfino Alves Ferreira e outros.
- Preliminarmente, não conheceram em virtude de tratar-se de repetição de pedido, unanimemente.
- 5- Idem, idem - Impete: o adv. Flavio de Carvalho Maroja a favor de Fernando da Silva Gouveia.
- Em virtude de ter havido empate na votação, concederam a ordem beneficiando o paciente, votando pela concessão os Exmos. Des. Presidente, Ricardo Borges Filho, Romão Amoedo, Maria Lucia Santos e Aurélio do Carmo e pela denegação, Lydia Fernandes, Christo Alves, Ossiam Almeida, Steleio Menezes e Orlando Vieira.
- 6- Idem, idem - Impete: o adv. José Maria Lima Costa a favor de Paulo Sergio Pereira da Costa
- Negaram a ordem, unanimemente
- 7- Idem, idem - Impete: Santiago Filho a favor de José Cristiano Maues - Concederam a ordem, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes.
- 8- Idem, idem - Impete: o adv. José Ambrosio de Souza a favor de Juarez Pontes Francês Filho
- Preliminarmente não conheceram do pedido por incabível na espécie, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Christo Alves, Paiva Mello, Ossiam Almeida e Steleio Menezes que conheciam para negá-lo devolvendo, porém, o prazo para o paciente usar do recurso cabível e Orlando Vieira e Aurélio do Carmo que a concediam. Neste julgamento esteve presente o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello (G.nº15.596)

28a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

- JULGAMENTOS
- 1 - Mandado de Segurança - Reqte. Abel Augusto Vasconcelos Chaves (adv. Ademar Kato) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida
- Adiado, a pedido do Relator
- 2 - Idem, idem - Reqte: Yonildo Rogério Alves Furtado (adv. Eduardo Moreira, Iracy Pamplona e Reinaldo Miranda) - Reqda: A M.M. Juiza de Direito da 5a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Negaram o Mandado cassando, em consequência a medida liminar anteriormente concedida, unanimemente.
- 3- Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgdo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.
- Adiado a pedido do Relator
- 4- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Silvana Maria Falesi do Nascimento (adv. Gilson Oliveira Souza) - Reqda: A Juiza de Direito da 8a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira (pub. no D.O. 2.10.86)
- Adiado a pedido do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 07 de outubro de 1986

Licença: Des. Pojucan Tavares
Aus. justificada: Des. Calistrato Mattos
Procurador: Dr. Felício Pontes

Luis Faria
Secretário do TJE (G.nº15.596)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DA CORREGEDORIA

RESENHA Nº: 013/86 Belém, 30 de setembro de 1986

De acordo com a Portaria nº IX.

01 - RECLAMAÇÃO Nº: 006/86

RECLAMANTE : ROBERTINA CORRÊA DIAS FORTES

RECLAMADA : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO DA COSTA

DECISÓRIO :

"A sra. Robertina Dias Fortes, através de seu procurador judicial, ajuizou a presente reclamação, contra ato da MM. Juíza da 6a. Vara Cível da Capital, Dra. Rutêa do Couto Fortes. Diz a reclamante, que propôs contra seu marido, Abelardo Corrêa Fortes, uma ação de divórcio cumulada com alimentos, que foi distribuída para 6ª Vara Cível, tendo a magistrada reclamada, ao receber a inicial, arbitrado os alimentos provisionais em 30% sobre os vencimentos e vantagens líquidos do requerido. Alega a reclamante, que a magistrada reclamada, com base em um simples pedido do réu, na ação de alimentos, determinou a cassação imediata dos alimentos provisionais anteriormente arbitrados ao arrepio da lei, vez que, o artigo 522 do Código de Processo Civil estabelece que a decisão liminar / que arbitrou os alimentos, só poderia ser revogada através de Agravo de Instrumento. Omissis... A reclamação procede, mas apenas em sua segunda parte: é que a reclamação não poderia voltar a postular em outra demanda, alimentos que já cobrara anteriormente em outra ação e que lhe foi concedido e após sustado. É na referida ação, que lhe compete,

pugnar pela sua pretensão em receber alimentos mesmo estando comprovado, haver se casado em novembro de 66 e já em dezembro do mesmo ano, passar a conviver com outro homem por mais de ano e meio e de cuja união possui uma filha. Assim sendo, se tramita ação alimentícia, é nos autos daquela ação que lhe compete postular o seu pretendido direito, não podendo voltar a reclamar alimentos em outra ação, pelo que a magistrada fez bem em revogar os alimentos anteriormente fixados, liminarmente, mediante a escamoteação da verdade. Contudo, a reclamação procede em sua segunda parte, posto que o despacho, não poderia extinguir o processo pelo modo como o fez, absolutamente desfundamentado, sem forma e sem figura de juízo. Além do mais, a ação não é apenas de alimentos, mas também de divórcio, que nesta parte deve prosseguir e

ser decidida na forma da lei. Assim sendo, defiro, em parte a reclamação, apenas, para determinar que a ação de divórcio prossiga como de direito, mantendo-a na parte que revogou a pensão alimentícia, liminarmente arbitrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15 de setembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

02 - RECLAMAÇÃO Nº: 047/86

RECLAMANTE : JACIRA CASTRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

DECISÓRIO :

"JACIRA CASTRO DE OLIVEIRA, representando o seu filho interditado OLBERES CASTRO DE OLIVEIRA, ingressou com ação de investigação de paternidade para fins de alimentos, fundamentando o pedido na Lei 883/49. O MM. Juiz da 13ª Vara, por onde tramita o feito, houve por bem determinar a citação do réu, via postal com aviso de recepção e designou o dia 13/12/85 para a audiência vestibular, onde ouviu as partes e uma testemunha, bem como recebeu a contestação. Ainda na mesma audiência, designou dia e hora para prosseguimento da instrução; data mais tarde transferida para o próximo / dia 14 de outubro às 10 horas. Omissis... Assim sendo, defiro a reclamação no sentido de determinar ao magistrado que imprima ao feito o rito ordinário; para tanto, deve proferir o despacho saneador, onde deverá fixar, as provas que deverão ser produzidas, bem como, dia e hora para audiências das testemunhas, que bem poderá ser a data já marcada, isto é, 10/10/86, se houver tempo. De tudo intimado o representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15 de setembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº: 041/86

REQUERENTE : BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

REQUERIDO : IVAN DA ROCHA BOTTO, PRETOR DA COMARCA DE ITAITUBA

ADVOGADO : EMMANUEL SIMÕES RODRIGUES FILHO

DECISÓRIO

O BNH, solicitou providências contra o dr. Ivan da Rocha Botto, MM. Pretor de Itaituba, em virtude de haver autorizado, indevidamente, a Paulo Romel Pereira da Silva, a proceder o saque de depósitos em conta de FGTS, existentes na Agência do Banco do Brasil S/A, em Itaituba e Caixa Econômica Federal-Belém; conta esta em nome de Gracy Bemerguy Silva, falecida a 19/03/85. O MM.

Pretor, entretanto, penitenciando-se de seu erro, acusa o Escrivão de culpabilidade, afirmando haver o serventuário expedido o alvará por sua conta e risco, e que o assinou sem ler. Data venia, a culpa é sua e exclusivamente sua, pois o pedido inicial, embora não contenha, de fato, as expressões "liberação" ou "saque", contudo, não deixa a menor sombra de dúvida, quanto à finalidade do alvará, pois ali está escrito: "... seja concedido alvará judicial com a finalidade de levantar os valores correspondentes ao Seguro FGTS e PIS/PASEP, que estão em nome da falecida". Assim sendo, defiro a reclamação no sentido de que sejam sustados os efeitos do malsinado alvará e recomendar a MM. Pretor que assumam a responsabilidade de seus atos. Afinal, mais feio de que errar é fugir à responsabilidade de seus erros. Não deve ainda assinar algo sem ler. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 29 de setembro de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça".

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça
(G.R. 15519)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 168/86

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.86.

TELEX:

Nº 31/86 : Dr. Ubiray Luiz C. Terra - Juiz Federal no Amazonas
Assunto : Comunicação (faz) ref. audiência de inquirição de testemunha em que são réus Deoclecio Baia e outro
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 25.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS:

Nº 2330/86 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Encaminhamento (faz), documentos ref. ao Proc. nº 22.830
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 2338/86 : Bela Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal

Assunto : IPL nº 138/86-SR/PA (Encaminha)
 DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 2343/86 : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal
 Assunto : IPL nº 126/85-SR/DEF/PA (Encaminha)
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:
 Petição da : Companhia de Pesca Norte do Brasil
 Adv. : Dr. Haroldo Santos
 Assunto : Vem dizer que nada tem a opor sobre a manifestação do representante do Ministério Público - Proc. nº 24.833
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.09.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições do : I A P A S
 Adv. : Dr. Wilson Souza
 Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 24.853, 22.512 e 27.456
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petições da : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dra. Amélia Franco
 Assunto : Requer providências nos autos dos Processos nºs. 7.722, 12.130 e 13.080
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da : Dr. Américo Leal (advogado)
 Assunto : Requer que se proceda exame de corpo de delito no acusado Isaac Menaem de Souza Bohadana e também juntada de procuração
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Supermercados Almirante Indústria e Comércio Ltda.
 Adv. : Dr. Daniel Coelho de Souza
 Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 30.355
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Proc. Nº : 408
 Requerente : Nizomar Ferreira Ribeiro
 DESPACHO : Tendo em vista os documentos de fls. 3/5 e a informação de fl. 7, defiro o requerimento de fl. 2. Em consequência, concedo ao servidor Nizomar Ferreira Ribeiro, Oficial de Justiça Avaliador, Classe "A", o adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento), correspondente a 4 (quatro) quinquênios de efetivo exercício público e autorizo o respectivo pagamento a partir do mês de agosto p.p. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para os devidos fins. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

EXECUÇÃO FISCAL:

Proc. Nº : 20.589
 Exequirente : Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Executado : Adriano de Queiroz Santos Filho
 DESPACHO : Em se tratando de processo de execução fiscal por débito de valor originário inferior a cem mil cruzeiros (\$100.000), antigo padrão monetário como se infere da certidão de fls. 3, Com base no § 2º do art. 73 da Lei nº 7.450 de 23 de dezembro de 1986, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, Adriano de Queiroz Santos Filho. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.280
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
 Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado : Valdomiro de Mello e Silva
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executado, o Sr. Valdomiro de Mello e Silva. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.304
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado : Carlos Roberto da Silva Leão
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executado, Carlos Roberto da Silva Leão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.292
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado : Paulo Raimundo Vasconcelos de Souza
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executado, Paulo Raimundo Vasconcelos de Souza. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.308
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado : Haroldo Nelson Andrade Serra
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executado, Haroldo Nelson Andrade Serra. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.318
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado : Aprovo S/A - Aliança dos Produtores de ovos
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executada, Aprovo S/A - Aliança dos Produtores de ovos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.559
 Exequirente : Fazenda Nacional
 Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
 Executado : Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido cancelada a inscrição da dívida objeto da cobrança, como alegado e provado à fl. 7, com base no art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.477
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executado : Kilombo Agropecuária S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executada, Kilombo Agropecuária S/A. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.481
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executada : Amazônia Agropecuária Importação e Exportação - Filial
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executada, Amazônia Agropecuária Importação e Exportação - Filial. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.516
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executada : Agropecuária São Roberto S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executada, Agropecuária São Roberto S/A. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.522
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executada : Jacuipê Agropecuária S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executada, Jacuipê Agropecuária S/A. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.524
 Exequirente : Conselho Regional de Medicina Veterinária

Adv. : Dra. Maria de Lourdes Costa
 Executada : Agropecuária Rio Dezoito S/A
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento dos presentes autos, em que são partes, como Exequente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária e, como Executada, Agropecuária Rio Dezoito S/A. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXECUÇÃO:

Proc. Nº : 6.769
 Exequirente : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dr. Gilberto Chaves
 Executado : Francisco Alves Bezerra e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que são partes, como Exequente, Caixa Econômica Federal e, como Executado, Francisco Alves Bezerra e outros. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 6.817
 Exequirente : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Dr. Gilberto Chaves
 Executado : Luiz Barbosa de Mesquita e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. Belém, Pa, 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.251
 Exequirente : Caixa Econômica Federal
 Executada : Adélia Benedita Coelho dos Santos
 Adv. da CEF : Dra. Amélia Franco
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente e execução pelo pagamento. Em consequência ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como Exequente, Caixa Econômica Federal e, como Executada, Adélia Benedita Coelho dos Santos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 25.09.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

x.x.x.x.x.x.x

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 25.09.86

Ofício nº 240/86-SCOR/CRJ, de 24.09.86, do Dr. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto : Encaminha os autos do Inq. Policial nº 039/86-DEF-2/MB, devidamente relatado.
 DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 25.09.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
 Ofício nº 0080/86-CIªOf., de 19.09.86, do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Marabá.

1121

Assunto: Encaminha Certidão, em atendimento ao ordenado no Mandado expedido nos autos de Procedimento Ordinário que a União Federal move contra Alzira Mousallem Mitrán (Proc. nº 16677). N. A. Conclusos. Belém, 250986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: I.A.P.A.S. Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza. Assunto: Vem requerer a substituição de documentos nos autos da Execução a que alude o Processo nº 27419, pelos ora anexados.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 250986. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dra. Maria Amélia Maia Franco. Assunto: Vem juntar Mandato aos autos do Processo nº 30648 (Mandado de Segurança).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 250986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dra. Maria Amélia Maia Franco. Assunto: Pedido de providências nos autos dos Processos nºs 8838, 11106, 11826, 12003, 12022 e 13049.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior. Petição de: NOEMA DEL CASTILHO ANDRADE NEVES. Advogada: Dra. Solange M. Frazão do C. Dantas. Assunto: Vem desistir da Ação de Rescisão Contratual Cumulada Com Perdas e Danos movida contra a CEP (Processo nº 26434).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: Dr. LUIZ FERNANDO DE F. MOREIRA. Assunto: Vem apresentar alegações preliminares e rol de testemunhas nos autos da Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Ronaldo Jorge Braz Piani.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. nº 30693 MANDADO DE SEGURANÇA. Impte: Vitória Régia Pecuaría S/A. Advogado: Dr. Adilson Ramos. Impdo: Superintendente da SUDAM. Assunto: Diante do conteúdo na certidão do anterior, apresentam-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, fazendo-se a devida compensação. Belém, 250986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30213 CARTA PRECATÓRIA. Depte: Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia. Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará. Assunto: Remeta m-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, consoante solicitado no Telex de fls. Belém, 250986. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

XXXXX

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

BELEM, 09 DE OUTUBRO DE 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO DA 16ª. VARA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Req: LUIZ CARLOS LIPSKI (Adv. Leonam G. Cruz). Req: SERRARIA MARAJOARA S/A (Adv. Rosomiro Arrais). Desp. Diga o autor sobre os documentos de fls. 65 a 288. Certifique a Sra. escritvã se o despacho de fls. 62 foi publicado no Diário Oficial caso negativo seja publicado imediatamente. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a assinar a certidão de fls. 49, com a advertência de que cumpra as diligências com mais zelo sob as penas da lei. Belém, 3.10.86. Dra. Mará de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO DE PENSÃO. Req: RAIMUNDA DAS NEVES CARACOL FERNANDES (Adv. Reinaldo A. Costa). Req: ADYMAR DE JESUS REIS FILHO (Adv. Pedro Paulo Campos). Desp. Renove-se as diligências para o dia 27.02.87, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o Ministério Público. Belém, 3.10.86.

ALIMENTOS Nº6311/86. Req: Mª DO LIVRAMENTO DAMASCENO DE ABREU (Adv. Marcio Alves). Req: FRANCISCO LAZARO ASSIS DE ABREU. Desp. Arbitre os provisórios em 30% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários a partir da citação, e designo o dia 14.04.87, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Belém, 3.10.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS Nº5445/86. Req: ANDRÉZA FELO MORAIS (Adv. Ana C. Bastos). Req: REINALDO FERNANDES DE SOUZA (Adv. Francisco Miléo). Desp. Diga a autora sobre a contestação de fls. 9/10. Belém, 3.10.86.

ALVARÁ JUDICIAL. Req: DENILSON FERNANDES PIEDADE (Adv. Octávio Guilhon). CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho, designo o dia 11.11.86, às 11 horas para realização da audiência. Belém, 06.10.86. EU, Jacy Sá. Escrivã.

RETIIFICAÇÃO Nº6894/86. Req: Mª LINDALVA DA COSTA (Adv. Luiz A. Ramos). Sentença: Faça a prova documental a apresentada e ao parecer favorável do Dr. Curador de fls. 9 v, defiro o pedido inicial e determine sejam procedidas as retificações requeridas, no assento de Adriano da Costa, lavrado sob o nº 119.962 às fls. 89 do livro nº 102-A do Cartório do 3º Ofício do Registro Civil, comarca da Belém, Pará. Expeça-se o competente mandado. Belém, 6.10.86.

JUSTIÇA DE PAZ Nº RAIMUNDA GONÇALVES DE CASTRO (Adv. Adalberto A. de Souza). CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho acima, designo o dia 01.12.86, às 9,30 horas para realização da audiência. Belém, 06.10.86. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS Nº5660/86. Req: WILLIAM FRAZÃO DE SOUZA (Adv. Neide Rocha). Req: PEDRO ALCEBIANES LIMA DE SOUZA JUNIOR. Desp. Renove-se as diligências para o dia 10.03.87, às 9,30 horas. Belém, 1.10.86.

ALIMENTOS. Req: IRANIR DOS SANTOS SOUSA (Adv. Carlos A. Arruda). Req: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA. Desp. Renove-se as diligências para o dia 15.04.87, às 10,30 horas. Belém, 6.10.86.

ALIMENTOS Nº6804/86. Req: Mª MADALENA DA SILVA NUNES BELO (Adv. Glaciêda Furtado). Req: LEONIDAS OLÍVIA BELO FILHO. Desp. Intime-se a advogada da requerente a fornecer o endereço da fonte empregadora do requerido após voltem-me conclusos. Belém, 6.10.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS Nº5477/86. Req: ERIKA BRAGA DA LUZ (Adv. Mª de Nazaré Maia). Req: JOÃO EQUIBUNTO PINHEIRO NETO. Desp. Diga o Representante do M.P. Belém, 6.10.86.

AUTORIZAÇÃO. Req: JOSÉ PAULO CARVALHO (Adv. Dourival Santos). Renove-se as diligências para a oitiva da menor, seu responsável e do pretendente ao casamento designado a sra escritvã dia e hora. Intime-se os interessados e o representante do M. Público. Belém, 3.10.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza. - CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho. Designo o dia 07.11.86, às 9,30 horas. Belém, 08.10.86. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Req: LUIS CLAUDIO JASPER DO AMARAL (Adv. Raimundo Elias Mendes). Req: JURACI DO ESPÍRITO SANTO AKARAI. Desp. Faça-se a retificação na inicial, após voltem-me conclusos. Belém, 3.10.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS. Req: DIEGO RAMIRO MELO MONTEIRO (Adv. Nelson Souza). Req: RAMIRO PARENTE DE OLIVEIRA. Desp. Renove-se as diligências para o dia 17.11.86, às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autor e o M.P. Belém, 3.10.86.

ALIMENTOS Nº5657/86. Req: MICHELLE JACQUES FRANCO (Adv. Selma Freitas). Req: FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO. Desp. Renove-se as diligências para a audiência de conciliação, designando a sra. escritvã dia e hora. Belém, 7.10.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza. CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho, designo o dia 17.12.86, às 11,30 horas para realização da audiência de Conciliação e julgamento. Belém, 08.10.86. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Req: ANA MARIA PINTO CORREA (Adv. Raimundo Souza). Req: IRINEU SANTANA CORDEIRO. Desp. Renove-se as diligências para a audiência de conciliação, devendo a sra escritvã designar dia e hora. Belém, 7.10.86. - CERTIDÃO. - Certifico que dando cumprimento ao despacho, designo o dia 15.04.87, às 11,30 horas. Belém, 08.10.86. EU, Jacy Sá. Escrivã.

ALIMENTOS. Req: CAROLINA DO NASCIMENTO LUCAS (Adv. Pedro Cidival). Req: JOSÉ CAVALCANTE LUCAS. Desp. Renove-se as diligências para a audiência de conciliação, devendo a sra. escritvã designar dia e hora. Belém, 7.10.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza. - CERTIDÃO. Certifico que dando cumprimento ao despacho, designo o dia 04.02.87, às 11,30 horas para realização da audiência. Belém, 08.10.86. EU, Jacy Sá. Escrivã.

SEPARAÇÃO Nº4903/86. Req: CLARICELIA DE MELO PINHEIRO (Adv. Silvana Carvalho). Req: MERILLO CRAVO PINHEIRO. Desp. Aguarde-se em cartório a manifestação das partes. Belém, 7.10.86.

SEPARAÇÃO DE CORPOS. Req: JURACI PEREIRA LARANJO (Adv. Raimundo Elias Mendes). Req: ALVARO GONÇALVES LARANJO. Desp. Intime-se a requerente, através de seu procurador a informar a este Juízo o endereço da residência do requerido, após voltem-me conclusos. Belém, 7.10.86.

ALIMENTOS. Req: BENEDITA BARBOSA LEMDES (Adv. Dourival Santos). Req: HERALDO JOSÉ MASCARENHA. Desp. Arbitre os provisórios em 2 Salários Referência (Regionais) a partir da citação, e designo o dia 13.02.87, para a realização da audiência. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Belém, 07.10.86.

ANULAÇÃO DE REGISTRO. Req: EXPEDITO DIAS RAMOS (Adv. Antonio Dias Simões). Req: Mª SANTOS DE MORAES. Desp. Intime-se o advogado do requerente a fornecer a este Juízo o endereço da menor ou melhor da mãe da menor ara. Maria Santos de Moraes, após conclusos. Belém, 8.10.86.

ALIMENTOS. Req: PATRICIA SOUSA FORMENTO (Adv. Mª do Socorro Silva). Req: PEDRO CELEIRO FORMENTO. Desp. Arbitre os provisórios em 15% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 6.04.87, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 8.10.86.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS Nº5466/86.

Req: ANTONIO SERGIO ALMEIDA PANTOJA (Adv. Alcenildo Silva). Req: SERGIO MARIO ANDRADE DE ARAUJO (Adv. Soter Sarguis). Desp. Em provas. Intime-se. Belém, 8.10.86.

DIVÓRCIO. Req: IVANICE MOREIRA DE SOUZA (Adv. José Mª. Pereira da Silva). Req: JOSÉ LAERCIO SILVA DE SOUZA. Desp. Diga o Curador de Ausentes. Belém, 7.10.86.

TUTELA. Req: BENEDITA LOBATO DE JESUS (Adv. Norma Estivas). Desp. Diga o Curador a respeito do pedido. Belém, 7.10.86.

ALVARÁ Nº5940/86. Req: JOSÉ LÍBIO DOS SANTOS (Adv. Ilma Abreu). Desp. Defiro em parte o pedido, devendo ser expedido o alvará requerido para a retirada da quantia correspondente ao FLS sendo que 50% da mesma deverá ser depositada em Caderneta da Poupança no nome dos menores, filhos da falecida Benedita Rengrio Barbosa. Belém, 3.10.86.

ARROLAMENTO Nº7182/86. Req: TEREZINHA SIQUEIRA CORTEZ (Adv. Florisbela Machado). Desp. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 5 dias e declarações com o valor dos bens e plano de partilha em 20 dias. Citem-se após a Fazenda do Estado que se manifestará sobre os valores, podendo se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20 dias ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos, ao cálculo e digam sobre ele, em 5 dias. Belém, 6.10.86.

RETIIFICAÇÃO. Req: JOSÉ CARVALHO DE LIMA (Adv. Marlene R. Pampolha). Desp. Diga o Representante do M.P. Belém, 3.10.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: GELSO ARAUJO DOS SANTOS (e WALDIRIA MARIA DE SOUZA MACEDO (Adv. Miguel Macedo). Desp. Diga o Representante do M.P. Belém, 3.10.86.

SEPARAÇÃO DE CORPOS. Req: LAURIMAR DOS REIS PINHEIRO (Adv. Manuel F. Neto). Req: JOÃO DE DEUS PINHEIRO. Desp. Para melhor apreciação do pedido, deve a autora juntar aos autos a certidão de nascimento do filho, o qual se refere em sua inicial de fls. 02, dentro de 48 horas, após conclusos para deferimento da medida liminar ou designação da audiência de justificação conforme convencimentos deste Juízo. Belém, 6.10.86.

TUTELA. Req: MOACIR PIEDADE DA ROSA (Adv. Miguel Macedo). Desp. Tratam os presentes autos de pedido de tutela que Moacir Piedade da Rosa requer de seus irmãos menores Nadilson Piedade da Rosa e Mônica Cristina Piedade da Rosa. Ao analisarmos o pedido, chega remos à conclusão de que se trata de tutela legítima, deferida aos parentes dos menores, na falta de tutela testamentária. A nomeação é feita pelo Juiz, que deverá obedecer, no que for possível, à ordem estabelecida no artigo 409 do Código Civil. Isto quer dizer, que referida nomeação não se fará arbitrária mente, mas obedecendo as preferências ditadas no artigo supra citado. Esclarecido, ordeno, com base no inciso I do artigo 409 do Código Civil: a) Que justifique, o autor, as escusas dos seguintes parentes dos menores: avô paterno, avô materno, avô paterno e avô materna; b) após a devida justificação, remetam-se os autos conclusos para apreciação e consequente decisão. Belém, 6.10.86.

ALIMENTOS. Req: ANDERSON RODRIGO TAVARES SILVA (Adv. Benedito N da Silva Pereira). Req: RAIMUNDO VIEIRA SILVA. Desp. Arbitre os provisórios em 10% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação do réu, e designo o dia 20.04.87, às 10,30 horas para realização da audiência. Cite-se o réu e intime-se a autora e o Ministério Público. Expeça-se ofício. Belém, 7.10.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº7208/86. Req: JOSIAS ALVES CRUZ (e Mª DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO (Adv. Rosinei Silva). Desp. Diga o M.P. Belém, 7.10.86.

AVERBAÇÃO. Req: JEAN LOUIS COULBAUT (Adv. Raimundo Raimundo). Desp. Diga o M.P. Belém, 7.10.86.

NULEIDADE. Req: Mª MIRANDA FURTADO (Adv. Deise Magalhães). Req: JOÃO NUNES FURTADO. Desp. Cite-se o requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 8.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO JUDICIAL:
 REQT: ALTINO DE AZEVEDO LEAL
 ADV: MARIÁIVA PEREIRA DE SEVA
 REQD: JUDITE ALVES LEAL
 DESP: Defiro o pedido formulado em parecer pelo M.P. intime-se. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA DE MENOR:
 REQT: RAIMUNDO ASSUNÇÃO V. CONDE
 ADV: MARIA JOAQUINA PEREIRA
 DESP: Encaminhe-se ao Juizado de Menores que é o competente para conhecer e decidir sobre o pedido. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT: TEREZINHA OTERO DE SOUZA, na qualidade de mãe e repr. legal do menor KLEBSON DO SO - CORRO DE SOUSA FREITAS.
 ADV: BENEDITO SANTANA, digo, DILERMANDOARAÚJO
 RÉU: MANOEL PAIVA FREITAS
 DESP: Intime-se o Requerido para pagar em 72 horas as custas alimentícias em atraso sob pena de ser preso na forma da lei. Em,.... 07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO:
 AUT: ADELIO CARVALHO SILVA JÚNIOR, como repr. legal da menor JACQUELINE RESENDE DE CARVALHO.
 ADV: BEUSDEDITH F. BRASIL
 RÉ: RODOMAR LTDA.
 ADV: JOSÉ ACREANO BRASIL
 DESP: Designe o Cartório, data para a audiência fazendo-se as devidas intimações. Em,07.10.86. Escrivão:- A audiência se realizará no dia 01 de dezembro de 1987, às 11 horas.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6875:
 REQTS: ADNA NEYRÃO DE MELLO e ADBELIA ELIZABETH NEYRÃO DE MELLO.
 ADV: ROSINEI SILVA
 DESP: De acôrdo com o parecer do M.P., defiro o pedido e mando que seja expedido o competente Alvará, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:
 AUT: RAIMUNDO BEZERRA MENDES
 ADV: MARIA LÚCIA DE M. CARRAMANHO
 RÉ: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MENDES
 ADV: EDMAR DE SOUZA PEREIRA
 DESP: Diga o Autor sobre a contestação. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT: ROSALINA DA SILVA BARBOSA
 ADV: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
 RÉU: BRASIANO DOS SANTOS BARBOSA
 DESP: Diga o M.P. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. D.P.-5089:
 AUT: MARIA DE JESUS MATOS, na qualidade de repr. de sua filha menor ALINE SOAN DE JESUS MATOS.
 ADV: SILVANA DE M. CARVALHO
 RÉU: ADALMA DOS REIS RIBEIRO
 DESP: Cite-se na forma da lei. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS:
 AUT: MARIA DE BELÉM JAMBER MANSUR
 ADV: FRANCISCO C. MILÃO
 RÉU: ANTÔNIO CARLOS FERRO DA MATA
 ADV: CARLOS ALBERTO B. DE ARRUDA
 DESP: Diga o autor sobre a contestação. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
 AUT: MARIA JOSÉ CARVALHO FERREIRA
 ADV: MANUEL FIGUEIREDO NETO
 RÉU: SISTO MELÉN
 DESP: Defiro o pedido retro, designando o dia 24. 10.86, às 10 hs. para o Depósito em cartório; intime-se. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQTS: ORFILA COSTA DE MORAES e PERPÉTUA MARIA DA COSTA RODRIGUES.
 ADV: NAZARÉ H. LIRA DE ABREU PASSOS
 DESP: Acatando o parecer do M.P., indefiro o pedido para que a requerente promova o competente inventário na forma da lei. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6579:
 REQT: ASEMATH FAGUNDES DO AMARAL
 ADV: ROSINEI SILVA
 DESP: Voltem os autos a requerente para individualizar o "quantum" está depositado em nome de cada menor; intime-se. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6386:
 REQT: TOMÉ FERREIRA DE SOUZA
 ADV: MARILENA CARMONA
 DESP: Defiro o pedido, expeça-se o competente Alvará. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6309:
 REQTS: RANULPHO LEAL DA COSTA e LUCILMAR VIANA DA COSTA.
 ADV: OLIMÉRIO MACHADO DE M. NETO
 DESP: De acôrdo com o parecer do M.P. defiro o pedido e mando que se expeça o competente Alvará; Em, 07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6548:
 REQT: MARIA DE NAZARÉ SERRÃO DAMASCENO
 ADV: MARIA DE NAZARÉ G. MAIA
 DESP: De acôrdo com o parecer do M.P. defiro o pedido e mando que seja expedido o competente Alvará, observadas as formalidades e cautelas legais. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
 REQTS: SANTIAGO COSTA DO NASCIMENTO e FRANCISCA DE SOUZA NASCIMENTO
 ADV: JOSÉ MARIA DE L. COSTA
 DESP: Designe o Cartório data para a audiência; ciente os interessados. Em,07.10.86. Escrivão:- A audiência se realizará no dia 30 de novembro/87, às 11 horas. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
 AUT: DEYSE MONTEIRO MARQUES, menor repr. por sua mãe HILSONETE MONTEIRO MARQUES
 ADV: WILSON G. FERIAS
 RÉU: AMILTON RAO. OLIVEIRA DA GUNHA
 DESP: Diga o M.P. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO:
 AUT: IRENE DOS SANTOS FERREIRA AGULAR
 ADV: MOACYR G. PAMPLONA
 RÉU: ESMERALDINO NUNES BARROS FILHO
 ADV: PAULINA CÂNDIDA N. BARROS
 DESP: Os honorários afixados por este Juízo às fl. 30 é de 20%(vinte por cento) e não 50% que viola a lei, assim sendo retornem os autos ao cálculo para a devida retificação, fazendo-se a conversão dos alugueis em cruzados. Em,07.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7045:
 REQTS: REINALDO NAZARENO SILVA e REINALDA ALMEIDA RIBEIRO
 ADV: SILVANA M. DE CARVALHO
 DESP: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, consistente de fls. 3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R.Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6962:
 REQTS: MARCIANO CAMPOS BORGES e RAIMUNDA DE BRITO BORGES
 ADV: ILMA ABREU
 DESP: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, consistente de fl.3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-1292:
 REQTS: ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ ALVES e SANDRA SURELY RODRIGUES SILVA
 ADV: OLIMÉRIO M. NETO
 DESP: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, consistente de fl.3, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6980:
 REQTS: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO GOMES e MARIA DO SOCORRO SILVA DO AMORIM
 ADV: GLACILDA F. FURTADO
 DESP: Diga o M.P. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-7044:
 REQTS: ANTÔNIO ATAÍDE FERREIRA e MARIA SURELY RODRIGUES PINTO
 ADV: SILVANA MENDONÇA DE CARVALHO
 DESP: Diga o M.P. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQT: ELIZABETH DE SOUSA VALE
 ADV: MARIA DO CARMO M. CARDOSO
 DESP: De o parecer, digo, De acordo com o parecer do M.P., defiro o pedido, e mando que seja expedido o competente Alvará. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQT: ALZIRA BEZERRA DE OLIVEIRA
 ADV: MARIA DO CARMO M. CARDOSO
 DESP: Defiro o pedido do M.P. intime-se. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQT: MARIA DE DEUS DA SILVA TELXEIRA
 ADV: LAURÊNIO ROCHA
 DESP: De acordo com o parecer do M.P. defiro o pedido e mando que seja expedido o competente Alvará. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQT: MARIA DE LOURDES CORDOVIL
 ADV: DEISE T. MAGALHÃES

DESP: Na forma do parecer do M.P. defiro o pedido da requerente, arquivando o presente feito; intime-se. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
 REQT: DANIEL e DANIELE SILVA DOS SANTOS, menores repr. por sua mãe MARIA DAS MERCEDES SILVA DOS SANTOS.
 ADV: SUZANA C. D. DA SILVA
 DESP: Acatando o parecer do M.P. defiro o pedido e mando que se expeça o competente Alvará. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6975:
 REQT: ELIZABETH MARIA BATISTA SOUZA
 ADV: ANA CÉLIA C. BASTOS
 DESP: Diga o M.P. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6028:
 REQT: MARIA DE FÁTIMA CORRÊA TELXEIRA
 ADV: ROSINEI SILVA
 DESP: Defiro o pedido; expeça-se o Alvará. Em,.... 08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-6994:
 REQT: MARIA DE NAZARÉ MATOS MANITO
 ADV: LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
 DESP: Diga o M.P., após a juntada pela requerente da Cert. de óbito de seus pais. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL. D.P.-5946:
 REQT: ELMIRA RAMOS ALVES
 ADV: GLACILDA F. FURTADO
 DESP: Diga o M.P. Em,08.10.86.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. D.P.-6959:
 REQTS: EDUARDO BATA PINTO e NAZARÉ NUNES NOVAES
 ADV: NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS
 DESP: Diga o M.P. Em,08.10.86.

RESENHA DO 13º OFÍCIO
 do dia 09.10.86
 CARTÓRIO SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Requerente: Demócrito Rendeiro de Noronha (causa própria) Requerido: Paulo Roberto Gomes (adv. Ophir Junior) Despacho=Recebo a apelação nos 2 efeitos. Vista ao apelado, à conta. Belém, 02.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS: Embargante: Madas Graças da Silva Pena (adv. Eliodóia Oliveira) Embargado: Nara Ma. Izabel Gonçalves Santa Rosa (adv. Pedro Crispino) Despacho=à conta, suba os autos a colga da Corte de Justiça. Belém, 08.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autor=Vi-mauto Serv. e Comércio Ltda (adv. Loris Pereira) Réu= Manoel de Jesus Almeida Rego (adv. Jaci Colares) Despacho=à conta arbitro os honorários em 10%, valor causa. Belém, 08.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor=Francisco Ribeiro Frga (adv. Elias Almeida) Réu=Belauto-Belém Automoveis S.A. (adv. Fernando Viana) despacho=sentença de conclusão seguinte: JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar o despejo do imóvel caracterizado e descrito na inicial, sito na Av. Serzedêlo Corrêa, nº 370, aptº nº 402, assinado a Ré o prazo de cento e vinte (120) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condene, ainda, a Ré, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrad os em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 20.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: Autora: Virgínia Quaresma Meta (adv. Joselisa Kauffman) Réu= Antonio Soares de Azevedo (adv. Afonso Cardoso) Despacho=Diga sobre a contestação. Belém, 08.10.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS: Autor=Union Carbide do Brasil Ltda (adv. Almerindo Trindade) Réu=Jairo Galvão de Albuquerque (adv. Manoel Pedro) despacho=sentença de conclusão seguinte: à vista do exposto, homologo por sentença para os devidos fins a prova produzida, devendo os autos permanecerem em Cartório para que os interessados solicitem as certidões que quiserem. P.R.I. Belém, 30.09.86. Ana Tereza Sereni Murrieta.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor=Jobatur Turismo Ltda (adv. Daniel Souza) Réu=Aurora de Nazaré de Castro (adv. Raimundo Braga) Despacho=J.A. Diga a parte contrária. Belém, 08.10.86. Humberto de Castro.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO: Autor=U. Souza e Irmão (adv. Flavio Maroja) Réu=Irnaldo Bahia da Costa (adv. Raimundo Macedo) despacho=sentença de conclusão seguinte: Julgo procedente o pedido para decretar o despejo das salas 01/03 do prédio situado na Av. Senador Lemos, nº 282, ocupadas pelo Réu, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condene, ainda, o Réu nas custas processuais e honorários da advocacia da Autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 10.86. Humberto de Castro.

[Handwritten signature]
 O Escrivão.

Resenha do Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível e de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

JUIZ: Dra. ANA TERESA SERENI MURRIETA.
ESCRIVÃO: MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

RESENHA DO DIA DE OUTUBRO DE 1986.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3657/86). SENTENÇA - AÇÃO DE DESPEJO. AUTOR: CARLOS UBIANATAN DA SILVA SANTOS; RÉU: JUVENCIO FERREIRA PEREIRA. Advogado: Dra. MARLENE RAMOS PAMPOLHA. Ex-positis julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento proposta por CARLOS UBIANATAN DA SILVA SANTOS contra JUVENCIO FERREIRA PEREIRA, e, em consequência decreto o despejo do Réu da casa objeto da lide, assinando-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, sob as penalidades legais. Condeno o Réu nas custas do processo e nos honorários do advogado do Autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Registre-se e intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3517/86). SENTENÇA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: PETRARCA ALVES BARROS; RÉU: MARILZA DE ARAÚJO FREITAS. Advogados: Drs. ORLANDO MACIEL RODRIGUES e JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA. Julgo procedente a presente Ação de consignação em pagamento proposta por PETRARCA ALVES DE BARROS contra MARILZA DE ARAÚJO FREITAS, para considerar, em razão dos depósitos feitos quitados os alugueiros que a elas se referem as quantias consignadas. Condeno a Ré, nas Custas do processo e nos honorários do advogado do Autor, os quais fixo em 10% sobre os valores depositados. Transitada em julgado a presente, fica o Sr. Escrivão autorizado a proceder o levantamento das quantias depositadas, em favor da Ré, deixando descontando os valores devidos pela sucumbência, tudo de acordo com as normas e formalidades legais. Intime-se e Registre-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.503/86). SENTENÇA - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: PLÁCIDO NASCIMENTO OLIVEIRA e sua mulher ZILDA PEREIRA NASCIMENTO. RÉ: MARIA DO CARMO DOS ANJOS PINHEIRO. Advogados: Drs. MARCOS NAHON e ANTONIO VILAR PANTOJA. Julgo procedente a presente ação de consignação em pagamento proposta por PLÁCIDO NASCIMENTO OLIVEIRA e sua mulher contra ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO, para considerar quitadas as Notas Promissórias vencidas nos dias 31/03; 30/04; 30/05; 30/06; 30/07; 30/08; 30/09; 30/10 e 30/11/86, cujos valores, devidamente convertidos na forma legal, já foram depositados em juízo. Condeno a Ré nas custas do processo e nos honorários do advogado do Autor, os quais fixo em 10%, sobre o valor dos valores depositados. Transitada em julgado a presente, fica o Senhor Escrivão autorizado a proceder o levantamento das quantias depositadas, entregando-as à Requerida, descontados os valores devidos pela sucumbência, tudo com as cautelas e formalidades legais. Intime-se e Registre-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3500/86). SENTENÇA - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. AUTOR: JOÃO HENRIQUE FREIRE DE SOUZA. RÉ: MARIA LÚCIA CARDOSO DA COSTA. Advogado: Dra. JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA e EDIZON JOSÉ DE MELO. Visto, etc.. Ex-positis Decreto a extinção do processo de despejo movida por JOÃO HENRIQUE FREIRE DE SOUZA contra MARIA LÚCIA CARDOSO DA COSTA. Custas ex-lege. Intime-se e Registre-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3660/86). SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: CURADORA DE ALMEIDA PINTO MARQUES. JULGOP procedente o pedido e, antes incapacidade do requerido, Decreto a sua interdição, para reger sua própria pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe como Curadora, sob compromisso, sua mãe VENÍLIA DE ALMEIDA PINTO MARQUES, brasileira, viúva, de lar, domiciliada e residente nesta Cidade, na Travessa 14 de abril, nº 817, no Bairro do Umarizal. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do C.P.C. Transitada em julgado o pagas as eventuais custas, extraia-se mandado de encaminhamento desta sentença ao Ofício competente para os devidos fins, certificados, no verso, a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários. Registre-se e Intime-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3082/85). AÇÃO DE DESPEJO. AUTORA: LUIZIA LOPES MONTEIRO. RÉU: OLIVAL CATIVO GUEDES. DESPACHO: Ao Escrivão para informar em caráter de urgência. Advogados: Drs. DEODÉCIO DA PAZ PEREIRA e DAGOBERTO M. DE CARVALHO.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3880/86). AÇÃO DE DESPEJO. AUTOR: JOSÉ BANNACH. RÉU: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. DESPACHO: "CITE-SE". Advogado: DR. ROSOMIRRO ARAIAS.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3841/86). AÇÃO DE DESPEJO. AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS GOMES BAPTISTA MELO. RÉU: ANSELMO ANTONIO RENDEIRO. DESPACHO: "CHAMO O PROCESSO A ORDEM, DETERMINO O DIA 18 DE OUTUBRO 12:30 PARA QUE O RR. pargue a mora". Advogado: ANTONIO LOPES LOURENÇO.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3815/86). AÇÃO DE DESPEJO. AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES. RÉ: MERCEZ CATALINA MURCHIO. DESPACHO: "INTIME-SE A RÉ, POR MANDADO, PARA, NO PRAZO DE 48 Hrs., DIZER SOBRE A CONTA DE FLS." Advogada: Dra. VERA SARMENTO.

- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3835/86). AÇÃO DE DESPEJO. AUTOR: FRANCISCO WILSON RIBEIRO. RÉU: JOÃO FREIRE DE ANDRADE. DESPACHO: "À conta. Arbitro os honorários do advogado em 15% sobre o valor do débito". Advogados: Drs. VERA RIBEIRO e LAUDOMÍCIO FERREIRA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3881). BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. RÉU: WALTER LÉO FAVACHO. DESPACHO: "CITE-SE, Expeça-se o Mandado de BUSCA E APREENSÃO". Advogado: Dr. PAULO RUBENS XAVIER DE SA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3882/86). BUSCA E APREENSÃO. AUTOR: SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. RÉU: RAIMUNDO NONATO MACHADO. DESPACHO: "CITE-SE, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, EXPEÇA-SE O MANDADO". Advogado: Dr. PAULO RUBENS XAVIER DE SA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3846/86). TUTORIA. REQUERENTE: HADADEZER DANTAS DA CRUZ. MENOR: ERYCKA SIMONE DANTAS CRUZ. DESPACHO: "NOMEIO DONA. HADADEZER DANTAS CRUZ COMO TUTORA DA MENOR ERYCKA SIMONE DANTAS CRUZ. LAVRE-SE O COM PETENTE TERMO, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3847/86). TUTORIA REQUERENTE: MARIA NATALICE DOS SANTOS. REQUERIDOS: Os Menores: JOEL DOS SANTOS, JOELMA DOS SANTOS e JOSIELE FÁTIMA DOS SANTOS. DESPACHO: "NOMEIO DONA MARIA NATALICE DOS SANTOS, PARA TUTORA DOS MENORES JOEL DOS SANTOS, JOELMA DOS SANTOS e JOSIELE FÁTIMA DOS SANTOS. LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3817/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: PEDRO CARNEIRO S/A. INO. & COM. EXECUTADOS: ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIÁRIA S/A. e OUTROS. DESPACHO: "NOS AUTOS DIGA O EXEQUENTE". Advogados: Drs. EUDIRACY ALVES DA SILVA e HELENA ROCHA LOBATO.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3463/85). AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO NACIONAL S/A. EXECUTADOS: COMARCON LTDA - COM. MANUT. REP. E CONSERVAÇÃO LTDA., e JOSÉ GALDINO DA SILVA. DESPACHO: "INTIME-SE POR MANDADO O SR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, CUMPRIR O DETERMINADO POR ESTE JUÍZO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE. Advogado: Dr. ADHERBAL MEIRA MATOS.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3697/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. EXECUTADAS: SÃO FRANCISCO MADEIRAS LTDA. e AGRIMEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. DESPACHO: "DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA". Advogada: Dra. ANA MARIA FRANÇA BARROS DO CARMO.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3396/86). EXECUÇÃO. EXEQUENTE: AGRQBANCO - BANCO AGRPECUÁRIO S/A. EXECUTADO: FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES. DESPACHO: "INTIME-SE POR MANDADO O SR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE. Advogada: Dra. ÂNGELA C. DE O. MONTEIRO.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3872/86) - INTERDIÇÃO. REQUERENTE: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS. REQUERIDO: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS. DESPACHO: "DESIGNE O SR. ESCRIVÃO DIA E HORA PARA OUVIR O PACIENTE, CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3800/86) - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. REQUERENTE: MARIA RIBEIRO DA CUNHA. REQUERIDO: ENEDINA RAMOS FERREIRA. DESPACHO: "DESIGNO O DIA 16 DO CORRENTE MÊS, ÀS 8 Hrs PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. Advogado: Dr. SILVIO VIANNA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3819/86) - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES MARTINS. REQUERIDO: OTON DE SOUZA GOMES. DESPACHO: "À CONTA". Advogado: Dr. JORGE BORBA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3858/86) - CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL. DEPRECADO: LUIZA PORPINO DA SILVA. DESPACHO: "À CONTA, APÓS DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. Advogado: Dr. ELOY DE MELO NETO.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2910/85) - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANO. AUTOR: NACIONAL - CIA. DE SEGUROS. RÉU: PINA INTERCOM - BIOD INDUSTRIAL E PESCA S/A. DESPACHO: "REMARCO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE DEZEMBRO VINDOURO, ÀS 09:00 HORAS. INTIMEM-SE. Advogados: Drs. WALDEMAR F. VIANNA, MARIA DE N. PEREIRA e FERNANDO ARAÚJO VIANNA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3834/86). EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AUTOR: SOCLAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. RÉU: ARMANDO ÁLVARO ALVES TUPIASSU e sua mulher LÚCIA HELENA FERREIRA TUPIASSU. DESPACHO: "NOS AUTOS CONCLUSOS". Advogados: Drs. WILTON NERY e ADILSON G. VERGOSA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3886/86) - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RATIONE FORI. EXCIPIENTE: ARMANDO ÁLVARO ALVES TUPIASSU e sua mulher LÚCIA HELENA FERREIRA TUPIASSU. EXCEPTO: O JUÍZO DE DIREITO DA LA. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. DESPACHO: "DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO". Advogado: Dr. ADILSON G. VERGOSA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3486/86) - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: GENAQUE FRIGORÍFICOS LTDA. EXECUTADO: OSÉAS DOS SANTOS ARAÚJO. DESPACHO: "MANTENHO O DESPACHO DE FLS. POR NADA HAVER A RECONSIDERAR". Advogados: Drs. SILVIO SOUZA e ANTONIO VILAR PANTOJA.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3788/86) - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A. EXECUTADAS: SÃO FRANCISCO MADEIRAS LTDA., RUBER

VALDO DA CRUZ SARMENTO E MARIA DO CARMO CRUZ DA CUNHA. DESPACHO: "DIGA O EXEQUENTE". Advogado: Dr. PAULO CHERMONT.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3424/86) - EXECUÇÃO. EXEQUENTE: COBRAS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EXECUTADO: MICHEL H. HABER. DESPACHO: "PROCEDA-SE A PENHORA NOS TERMOS". Advogados: Drs. ALBÉRIO P. FILHO e PAULO GUEIROS.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3748/86). AÇÃO

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: TROPICAL-CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQ. EXTRAJUDICIAL. EXECUTADA: ARTHUR JUVINIANO FILHO. DESPACHO: "TENDO SIDO APRESENTADO A DESTEMPO OS EMBARGOS DE FLS. 2, COMO SE COMPROVA DOS AUTOS, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO DE FLS. E SEM ENTRAR NO MÉRITO, REJEITO OS EMBARGOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI." Advogada: Dra. MARIA DA GLÓRIA MAROJA.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3743/86) - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: TROPICAL-CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS: OSCAR FERREIRA DA ROCHA e sua mulher MARIA CARVALHO RAMOS ROCHA. DESPACHO: "DESIGNO O DIA 21 DE OUTUBRO CORRENTE, ÀS 10 HORAS, PRA VENDA EM HASTA PÚBLICA, DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. PUBLIQUE-SE EDITAIS COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. Advogada: Dra. MARIA DA GLÓRIA MAROJA.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3630/86) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: CORINA FACIOLA DE SOUZA. RÉ: ELAINE ISMAELINA FREITAS. DESPACHO: "DIGA A RÉ SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 35 e 36 e CONCLUSOS". Advogado: Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, e JOSÉ CARLOS CASTRO.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3524/86) - INTERDIÇÃO. REQUERENTE: GUILHERME DA CONCEIÇÃO VIANA. REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS VIANA. DESPACHO: "DIGAM OS CURADORES".

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3775/86) - AÇÃO DE DESPEJO. AUTOR: LAERCIO GOMES DE MELO. RÉU: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO. DESPACHO: "DIGA O AUTOR SOBRE CONTESTAÇÃO". Advogado: Dr. FUAO EL SOUHI - FILHO e NELSON MONTALVÃO DAS NEVES.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3842/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: RONALDO PEREIRA DE SOUZA. RÉ: JOANA LOURINHO PANTOJA. DESPACHO: "1- NOS AUTOS DIGA O AUTOR"

"2- DIGA SOBRE A RECONVENÇÃO"

Advogados: Drs. MARIA ADÉLIA MERCÊS DE OLIVEIRA e JURACY RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3774/86). INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE RÔMULO MAIORANA. INVENTARIANTE: LUCIDEIA BATISTA MAIORANA. DESPACHO: "EM DECLARAÇÕES FINAIS PROCEDA-SE ATÉ O CÁLCULO". Advogado: Dr. OTÁVIO MENDONÇA, CARLOS ALCANTARINO, CARLOS POTIGUAR, CALILO JORGE KIZAN NETO, OSVALDO POJUCAN TAVARES Jr.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3216/86) - AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: RAYMUNDO BELO DA CRUZ. RÉU: NEW MÓVEIS LTDA. SILLAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR e OUTRO. DESPACHO: "Ex-positis, Julgo procedente a presente ação, de forma a condenar o requerido a devolver a importância gada como sinal acompanhada da correção monetária, juros, mora. Condeno o Réu nas custas e nos honorários do advogado do autor, no valor de QUINHENTOS CRUZEIROS, na forma prevista no Artigo 19 § 4º do Código de Processo Civil." Advogados: Drs. IONE ARAIAS RODRIGUES e HERMENEGLDO ANTONIO CRISPINO.

Belém, 09 de outubro de 1986.

O Escrivão,

MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bachelar WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Rute Silva da Rocha. Réu: Raimundo Assis Monteiro. Despacho: "R. hoje. Se ja citado o réu para, em Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca que funciona no prédio do Fórum de Belém (Palácio da Justiça), terceiro andar, sala nº 332, no dia 29 do mês corrente, às 11.00 horas, vir ou mandar receber, em cartório, a quantia dita, na inicial, como a ele de vida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo o mesmo acionado oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil". (08.10.86) Advogado: Dr. Waldirio de Jesus Ferreira Nunes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Arlindo Emílio Alves de Miranda. Ré: Extintort Ltda. Despacho: "R. hoje. Considerando a /

reclamação de fls.20, reconhecendo de que tem toda razão o autor, mando que o Oficial de Justiça José Maria Pereira, encarregado das diligências deste feito, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, recolha, ao cartório, para ser juntado a estes autos, o mandado citatório que recebeu, devidamente cumprido". (08.10.86) Advogado: Dr. Orlando A. Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: Manuel da Costa e Silva. Maria da Conceição Ferreira Costa. Despacho: "R. hoje. Indefinido de homologação o cálculo de fls.29, eis que, aceito pelas partes e pela representante do Ministério Público, já foi operado o recolhimento do valor correspondente ao Imposto de Transmissão a título de morte, mando que as partes, no prazo comum de dez (10) dias formem o pedido de quinhão. Sejam solicitadas informações, por ofício, à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, sobre débito do inventariado ou de seu espólio". (09.10.86) Advogada: Dra. Rosana Bastos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: João Mendes Pereira. Réu: João Ponciano Marques. Despacho: "R. hoje. O Advogado que o réu João Ponciano Marques teria constituído deixou de cumprir as determinações do artigo 37 do Código de Processo Civil, eis que exibiu a defesa de fls. 13, instruída do documento de fls.14 e acompanhada do pedido de fls.12, sem se obrigar, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de quinze (15) dias. O Juiz do feito não deferiu esse prazo, inicialmente, mas, apenas, pode deferir a sua prorrogação até outros quinze (15) dias. Não havendo ratificação, no prazo, dos atos praticados pelo Advogado Epitácio da Silva Santana, declare inexistentes, determinando o desentranhamento, destes autos, dos documentos de fls. 12, 13, e 14 que devem ser entregues, à parte interessada, mediante as cautelas legais. Informe o Senhor Escrivão do feito, se, em sua defesa, no prazo que a lei deferir, o réu apresentar manifestação outra, além daquela irregular já referida". (09.10.86) Advogada: Dra. Tezozinha de Jesus Barbosa Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. Melo Representações e Comércio Ltda. Devedora: Indústria Comércio Exportação Navegação do Xingu Ltda. Despacho: "R. hoje. Defiro o pedido de fls.47, determinando seja expedida nova carta precatória, à Comarca de Altamira deste Estado, para, nos termos do artigo 658 do Código de Processo Civil, ser, ali, avaliado e, posteriormente, alienado, o bem penhorado e descrito no auto de penhora de fls.39/40". (08.10.86) Advogada: Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Máquinas Águia do Pará Ltda. Devedora: T. C. Cordeiro. Despacho: "R. hoje. Indefiro os pedidos constantes da manifestação de fls. 26, eis que incorreu, na verdade, o depósito judicial referido no auto de fls. 20 e verso e o Senhor / Oliver Batista Vila Nova, a quem foi transferido o direito de uso do terminal telefônico de nº 222-3155, não integre esta lide como devedor. Assim, mando que a credora requeira o que de direito". (08.10.86) Advogado: Dr. Dailson Marinho Nogueira.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A. - JONASA. / Requerido: Alfredo Aldizio. Despacho: "R. hoje. Designo, para o dia 01 de abril de 1987, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas, arroladas tempestivamente". (08.10.86) Advogados: Drs. Gilberto Pimentel Pereira/Guimarães, Francisco Brasil Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: Dagoberto Di Tommaso Pereira, Inventariante: Fernanda Amador Pereira. Despacho: "R. hoje. Considerando a manifestação supra, julgo prejudicado o pedido constante do item 3 da manifestação de fls.66. Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do Imposto de Transmissão a título de morte". (08.10.86) Advogados: Drs. Florinda Dias Riker, Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CESSAÇÃO DE USO NOCIVO DA PROPRIEDADE. Autor: Antônio Carlos Oliveira. Réus: João Antônio dos Santos e Josefa Monard dos Santos. Despacho: "R. hoje. Remarco, para o dia 05 de dezembro do corrente ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 10". (09.10.86) Advogado: Dr. Milton Braga de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. (Execução de sentença). Autor: Hólio Rayol Lourenço. Réu: Waldemar Rodrigues Teixeira. Despacho: "R. hoje. Baixem estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do "quintum" a ser pago pelo devedor, devendo serem consideradas as parcelas relativas ao valor da execução, fixado em Cr\$10.495,63 (designação de fls.50); às despesas processuais; e aos juros de mora". (08.10.86) Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Rafael Celda Lucas/Filho, Maria Amélia Maia Franco.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Aldo da Costa e Silva. Réu: Francisco da Silva Xavier. Despacho: "R. hoje. Manifeste-se o autor, esclarecendo se a manifestação de fls.25/ complementa a petição inicial, sendo a ação intentada, também, contra Possidônio da Costa Neto, como litisconsorte passivo". (08.10.86) Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Diapa vi - Distribuidora Paulista de Vidros e Cristais Ltda. Devedora: P. H. Engenharia Ltda. Despacho: "R. hoje. Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, os bens penhorados e descritos no auto de fls. 26, expedindo-se o competente mandado". (08.10.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitas.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Nestor Gomes da Rocha e José Vicente de Paula Filho. Despacho: "R. hoje. Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se já foi ou não remetida, ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá-Pá., a Carta Precatória do qual / um exemplar consta das fls.44 e verso". (08.10.86) Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: Edgar Maia Lassance Cunha. Inventariante: Grazilda Braga Wanderley Lassance Cunha. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls.40, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias. Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações". (08.10.86) Advogados: Drs. Abel/Guimarães, Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Zuleide Monteiro da Silva. Réu: Rosa Barros Egues. Despacho: "R. hoje. Sobre os documentos de fls.32/46, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias". (08.10.86) Advogados: Drs. Wilson Gaia Farias, Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedor: Adriano de Queiroz Santos Filho. Despacho: "R. hoje. Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 52/verso". (08.10.86) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Edilson B. de Oliveira Dantas.

2a. Vara Cível e Comércio. REQUERIMENTO DE ALLAN PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO QUE LHE MOVE MARLENE DA CONCEIÇÃO MENDES DE AZEVEDO. Despacho: "R. hoje. Mando que não se opere a juntada desta manifestação aos autos correspondentes, eis que atenta ela contra as determinações constantes do artigo 37 do Código de Processo Civil". (09.10.86) Advogada: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: Helder/Robson Miranda Mello, Elzanira Rosa Miranda de Mello, Emma Rozana Miranda de Mello e Heraldo Bôcco Valle de Mello Junior. Tutora: Ocerema de Mello Corrêa. Despacho: "R. hoje. Sobre o pedido de fls.11, diga a representante do Ministério Público". (09.10.86) Advogada: Dra. Neide Sarah Lima Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Lubertina Indústria de Madeiras e Móveis Ltda. Embargada: Banco Sudameris do Brasil S/A. Despacho: "R. hoje. Sobre a manifestação de fls.79, diga a embargada, no prazo de cinco (5) dias". (09.10.86) Advogados: Drs. Irineu/Zonta, Alberto Ivo Coelho, Fernando Ricardo Cabral Wenzeller.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE. Autor: Marco Antônio Martins. Réu: Mário Theophilo Chaves da Cruz. Despacho: "R. hoje. Sobre a manifestação e os anexos reportes de jornal de fls.165/167, diga o autor, requerendo o que de direito". (09.10.86) Advogados: Drs. Manoel Vitalino Martins, Pedro Bentes Pinheiro, Moacir Moraes Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: Demosthenes Ayres de Azevedo. Inventariante: Evandro Santos de Azevedo. Despacho: "R. hoje. N. A. Sim". (09.10.86) Advogados: Drs. José de Ribamar Coimbra, Oswaldo Blanco de Abrunhosa/Trindade, Raimundo Clavo da Silva Araújo.

Belém-Pá., 09 de outubro de 1986.

O Escrivão

Constâncio Rhoas
ESCRIVÃO

ODAN RHOAS

1125

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1986-5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 471/86 AGRADO DE INSTRUMENTO
Agr: ORTAPP-Planejamento e Consultoria Limitada
Adv: Antonio Mildo Gomes
Agr: Luciano da Silva Maia
Adv: Thales E. R. Pereira
DESP: I- Recebo o Agravo. Certifique o sr. Escrivão a interposição, no processo principal. II- Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão a agravado, a certidão de sua intimação. III- Intime-se o agravado, para indicar as peças em cinco (5) dias e trasladando-se as mesmas. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco (5) dias. IV- Após, intime-se o agravado para responder em cinco (5) dias. V- Contados e Preparados. Cts.

Proc. nº 590/84-C AGRADO DE INSTRUMENTO
Agr: Banco do Estado do Amazonas S/A
Adv: Aloisio A. Lopes Chaves
Agr: Cimotro-Cin. Internacional de Madeiras Tropicais
Adv: Paulo M. Gueiros
DESP: I- Recebo o agravo. Certifique o Cartório a interposição, no processo principal. II- Forme-se o instrumento, trasladando-se a decisão a agravado, a certidão de sua intimação. III- Intime-se o agravado, para indicar as peças em cinco (5) dias e trasladando-se as mesmas. Caso seja apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em cinco (5) dias. IV- Após, intime-se o agravado para responder em cinco (5) dias. V- Contados e Preparados. Cts.

Proc. nº 550/86 ALIMENTOS
Aut: Maradulise de Nazare Câmara
Adv: Osvaldo Nascimento Genu
Reu: José Nascimento Ericio Junior
Adv: José Ribamar Leite de Azevedo
DESP: I- Apense-se, estes autos à ação de Separação Judicial. II- Mantenho os alimentos provisórios ou arbitrados pelo Juízo "a quo". III- Aguarde-se a audiência de Conciliação, designada na Separação Judicial.

Proc. nº 562/86-93188 DESPEJO
Aut: João Bosco Soares Pamplona
Adv: Wilson M. de Figueiredo
Reu: Edson Porto
DESP: Cite-se.

Proc. nº 624/86-107103 ORDINARIA
Aut: Juvenal de Souza Rogerio
Adv: Mario Roberto R. Fagundes
Ré: Diana Mendes Rogerio
DESP: Cite-se.

Proc. nº 109/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut: Francisco Odílio Nogueira de Oliveira
Adv: Laurentino M. Rocha
Ré: Maria de Fátima da Silva Oliveira
Adv: Tezozinha de Jesus B. Pinheiro
DESP: Especificuem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 589/86-99250 ALIMENTOS
Aut: Maria das Graças Costa Marinho
Adv: Regina H. B. Pereira
Reu: José Alderindo do Paz Marinho
DESP: I- Arbitro os alimentos provisórios em 30% do salário bruto do suplicando, excluídos os descontos obrigatórios. Oficie-se na forma da Lei. II- Cite-se, avendo constar do Mandado, que o suplicando poderá oferecer defesa e prova na audiência a ser realizada no dia 12/02/87, às 9 hs. III- Intime-se inclusive no M.P.

Proc. nº 625/86-107814 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: M. Bragança Nobre
Adv: Thales E. R. Pereira
Ré: Maria de Lourdes Vieira de Almeida
DESP: I- Designo o dia 05/11/1986, às 11 hs. para ser efetuado o pagamento. II- Cite-se a ré para receber em Cartório por termo, pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber os honorários advocatícios de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III- Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que forem se vencendo desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (5) dias contados da data do vencimento de cada uma. IV- O prazo para contestar será de dez (10) dias, contados da data designada para a consignação validamente efetivada. V- Consta do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. / VI- O depósito será feito em Cartório de Poupança do BANPARÁ. Intime-se.

Proc. nº 508/86-54057 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: Selma Maria Machado Farias

REQUERIMENTO DE ALLAN PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Adv: Orlando Fonseca
DESP: ... Por tais motivos, indefiro o requerimento de fls. 44, feito pelo ilustre representante do M.P., para que seja completado o pagamento das taxas e determino sejam os autos devolvidos àquele órgão, para opinar sobre o pedido inicial.

Proc. nº 325/86-1074 DESPEJO
Aut: Camilo Gomes de Athayde Filho
Adv: Dercyllios R. Noronha
Reu: Sandoval Crispim Dias Filho
Adv: Otavio A. Chaga

SENT: . . . Isto posto: Homologo por Sentença para que produza os seus efeitos legais a manifestação de fls. 30, feita pelo locatário Sandoval Crispim Dias Filho. Em consequência, defiro-lhe o prazo de seis (6) meses a contar de 20/06/1986, nos termos do parágrafo 4º, do art. 53, da Lei nº 6.549/79. Imponho ao referido locatário o ônus do pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento ficará isento caso venha a desocupar e entregar o imóvel no prazo aqui fixado. Não cumprindo o acordo, ora homologado, ainda nos termos da parte final do citado parágrafo 4º, do art. 53, será expedido, incontinenti o Mandado de Despejo, procedendo-se a cobrança das custas e honorários advocatícios em execução de sentença nos próprios autos de despejo. Como não, no retomante, Camilo Gomes de Athayde Filho a multa que arbitro em valor correspondente a vinte e quatro (24) meses de aluguel que vinha sendo pago pelo locatário, Sandoval Crispim Dias Filho e mais 20% a título de honorários. Se, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a filha do retomante, Carmen Célia Athayde Murbac não ocupar, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data ou que, efetivamente, for o imóvel desocupado e entregue ao locador, o imóvel retomado, ou nele não permanecer depois de o ocupar, por um ano, no mínimo, nos termos do art. 39, da Lei nº 6.549/79. A cobrança da multa e honorários, no hipotético caso, far-se-á nos próprios autos da ação de despejo (parágrafo único, do art. 39). P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

Procs.nos: 471/86; 590/84-C; 550/86; 562/86; 524/86; 109/86; 589/86; 625/86; e 508/86

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS

Proc.nº 553/86 - Separação Consensual Helio Ferreira Lopes Junior Louzolina Pontes Lopes

Proc.nº 919/86 - Alimentos Darcelene Maria Begot da Luz José Maria de Oliveira Luz

Proc.nº 91/84 - Execução c/Embargos CCA-Construções Cíveis da Amazonia Ltda José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc.nº 617/86 - Execução Mac-Medeira Cruz Ltda Tawki Ind. e Comercio Ltda OBS:- Entregue no Of: Ferreira

Proc.nº 584/86 - Despejo Francisca Moreira Sadala Jacob José Essecy OBS:- Entregue no Of: Bandeira

Proc.nº 530/86 - Ex. Hipotecario Tropical-Cia de Credito Imobiliario Wellington Machado de Farias OBS:- Entregue no Of: Bandeira

Proc.nº 606/86 - Apreensão e Depósito Loja das Maquinas Comercio e Serviços Ltda Luiz Fernando Quinçanê Tavares da Silva OBS:- Entregue no Of: Cicero

Proc.nº 65/86 - Despejo

José Augusto Bessa dos Remedios José Ferreira da Silva OBS:- Entregue no Of: Bandeira

Proc.nº 587/86 - Execução Bamerindus S/A - Finn. Cred. e Invest. Luiz Carlos dos Santos Monteiro e Outros OBS:- Entregue no Of: Cicero

Proc.nº 460/86 - Execução Banco Bamerindus do Brasil S/A Arthur Barros de Oliveira OBS:- Entregue no Of: Cicero

Proc.nº 459/86 - Execução Banco Bamerindus do Brasil S/A Fábio Vilela de Freitas Lima OBS:- Entregue no Of: Cicero.

RECOLHIDOS

Proc.nº 600/86 - Ordinaria Celeste Santos Costa Inagaky Mdeiras Ltda

Proc.nº 505/86 - Indenização José Waldir Nunes Raimundo Afonso Risuenho do Amaral

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 630/86 - Carta Prætoria Oriunda da 2ª Vara Cível de S. Paulo SP, para citar José Maria Brasil Albuquerque a req. do Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Proc.nº 631/86 - Execução Meridional Crédito, Fin. Invest. S/A Adv:- Lolana Barros Djalma dos Santos e Outros Valor:-Cz\$16.615,80

Proc.nº 632/86 - Execução Carlos Cunha Adv:- Teodomiro Cantuaria Filho Armando Shigueiro Tinimoto e s/mulher Valor:-Cz\$120.000,00

Proc.nº 633/86 - Consignação em Pagamento Felipe Guilherme Bastos Brito Adv:- Ademir Kato Edenise Ramos Meireles Valor:-Cz\$1.006,00

Proc.nº 634/86 - Despejo Ianna Barcessant Adv:- Djalma Chaves Gilberto Lima de Melo Valor:-Cz\$5.400,00

Proc.nº 635/86 - Execução Raul da Luz Bastos

Adv:- José Maria V. Oliveira Eduardo da Conceição Ramos e s/mulher Valor:-Cz\$7.000,00

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. Waldir M. Costa, expõe o requerendo o prosseguimento da ação de Execução movida contra Adalberto Souza

Franco Sardo Leão e Outros, com a avaliação do bem penhorado.

Terezinha Dias Trindade, por seu advogado dr. Jandyr S. Farias, apresentando suas contra razões na Apelação interposta na ação de Despejo movida contra Ronaldo Cardoso Paes.

Normelin Nogueira da Silva, por seu advogado, requerendo a extinção da ação de Execução movida, contra José Luiz Noves de Menezes.

Mário de Souza de Castro Campos, por seu advogado dr. Edith de C. R. Lobo, manifestando-se na ação de Despejo que move contra Academia de Ginastica Estetica e Corretora.

Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. Waldir Maciel da Costa, apresentando contra minuta a apelação interposta nos Embargos à Execução opostos por Adalberto Souza Franco Sardo Leão e Outros

Marietina da Silva Corrêa, por seu advogado dr. Ronaldo Koury Maufé, expõe o requerendo seja considerado sanado o vício de representação judicial na ação de execução que lhe move José da Cruz do Carmo.

RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1986

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DE REGISTRO E COMÉRCIO

5ª Vara

DESPESJO 82;07;86

Requerente: NEWTON CORRÊA VIEIRA adv. Leonidas Ernesto de Souza

Requerido: JEFFERSON PERICLES PAES DA COSTA adv. Manoel Pedro Paes da Costa

Despacho: "Proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins. Intimem-se."

5ª Vara DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO 301860013681

Requerente: EDISIO MOURA MELO adv. Antonio Villar Pantoja.

Requerida: TRANSPORTADORA RAI0 LTDA. adv. Sebastião Halim S. Habr

Sentença: "Vistos, etc. Considerando perfeitamente formalizada a fls. retro a purgação de mora requirida pelo suplicado na conformidade do artigo 36 da lei 6.549/79, declaro por sentença, para seus legais efeitos extinta a presente ação de Despejo proposta por Edisio Moura Melo, contra Transportadora RAI0 Ltda., consoante fatos, fundamentos e documento a fls. 02/20. Fagas as custas, devolvam-se os documentos, de-se baixa e Arquite-se. P.R.I."

5ª Vara DESPEJO P/USO PRÓPRIO 301860093840

Requerente: ISAAC BARCESSANT adv. Djalma Chaves

Requerido: ROBERTO NOBILIARINO AV/Rosana da Silva Murta - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, Homologo por sentença o acordo produzido a fls. 14/15 para seus legais efeitos ex vi artigo 584 inciso III do CPC ficando na conformidade do artigo 265 inciso II do CPC suspensa a tramitação do presente processo até a data referida no acordo celebrado ressalvando, entretanto, as disposições da lei 7.538/86, no que couber. Custas na forma da lei P.R.I. Em, 02 de outubro de 1986."

5ª Vara EXECUÇÃO 301860057738

Credora: BAYER DO BRASIL S/A adv. Ophir Cavalcante Devedora: POLICLINICA INFANTIL S/A (adv.) Sentença "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. retro, declaro por sentença extinta a presente execução proposta por Bayer do Brasil S/A contra Policlínica Infantil S.A. consoante fatos, fundamentos e documentos de fls. 02/22, consequentemente desconstituída a penhora constante do auto formalizado formalizado a fls. 25, ex vi art. 794 I do CPC. Fagas as custas, devolvam-se os documentos, de-se baixa e Arquite-se. P.R.I. Em, 08 -outubro 1986."

5ª Vara - ALVARÁ JUDICIAL 301860093626

Requerente: LECILENE APARECIDA DA CRUZ ROCHA ad. Leogenio Gonçalves Gomes - Sentença: "Vistos, etc. ...Isto posto, defiro o pedido de fls. 02 e 03, ressalvando, entretanto, a exigência estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 6.858/80, quanto aos valores correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Fundo de Participação PIS-PASEP que ficarão depositados em Cadermeta de Poupança em benefício da menor suplicante. Expeçam-se os competentes alvarás. Intimem-se. Em, 06 de outubro de 1986."

5ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 301860049628

Requerente: NÉLIA MARIA MORAES LOUREIRO DO AMARAL adv. Suzana Christina Dias da Silva

Requerido: JORGE FINEIRO LOUREIRO DO AMARAL (adv) Sentença: "Vistos, etc... Considerando a manifestação das partes a fls. retro, homologo por sen-

tença a desistência ali expressa para seus legais efeitos e na conformidade do artigo 267 inciso VIII declaro extinta a presente ação de Separação proposta na conformidade do artigo 5º da lei 6.515/77 por Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral contra Jorge Fineiro Loureiro do Amaral, consoante fatos, fundamentos e documentos de fls. 02/14. Fagas as custas, devolvam-se os documentos de-se baixa e archive-se. P.R.I. Em, 08 de Outubro de 1986."

5ª Vara AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-Processo Sumariissimo - 164.01.86

Requerente: HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM adv. João Bosco Carvalho

Requerida: ELKA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. (adv.)- Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, e por tudo o que mais consta, Julgo Procedente a ação condenando a firma suplicada ao pagamento do valor principal Cz\$23.785,79 -Vinte e três Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Cruzados e Setenta e Nove Centavos- juros de mora, correção monetária até 27.02.86, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Em, 03 de outubro de 1986."

5ª Vara DIVÓRCIO CONSENSUAL 484.12.85-

Requerentes: FRANCISCO CARLOS FERREIRA e MERCEDES COIMBRA FERREIRA adv. Ronaldo Valle

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, decreto o Divórcio do casal Francisco Carlos Ferreira e Mercedes Coimbra Ferreira nos termos do artigo 40 da lei 6.515/77 e que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo celebrado e ratificado pelas partes fls. 02 e 16. Custas na forma da lei. Transitada em Julgado a presente decisão e pagas as custas, expeçam-se os mandados para a averbação perante o cartório de Registro Civil de Imóveis. P.R.I. Em, 07 de outubro de 1986."

5ª Vara BUSCA E APREENSÃO 697.21.83

Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Requerida: DEUSALINA ALBUQUERQUE LEÃO adv. Gerwásio de M. Meireles -Sentença: "Vistos, etc... Considerando estar formalizado a fls. retro a quitação do débito cuja execução foi promovida pelo suplicante no valor de Cr\$ 8.099,47, na conformidade do artigo 794 item I do CPC. declaro extinta a execução proposta por Belauto Administradora Ltda. contra Deusalina Albuquerque Leão. Fagas as custas, devolvam-se os documentos, de-se baixa e Arquite-se. P.R.I. Em, 08 outubro 1986."

5ª Vara DESPEJO P/NÃO MAIS CONVIR A LOCAÇÃO P/TEMPO INDETERMINADO - 301860109992

Requerente: CLÁUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA adv Claudio Ferreira de Souza

Requerido: HÉLIO NORONHA TAVARES (adv.)

Despacho: "A.Cite-se."

5ª Vara PRESTAÇÃO DE CONTAS 301860109885

Requerente: ODETE DA SILVA BRAGA adv. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro

Requerido: ANTONIO MACIEL BRAGA (adv.)

Despacho: "A. Conclusos."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1986

Juízo da 6a. Vara- INVENTÁRIO

Requerente: CÉLIA RAÍOL BOGA-Adv. Estelá Maria Pinheiro do Nascimento Sa

Requerido :- MARIA RAIMUNDA MARTINS RAÍOL

Despacho :- Diga a Fazenda Pública Estadual sobre os valores atribuídos aos bens.

DESPESJO

Requerente:- GONÇALVES LOPES LTDA-Adv. Carlos Alcantarino

Requerido :- MAUTO SERVIÇOS LTDA-Adv. Edison Almeida

Sentença :- Assim sendo, julgo procedente o pedido, com fundamento no art 5º, da Lei 6.549 de 15.02.79, assinando o prazo de 15 dias, para desocupação do imóvel, ex vi o disposto no art 37, da referida lei. P.R.I.

Requerimento de PEDRO SENA BARRA, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que move contra EGO ENGENHARIA LTDA, indicando bens a serem penhorados, de vez que os indicados na peça vestibular, já fazem parte de outra penhora-Adv. Soter Oliveira Saquis

OBS: Recebido em 08/10/86

Requerimento de BANAKOBA LTDA, por seu advogado, na Ação de AGRAVO interposta pelo BANCO DO BRASIL S/A apresentando resposta as razões do recurso-Adv. Carmen Lucia Cunha

OBS: Recebido em 08/10/86

Requerimento de DIANA FIGUEIREDO MOURA, representada por sua genitora, na Ação de ALIMENTOS que move contra WANDER DOS SANTOS CORREIA, falando no processo-Adv. Maria Arlete Cunha

OBS: Recebido em 08/10/86

1127

DESPEJO
 Requerente: MARIA GERTRUDES GOMES BAPTISTA QUEIROZ-Adv. Lauro Miranda da Rocha
 Requerido: MARIA LUIZA MANGUEIRA DE QUEIROZ-Adv. Ana Laura Nunes dos Santos
 Despacho: Intime-se a procuradora da requerida a vir assinar a contestação, no prazo de 3 dias.

DESPEJO
 Requerente: CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA - Adv. Claudio Ferreira de Souza
 Requerido: PEDRO MONTEIRO DA COSTA
 Despacho: Cite-se
 Requerimento de EVELINA MARIA PALHETA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ANGE- LA MARIA CERBINO CHAVES, dizendo que concorda com a pretensão da autora-Adv. Jorge Amaury Maia Nunes
 OBS: Recebido em 09/10/86

Juiz de 6a. Vara-BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BMC-CIA DE CREDITO-Adv. Paulo Sá
 Requerido: MARIA DA PAZ UCHOA DA SILVA
 Despacho: A conta, após conclusos

NOTIFICAÇÃO
 Requerente: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A-Adv. Afonso Vitor Cardoso
 Requerido: PEDRO SALUSTIO MURRIETA OLIVEIRA MELLO
 Despacho: Notifique-se

NOTIFICAÇÃO
 Requerente: ALCIR BRINGEL ERSE-Adv. Ronaldo Nabile
 Requerido: EDNA MARIA DE LACERDA ROCHA
 Despacho: A conta, após entregue os autos inde- pendentemente de traslado.

DESPEJO
 Requerente: IGNEZ VIEIRA LOURENÇO-Adv. Ricardo Chamis
 Requerido: ARGEMIRO CORRÊA DE CARVALHO-Adv. Gla- irson Figueiredo
 Despacho: A conta, após conclusos

INVENTÁRIO
 Requerente: LUIS FERNANDO HORÁCIO CASTRO-Adv. João Alberto Paiva
 Requerido: OSCAR DA COSTA CASTRO
 Despacho: Digam os interessados sobre as decla- rações preliminares

INVENTÁRIO
 Requerente: RAINUNDA ALVES D'OLIVEIRA-Adv. Maria dos Anjos Serra Freire
 Requerido: MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Ao inventariante para que atribua va- lores aos bens declarados e, em seguida manifes- te-se a Fazenda Estadual.

DESPEJO
 Requerente: JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO-Adv. Jo- se Pereira Magalhães
 Requerido: ELVIMAR FALCÃO VALENTE-Adv. Otávio Vas- concelos Lima
 Despacho: A conta, após conclusos para julgamen- to.

DESPEJO
 Requerente: ANTONIO DE SOUZA LINS-Adv. Silvio de Oliveira Souza
 Requerido: SAID SALMANAMER-Adv. João Marques
 Despacho: Diga o autor sobre a contestação

(Handwritten signature)
 MARIA HELENA FERREIRA
 Escrevente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 Escrevão - CARLOS TRINDADE
 RESENHA DE 9/OUTUBRO/1986
 RESENHA Nº 142/86

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - JUIZA DA 7ª VARA
 Proc. nº 8451 - EXECUÇÃO
 Exqte = BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Advg. = DR. MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS
 Excd = EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO
 Advg. = DR. RAIMUNDO D. RAIOL
 Desp. = SE NO PRAZO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO PELO SENHOR ESCRIVÃO DO FEITO, RECEBO O AGRAVO QUE DEVERÁ FICAR RETIDO NOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 522, § 1º DO CPC. INTIME-SE.

Proc. nº 8622 - EXECUÇÃO
 Exqte = EXPORTADORA OURO BRANCO LTDA
 Advg. = DR. EDIR DE SOUZA BRIGLIA
 Excd = XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 Advg. = DR. SÉRGIO AUGUSTO A. LIMA
 Desp. = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54.
 Proc. nº 8328 - EXECUÇÃO
 Exqte = EDILSON BARROS DE OLIVEIRA
 Advg. = DR. AURY SILVA
 Excd = EDWARD GOMES OSÓRIO
 Advg. = DR. AFONSO V. CARDOSO
 Desp. = DEFIRO O PEDIDO DE EXECUTADO PARA PAGA- MENTO. DEPOSITE NO PRAZO DE 48 HORAS O VALOR DO PRINCIPAL. APÓS, BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO. ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%.

Proc. nº 7891 - EXECUÇÃO
 Exqte = DINEUMA FERREIRA DA MATA
 Advg. = DR. THADEU DE JESUS E SILVA
 Excd = HENRIQUE & BARBOSA LTDA
 Advg. = DR. TEODOMIRO CANTUÁRIA
 Desp. = INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 90, POIS DEVE SER EFETUADO ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA.
 Proc. nº 8478 - DESPEJO
 Reqte = LEONOR DIAS DA SILVA
 Advg. = DR. SILVIO DE O. SOUZA
 Reqdo = CARLOS ALBERTO GONCALVES PIETRO

Advg. = DR. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SAMPAIO
 Desp. = ... ISTO POSTO, E TUDO QUE DOS AUTOS / CONSTAM, E DIANTE DO DEPOSITO, JULGO PURGADA A MO- RA E EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, AR- CANDO O LOCATÁRIO COM CUSTAS, DESPESAS E HONORÁ- RIOS, JÁ ARBITRADOS. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO PELA AUTORA, NAS FORMAS DA LEL. P.I.R.
 Proc. nº 7686 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
 Reqte = ALINA DE AQUINO CORREIA PINTO
 Advg. = DR. (A MESMA) CAUSA PRÓPRIA
 Reqdo = ELIEZER PINHEIRO
 Advg. = DR. FRANCISCO HERMOGENES DE O. PESSOA
 Desp. = MANIF-STEM-SE AS PARTES.

Proc. nº 8544 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Reqte = RUTH CHANOVSKI
 Advg. = DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Reqdo = ISAAC ABTIBOL
 Advg. = DR. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 Desp. = RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O APELADO.

Proc. nº 8982 - B - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embte = CURBEL COMERCIO-E INDUSTRIA S/A
 Advg. = DR. FERNANDO DE ARAUJO VIANNA
 Embdo = BANCO DO BRASIL S/A
 Advg. = DR. WALDIR MACIEIRA DA COSTA
 Desp. = SE NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS EMBARGOS. INTIME-SE O EMBARGADO, A IMPUGNAR QUERENDO NO PRA- ZO DA LEL.
 Proc. nº 0014 - CONVERSÃO DA SEP, EM DIVÓRCIO
 Divdos = ARNALDO MACHADO PASSARINHO (ADV. DR. AN- TONIO DA SILVA PASSOS) e NADIR DAS NE- VES PASSARINHO (ADV. DR. REINALDO AN- DRADE DA SILVEIRA)

Advg. = ACIMA
 Desp. = DIGA O M.P.
 Proc. nº 0254 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Reqte = MIECIO CARVALHO GOMES DE SA
 Advg. = DR. VIVIANE FREITAS FAYAL
 Reqdo = RAIMUNDO DIAI GOMES E OUTRO
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.
 Proc. nº ... - EMBARGOS
 Embte = BERMASA MADEIRAS TROPICÁIS
 Advg. = DR. EDUARDO MOREIRA e REINALDO MIRANDA
 Embdo = BANCO DO BRASIL S/A
 Advg. = DR. CÉLIO SIMÕES DE SOUZA
 Desp. = DIGA O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.

Proc. nº 0368 - ALVARÁ
 Reqte = JOAQUINA NUNES DA SILVA
 Advg. = DR. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 Reqdo =
 Desp. = JUNTE O REQUERENTE COMPROVANTE DE QUE/ NKO EXISTE BENS A INVENTARIAR (CERTIDÕES NEGATIVAS DOS CARTÓRIOS COMPETENTES).
 Proc. nº 0329 - DESPEJO
 Reqte = RAIMUNDO BATISTA DE LIMA
 Advg. = DR. FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA
 Reqdo = JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO
 Desp. = DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
 Advg.Reu = DR. DORIVAL I. DE SOUZA NETO
 Proc. nº 0004 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Reqte = MARIA CAROLINA DE MIRANDA RODRIGUES
 Advg. = DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
 Reqdo = ANTONIO SIDÔNIO RODRIGUES
 Advg. = DRA. RAYMUNDA FERNANDA AZEVEDO
 Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO
 Proc. nº 8659 - EXECUÇÃO
 Exqte = K.S.R. - COMÉRCIO E IND. DE PAPEL S/A
 Advg. = DRA. ELIETE DE SOUZA LOPES
 Excd = VECOM - VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓV- VEIS LTDA.
 Advg. = DR. SEBASTIÃO HALIM SOARES HABR
 Desp. = DIGAM SOBRE A CONTA.

Proc. nº ... - INSPEÇÃO JUDICIAL
 Reqte = ELIEZER PINHEIRO PI HO
 Advg. = DR. FRANCISCO HERMOGENES
 Reqdo = ALINA DE AQUINO CORREIA PINTO
 Advg. = A MESMA.
 Desp. = CITE-SE O REQUERIDO (ART. 829 DO CPC)
 Proc. nº 0446 - CAUTELAR (VISTORIA)
 Reqte = ALZIRA BARBOSA DUARTE e OUTRSO
 Advg. = DR. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 Reqdo = GUILHERME MARÇAL
 Desp. = DEFIRO A MEDIDA REQUERIDA, ART. 846 DO CPC, CONSIDERANDO COMO NECESSÁRIA A ANTECIPAÇÃO DA PROVA. CITE-SE O REQUERIDO, NOMEIO, DESDE JÁ, PERITO JUDICIAL O ENG. CIVIL ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DO MICILÍADO NESTA CIDADE, À AV. BRAS DE AGUIAR, Nº 835, BLOCO F, APTº. 404, CREA PA-AP CP44391-D. IN DICUM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESEN- TEM QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, ARTS. 590 E 421, I e II DO CPC. ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL, EM BEZ SALÁRIOS E FERÊNCIA, SU- JZITOS A COMPLEMENTAÇÃO SE NECESSÁRIO. DEPOSITE O REQUERENTE, OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS À FIM DE QUE O FEITO POSSA // PROSEGUIR. EFETUADO O DEPOSITO, INTIME-SE OS / PERITOS A INICIAR A DILIGENCIA, NO LOCAL EM QUE / SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO, NOS VINTE DIAS SUB SEQUENTES, PRESTANDO COMPROMISSO ATÉ O FIM DESSE PRAZO, APRESENTAR APÓS EM 30 DIAS O LAUDO. IN- TÍME-SE O APELADO.

P/O ESCRIVÃO :-

09/10/86
 RESENHA DO DIA 09/10/86
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 ESCRIVÁ: ANA DA MATA LOBATO

SETIMA VARA
 Processo nº 1317/81.
AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Exequente: Comercial Importadora Roloivo Ltda.
 Adv. Edir de Souza Briglia.
 Excutada: Maria Célia Albuquerque.
 Adv. Maria Lúcia M. Patriarchoa.
 Despacho: O processo encontra-se paralisado há mais de 1 ano. Intime-se o autor, na forma do art. 267, II, do C.P. C.

OITAVA VARA
 Processo nº 5491/85.
AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
 Exequente: Kawamura Comércio e Representações Ltda.
 Adv. Maria do Socorro Amorim.
 Executado: M. Santos Morais.
 Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, para que coloque a disposição do Juízo, força policial necessário, para garantir a ordem judicial. Cumpra-se.

OITAVA VARA
 Processo nº 5494/85.
AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
 Exequente: Orsil Ltda.
 Adv. Maria do Socorro da Silva.
 Executado: A.P. Marques Importação e Exportação, Comércio e Representação.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 18.

OITAVA VARA
 Processo nº 3469/86.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: Tharcila Natalina Pinheiro do Nascimento.
 Adv. Estela Nascimento Sá.
 Requorido: Emanuel Rocha Vóras.
 Adv. Burlamaqui Freire.
 Despacho: Contados, conclusos.

OITAVA VARA
 Processo nº 220/86 - Siscom 301860056714.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: Fernando Araújo do Nascimento.
 Adv. Ademar Kato.
 Requerida: Ana Angélica Sanchez Beltran.
 Adv. João Rodrigues de Souza.
 Despacho: Fale o Autor sobre a questão dos alugueis, men- cionados na letra "b", do pedido de purgação. Cumpra-se.

OITAVA VARA
 Processo nº 4040/84.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE FOSSE CUMULADA COM CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS
 Requerente: Angélica Mendes de Andrade.
 Adv. Delmiro dos Santos.
 Requerido: Associação dos Servidores Civis do Brasil - A.S.C.B.
 Adv. Ademar Tenório Pereira.
 Despacho: Remarco a audiência para o dia 26 de novembro, às 11:00hs. Intime-se.

OITAVA VARA
 Processo nº 115/86 - Siscom 301860038393.
AÇÃO DE DESPEJO
 Requerente: Sobral Irmãos S/A.
 Adv. Antonio F. Magalhães.
 Requerido: Coped - Centro Educacional de Processamento de Dados S/C.Ltda.
 Adv. Humberto Mendonça.
 Despacho: Nada há a sanear. Defiro a prova especificada. Para a instrução designo o dia 20 de novembro, às 9:30hs. Intime-se.

OITAVA VARA
 Processo nº 5265/85.
AÇÃO DE EXECUÇÃO CARTA PRECATÓRIA (ORDINÁRIA)
 Requerente: Elena Costamagno de Marco.
 Adv. Rubens Alves Barros.

Requerido: Raimundo de Souza Argolo e outros.
Adv: Ronald Amaral.
Despacho: Remarcar a audiência para o dia 23 de dezembro, às 10:30hs. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 3399/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: A Phililândia Ltda.

Adv: Gilson de Oliveira Souza.

Requerido: Odocan Máquinas Pesadas Ltda.

Despacho: Diante da liquidação do débito, homologa, por sentença para que produza os seus efeitos de direito, a assistência requerida às fls. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Desentramem-se os títulos do crédito e instrumento de protesto, entregando-se-os ao Requerente, para os devidos fins.

OITAVA VARA

Processo nº /96.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DECLINATÓRIA FORI

Requerente: Adjair Campos Martins.

Adv: Icaraf Dias Dantas.

Requerido: Econômico Amazônia S/A - Créd. Imobiliário.

Adv: Luiz de Melo Valença.

Despacho: Informe o Requerente se foi condida a liminar e em caso afirmativo, junte-se cópia. Intime-se.

OITAVA VARA

Processo nº 110/86 - Siscom 301860036682.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Safra S/A.

Adv: Paulo Sá.

Executado: Belém Agropecuária Dist. Alimentos Ltda.

Adv: Albarito da Silva Campos.

Despacho: Acolha a impugnação devolva-se o prazo do exequente.

OITAVA VARA

Processo nº 5337/85.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Germano Duarte e Cia Ltda.

Adv: José Humberto Lima.

Executado: Madeireira Granparak Ltda.

Adv: Abraham Assayag.

Despacho: Fale o Autor sobre o pedido de fls. 31.

OITAVA VARA

Processo nº 322/83.

AÇÃO DE RESSTITUIÇÃO

Requerente: Banco Mercantil do Brasil.

Adv: Carlos Balbino Fortiguara.

Requerido: Sacor - Agro Industrial Ltda.

Despacho: Receba a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intime-se o apelado.

RESENHA DO CARTÓRIO PABLIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 09 de outubro de 1986

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 486/86
Inventariante: Francisco Moacir Pereira.
Inventariante: Roberto Pereira (Adv. Wilson // Araújo Souza).

Herdeiros: Maria de Lourdes Gaspar Pereira / (Adv. Otávio Augusto Chase).
Despacho: I- Diante dos esclarecimentos prestados pela testamentária (fls. 42), conheço do pedido de fls. 33, deferindo o mesmo e em consequência, nomeando o requerente Roberto Pereira, inventariante dos bens deixados por falecimento de Francisco Moacir Pereira, determinando seja o mesmo intimado desta nomeação, para no prazo de cinco (5) dias prestar o compromisso legal e nos vinte (20) dias subsequentes, as primeiras declarações, pessoalmente ou através de // seu procurador habilitado nestes autos, se tiver poderes especiais para tal (art. 991, III do Cód. Proc. Civil), apresentando nessa ocasião documentação hábil comprovando de que os bens a inventariar realmente integram o espólio de Francisco Moacir Pereira; II- Citem-se após, com base no art. 999, do C. P. Civil, os interessados não representados, se for o caso, bem como o digno representante do Ministério Público, bem como a Fazenda Pública Estadual, para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações, manifestem-se sobre as primeiras declarações, sobre o pedido de fls. 36, 37 e 42 destes autos, devendo a Fazenda Pública Estadual manifestar-se sobre os valores que forem atribuídos aos bens, em // dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 355/85
Autores: Abner Gomes Bralaz e s/mulher (Adv. // Florisbela Maria Cantal Machado).
Réu: Manoel de Jesus Almeida do Rêgo (Adv. Jacy Monteiro Colares).

Sentença: No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades e // irregularidades a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não procede a alegada intempestividade da contestação, a qual foi oferecida no prazo legal. Sem providências preliminares a determinar, e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas nestes autos, inclusive a pericial para delimitação da área em litígio, para a qual nomeio perito do Juízo o dr. José Maria // Monteiro David, engenheiro civil, residente à Rua João Balby, 898, nesta cidade. No prazo de cinco (5) dias, após a regular publicação deste despacho, indiquem as partes, querendo, assistentes técnicos, bem como apre-

Sentença (continuação): apresentem no mesmo prazo, os quesitos que tiverem. Cumpridas essas providências preliminares, voltem // conclusos estes autos, para determinação de novas providências referentes à vistorria, bem como para designação da data para a realização de audiência de instrução e // julgamento. P. I.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 044/86

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões // de Souza).

Réus: Sotave Norte S/A e outros (Adv. -).

Despacho: Conheço do requerido na manifestação de fls. 29, o qual defiro e em consequência determino: I- A juntada aos autos, // da carta precatória de fls. 30/59, proveniente da comarca de Goiânia-GO; 2- Expedição de mandado de citação contra os executados referidos às fls. 29. Conheço também do pedido formulado às fls. 60 e determino se já expedida carta precatória à comarca de Anápolis (GO), para efeito de penhora dos // bens constituídos da garantia hipotecária, descritos na cláusula quinta da Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia hipotecária e outros pactos e objetos desta ação, com exclusão dos bens dados em alienação fiduciária, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202, itens I e // IV do Cód. de Proc. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de quarenta e cinco (45) dias para o cumprimento da mesma. Intime- // se.

AÇÃO: Consignação em pgto - 11a. Vara - nº 520/86

Requerente: João de Sena Mangabeira (Adv. Benedito Barbosa).

Requerida: Lucydalva Monteiro Penna de Carvalho (Adv. -).

Despacho: Cite-se a requerida Lucydalva Monteiro Penna de Carvalho, através mandado, // para: I- No dia quinze (15) do corrente mês, // às 11:00 hrs vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial de fls. 02, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o depósito; II- Ou para contestar a ação, // no prazo de dez (10) dias, fruindo referido // prazo da data acima designada para o recebimento; III- Se a requerida vir ou mandar // receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em // 15% sobre o valor da causa; IV- Tratando-se de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Ressarcimento de Seguros (sumaríssimo) - // 11a. Vara - nº 406/86

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).

Réu: Katsuta Morimtsu (Adv. Walter Wilton Arbage).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. pela autora Companhia // Real Brasileira de Seguros, com o expresse consentimento do duplicado Katsuta Morimtsu, em consequência do que, nos termos // do art. 267, inciso VIII do Cód. Proc. Civil, declaro extinto este processo. Custas na // forma acordada às fls. 33. P. R., dando-se // baixa na distribuição. Arquivem-se este, // após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 374/86

Autora: Tropical-Cia de Créd. Imob. em Liq. Ex. // trajudicial (Adv. João José Maroja).

Réus: Elias Holanda Bezerra e s/mulher.

Despacho: Segundo se constata pelo documento trazido com a inicial de fls. 02, figuram // como devedores Elias Holanda Bezerra e // Maria das Graças Pamplona Bezerra, marido e // mulher, pois ambos se comprometeram, assinando no aditivo a promessa de compra e // venda quanto à confissão de dívida, razão // pela qual não há no caso a aplicação do // disposto no § 1º do art. 39 da lei 5741/71 // pelo que indefiro o requerido às fls. 25, // mantendo o determinado no despacho de // fls. 23. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 150/86

Autora: Tropical-Cia. de Créd. Imob. em Liq. Ex. // trajudicial (Adv. João José Maroja).

Réu: Pedro Guilherme Pessoa de Oliveira.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 473/86

Inventariante: Alcino Borges Tavares.
Inventariante: Eneida Santos Tavares (Adv. // Pojucam Tavares Júnior).

Despacho: Nomeio inventariante a requerente Eneida Santos Tavares, dos bens deixados // por falecimento de seu cônjuge. Intime-se.

Borges Tavares, determinando seja a mesma intimada desta nomeação, para no prazo de cinco (5) dias prestar o compromisso legal e nos vinte (20) dias subsequentes as primeiras declarações, pessoalmente ou através de seu procurador habilitado nestes // autos, se tiver poderes especiais para // tal (art. 991, III do C. Proc. Civil). Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 078/86

Autor: Francisco Ferreira dos Santos (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza).

Réu: Pedro Paulo Salimos Bittencourt (Adv. // Luiz Orlando Guedes Sampaio).

Sentença: Diante do recebimento pelo autor, // da importância de Cz\$1.827,60 (Hum mil, oitocentos e vinte e sete cruzados e sessenta centavos), depositada pelo réu, julgo // purgada a mora e em consequência julgo extinto o processo, arcando o locatário com // custas, despesas e honorários já arbitrados. Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se // após cumpridas as formalidades legais. P. I.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 247/85

Inventariante: Marina Silva Pereira.
Inventariante: Manuel Pereira (Adv. Antonio // Ferreira Magalhães).

Despacho: Conforme comprovação nos autos, // através documentos de fls. 22/24, já foi pago antecipadamente o imposto de transmissão causa-mortis. Oficie-se à Delegacia // Regional da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo // informações sobre a existência ou não de // débitos da inventariada ou seu espólio. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 287/85

Autor: Banco Nacional S/A (Adv. Adherbel Augusto Meira Mattos).

Réus: Tintauro Ltda e outros (Adv. -).

Despacho: Indefiro o requerido às fls. 15 e // reiterado às fls. 18, face para o caso em // exame, dever se proceder como determina o // § 2º do art. 652 e art. 653 e seguintes do // C. Proc. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 448/84

Inventariante: Zulmira Maria da Silva.
Inventariante: Doralice Silva Lima (Adv. Maria // do Socorro L. dos Santos Silva).

Despacho: Tome-se por termo nos autos, a // adjudicação requerida às fls. 59; II- Certifique o cartório a existência de todas as // negativas e comprovações; III- Contados e // preparados, conclusos.

AÇÃO: Consignação em pgto - 11a. Vara - nº 359/86

Requerente: Benedito Guedes (Adv. Milton Ferreira das Chagas).

Requerida: Leonor Maria Sampaio (Adv. Ana Aurora Hurley Martins).

Despacho: Diga o autor, no prazo legal, sobre // a contestação de fls. 15/18 e documentos // que a acompanham às fls. 21/24. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 377/86

Autores: Oscarino de Matos Magno e Galdino // de Matos Magno (Adv. Dailson Marinho Nogueira).

Réu: Domingos Martins do Carmo (Adv. Ana Maria de Andrade Santos).

Despacho: Manifestem-se os requerentes no // prazo legal, sobre a contestação de fls. // 16/17. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Rescisão - 11a. Vara - nº 465/86

Autores: João Clímaco Pinheiro Salomão e // mulher (Adv. Ademar Kato).

Ré: Ignez dos Santos Pipolos (Adv. Leonardo // Lobato).

Despacho: Manifestem-se os autores, no prazo // legal, sobre a contestação de fls. 18/19. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 365/86

Autora: Itapagé S/A - Celulose, Papéis e // Artefatos (Adv. Raimundo Lucival de Lima).

Ré: Gráfica São João (Adv. -).

Despacho: Defiro o requerido às fls. 14. Seja // feita a citação no endereço indicado no // referido pedido. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em pgto - 11a. Vara - nº 352/86

Requerente: Terezinha de Souza Vasconcelos // (Adv. Tadeu Ferreira Monteiro).

Requerido: José Elias Cecim (Adv. José Maria // Vianna Oliveira).

Despacho: Manifeste-se a autora, no prazo // legal, sobre a contestação de fls. 20/21. Intime-se.

AÇÃO: Busca e apreensão - 11a. Vara - nº 315/86

Autora: BMC-Cia de Crédito, Financiamento e // Investimentos (Adv. Carlos Ferro e Silva).

Réu: Rosendo do Nascimento Saldanha (Adv. -).

Despacho: Mantenho o meu despacho de fls. // 16v9. Intime-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 526/86

Deprecante: Juízo de Direito da 13a. Vara // Civil da Comarca de Curitiba-PR (Varig S/A - // Viação Aérea Rio Grandense - Adv. Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar).

Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara // Civil de Belém-PA (Maria Amélia da Rocha // Fonseca Ferreira - Adv. -).

Despacho: Cumpra-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Carta precatória - 11a. Vara - nº 510/86

Deprecante: Juízo de Direito da 10a. Vara // Civil da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF (Regina Roxane Dias Ruas - Adv. -).

Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara // Civil de Belém-PA (Comikel S/A - Comercial e // Técnica).

Despacho: Cumpra-se a presente, com as cautelas legais.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ